



IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

P R O C E S S O

02001.007609/00-83

IBAMA/MMA -- ADM. CENTRAL

NOME:

PROCEDÊNCIA:

REFERÊNCIA:

IBAMA/MMA ADM.CENTRAL
PROCESSO: 02001.007609/2000-33
 INTERESSADO: COMPANHIA ENERGETICA ITUMIRIM
 ASSUNTO: 20914
 DATA: 13-12-2000 16:19:00
 DOCUMENTO PROCEDENCIA: MEMO 316/00- 12/12/00
 LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA UHE ITUMIRIM

ANO: **2000**

ASSUNTO:



UHE

ITUMIRIM

RIO CORRENTES
MUNIC. APORE E SERRA NÓPOLIS (GO)

VOLUME I

ANDAMENTO

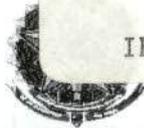
ÓRGÃO	DATA	ÓRGÃO	DATA	ÓRGÃO	DATA	ÓRGÃO	DATA	APENSAÇÃO ANEXAÇÃO
		DIAP		COCEL	06/12/01			
		JANETE						
		JEFFERSON						
		DECEL						
		DEAMB			30/05/01			
		PAULA MAY						
		RONALDO						
		DEAMB			26/09/01			
		COCEL			27/09/01			
		DIREC			04/12/01			

P R O C E S S O

02001.007609/00-81

IBAMA/MMA - ADM. CENTRAL

cod: 434.2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS- IBAMA

MEMORANDO Nº 316/2000 - IBAMA/DCA/DEREL/DIAP

Em, 12 de dezembro de 2000.

Ao: PROTOCOLO GERAL

Assunto: Solicitação de abertura de Processo.

Solicitamos a gentileza, desse protocolo, abrir processo com os seguintes dados:

INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÉTICA ITUMIRIM

TÍTULO: LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA UHE ITUMIRIM.

Certos do pronto atendimento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Carlos Romero Martins

Carlos Romero Martins
Coordenador
IBAMA/DCA/DEREL/DIAP

EM BRANCO

Bank of America
New York
New York

DEREL/DIAP
CONTROLE N° 277
DATA 5/12/00
ASS. *moema*



Is. 02
Proc. 7609/00-81
ubr. *uf*

PROTOCOLO
IBAMA/DCA
N° 7534/2000
DATA: 28/11/00
RECEBIDO *Jeanne*

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE -MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
IBAMA
Unidade Multifuncional do IBAMA em Goiás

Protocolo
IBAMA/DCA/DEREL
N.º 1655/2000
Data: 28/11/00 Hora:
Recebido (S)

Memo. IBAMA/GO-DITEC N.º 086/00

Goiânia, 22 de novembro de 2000.

Do: Chefe da DITEC
Ao: Chefe do DEREL/DIRCOF/IBAMA

DEREL/DIAP
CONTROLE N° 277
DATA 05/12/00
ASS. *Maria*

Prezada Senhora,

Vimos pelo presente encaminhar a V.S.^a o MEMO 065/2000 – Subprocuradoria do IBAMA-GO, bem como cópia do MANDADO DE INTIMAÇÃO, para as medidas que se fizerem necessárias, ao mesmo tempo que aguardamos por parte desse Departamento, face as recomendações da Subprocuradoria

Sendo o que se nos apresenta, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


EDITE MESQUITA DOS SANTOS CARVALHO
Chefe da DITEC

Ilma. Senhora
Dra. MOEMA PEREIRA ROCHA DE SÁ
Chefe do DEREL/DIRCOF/IBAMA
BRASILIA - DF

De Ordem,
Ao Dr. Jorge Luiz
PI as providências
cabíveis.

04.12.00

[Handwritten signature]

Em, 6-12-2000

[Handwritten signature]

Jorge Luis Brito Cunha Reis
Coordenador
IBAMA/DCA/DEREL/DIAP

Ao Dr Augusto, favor
preparar ofício a
Agência Goiana de
Meio Ambiente solicitando
cópia do processo de
Ata Sumário e
Cópia do EIA/RIMA para
atender a Justiça Federal
Seção Judiciária de Goiás

Em, 6-12-2000

[Handwritten signature]

Jorge Luis Brito Cunha Reis
Coordenador
IBAMA/DCA/DEREL/DIAP

A CHAPE DO OREZ
Minuta de ofício a
ser encaminhado a
Agência Goiana,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Unidade Técnica Multifuncional do IBAMA em Goiás

Fls.	03
Proç.	7609/00-81
Rubr.	24

Memo nº 065/2000 – Subprocuradoria/IBAMA/GO.

Goiânia – Go, em 13 de novembro de 2.000.

Da: Coordenadora da Subprocuradoria do IBAMA em Goiás.
À: Chefe da DITEC.
Dra. Edite Mesquita dos Santos Carvalho.

Senhora Chefe,

Encaminhamos a V.Sa., em anexo, cópia da Decisão Judicial concernente ao Processo nº 2000.16782-9/JF/GO, que determina a participação do IBAMA, na qualidade de co-licenciador integrando todo o procedimento ambiental para funcionamento da Usina Hidroelétrica de ITUMIRIM, no tocante ao impacto ambiental que o empreendimento possa gerar, direta ou indiretamente, no Parque Nacional das Emas.

Em razão disso, sugerimos a essa Divisão que sejam adotadas as providências técnicas necessárias quanto a atuação do IBAMA no caso, em cumprimento à determinação judicial e no interesse preservacionista do Parque Nacional das Emas.

Esclarecemos que, caso julgue necessário, a Decisão faculta ao Ente Ambiental Federal solicitar o EIA/RIMA e demais estudos complementares concernente ao empreendimento para subsidiar as providências atinentes à defesa dos interesses do ecossistema do Parque Nacional das Emas.

Atenciosamente


Marizete Martins Nunes do Nascimento
Coordenadora da Subprocuradoria
IBAMA/GO



EM BRANCO



Fls. 04
Proc. 7609/00-81
Rubr. *MF*

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
OITAVA VARA**

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Autos nº: 2000.16782-9 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Repte(s): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO
Reqdo(s): AGÊNCIA GOIANA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS -
AGMARN E OUTRO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, na Rua 229 nº 95, Setor Universitário, nesta Capital, do inteiro teor da decisão proferida nos autos do processo em epígrafe (fl. 735/748), anexa por cópia.

Expedi este mandado por ordem do Juiz Federal da 8ª Vara/GO, devendo ser cumprido por Oficial de Justiça.

Goiânia, 31 de outubro de 2000.


MOACYR FERREIRA NETO
Diretor de Secretaria

SEDE DESTA JUÍZO: Rua 19, nº 244, 3º andar, Centro, Goiânia/GO - CEP: 74.030-090
Atendimento ao Público das 09:00 às 18:00 horas - fone(s): (62)226-1880//1887
\\8SEC8-GO\USUARIOS\DALVO\MANDADOS\INTIMAR\IBAMA.DEC

EM BRANCO



Fls. 05
Proc. 7609/00-81
Rubr. mp



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
8ª VARA

PROCESSO Nº 2000.16782-9

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Reqte: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO**

Reqdos: **AGÊNCIA GOIANA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS E OUTRO**

DECISÃO

Cuida-se de ação civil pública aforada em 26/09/2000, via do representante do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, lotado em Goiás, em litisconsórcio com o **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**, em face da **AGÊNCIA GOIANA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - AGMARN** e **COMPANHIA ENERGÉTICA ITUMIRIM**, pessoas morais já qualificadas, objetivando a participação, peremptória, na qualidade de co-licenciadora, do **IBAMA** nos estudos para o funcionamento da Usina Hidroelétrica de Itumirim, no que passível de impacto ambiental no Parque Nacional das Emas, situado neste Estado.

Alegaram que com o início dos trabalhos de construção da Usina Hidroelétrica de Itumirim ocorrerá importante influência na fauna do Parque Nacional das Emas, porquanto haverá inundação de parte do "corredor de fauna", cujo fim é preservar o habitat e a continuação deste das espécimes existentes no parque. Assim, indispensável a participação do **IBAMA**, notadamente pelo sistema de repartição de competência no federalismo cooperativo em que se incluiria a República do Brasil, não sendo suficiente apenas

EM BRANCO



a participação do órgão estadual no licenciamento da construção da usina. Como reforço a tal argumento, agregou que a União teria maior poder em matéria ambiental que os demais entes da Federação, fazendo com que, em possível embate entre as esferas do poder, preponderasse a de cunho federal.

Finalizou postulando, além do que já exposto, a suspensão dos efeitos da licença prévia n° 010/2000 de 24/07/2000 emitida pela primeira ré.

Foram anexados os documentos de fls. 38 em diante.

Em atenção ao art. 2º, da Lei 8 437/92, ouviu-se a Agência Goiana do Meio Ambiente (fls. 263 e ss.), onde esta sustentou que desnecessária a participação da União, via do IBAMA, no particular, porquanto não existiria planos de hierarquia entre os ciclos de poder da Federação Brasileira. Além do mais, a autarquia federal deveria licenciar obras naqueles ecossistemas relacionados no art. 225, § 4º da CF/88. Afirmou, ainda, que o interesse seria meramente regional. Defendeu, também, os estudos técnicos já efetivados, lembrando que o ato administrativo atacado apresentar-se-ia com todos os seus requisitos de validade.

A Companhia Energética Itumirim obteve vista dos autos e aduziu, a contar de fls. 325, resumidamente, que todo o procedimento pertinente à edificação da usina estaria dentro dos contornos legislativos, além de mencionar que o IBAMA teria participado, dentro do que lhe fosse de atribuição, dos estudos necessários. Outrossim, a usina e o lago de seu reservatório estariam fora do Parque Nacional das Emas, não havendo, portanto, perigo de influência negativa no santuário ecológico.

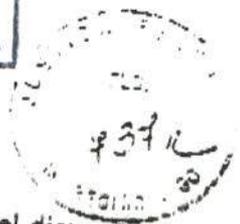
Através do despacho de fls. 419, solicitou-se ao órgão ambiental federal que este explicitasse se realmente participou ou não dos estudos à implantação da hidroelétrica.

Por intermédio da petição de fls. 436 e ss., o Ministério

MP

EM BRANCO

Is. 07
Proc. 7609/00-81
Rubr. MP



Público do Estado de Goiás adentrou ao feito, afirmando não ser comportável distinção de atuação do Ministério Público Federal e do Estadual em relação à ação coletiva ambiental, e como teria (o MPE) interesse no feito em face do termo de ajustamento que firmara com a CELG e com o órgão estadual ambiental, seria o caso de participar do feito com supedâneo nos arts. 54 do CPC e § 5º da ACP. Finalizou objetando a competência deste juízo para processar e julgar a lide, pois o juízo competente seria onde ocorreu ou estaria ocorrendo lesão ambiental, de conformidade com os preceptivos 109, § 3º da CF/88 e 2º da ACP, além do conteúdo do verbete 183 do STJ.

Em atenção ao que solicitado anteriormente, o IBAMA colacionou petitorio ventilando não ter participado, efetivamente, dos trabalhos ambientais desenvolvidos em relação à usina em referência, no que relacionado à sua area de atribuição específica, consoante os documentos que anexou, a princípiar de fls. 442 e decorrentes (procedimento administrativo em trâmite naquela autarquia).

Decide-se.

Inicialmente, deve-se acudir a análise do pressuposto processual da competência deste juízo para a lide, bem como sobre a legitimidade do MPE para atuar a demanda.

Permissa venia, a competência do órgão judicante para a cognição e solução do litigio é da senda federal, não se tolerando a argumentação de incompetência do presente juízo. Não se dá guarida à interpretação realizada pelo Promotor de Justiça oficiante em razão da combinação dos arts. 109, § 3º da CF/88 e 2º da ACP não conduzir a incompetência do órgão judicante federal, haja vista que o art. 93, *caput*, do Código de Defesa do Consumidor que se aplica à ACP (por força do art. 21 da Lei 7.347/85, cuja redação foi dada pelo art. 117 do CPC) preconizar que "ressalvada a competência da Justiça Federal" seria competente para a causa o local onde ocorrido o dano. Logo, como se trata de entes federais situados no pólo ativo - e portanto, dentro da regra do art. 109, I da CF/88 - natural que a competência permaneça em órbita do presente juízo.

EM BRANCO

138 il

Ademais, existe outra razão a referendar a competência do suscriptor. Trata-se da conjugação dos cânones 110 da Constituição Federal e 11 da Lei 5.010/66, onde se estabelece que o Juiz Federal terá jurisdição sobre todo o território da Seção onde lotado. Por consequência, como a suposta lesão estaria se perpetrando na área territorial da Seção Federal de Goiás, intui-se pela manutenção da competência do firmatário.

Finalizando, sobre este tópico, tem-se que o entendimento do STJ sobre a discussão, por intermédio da súmula 183, não se coaduna com a interpretação do Supremo Tribunal Federal, guardião maior da Constituição que ao dirimir, recentemente, contenda muito similar ao assunto ora em tratamento, concluiu pela competência do órgão da Justiça Federal, consoante aresto que segue:

“Classe / Origem

RE-228955 / RS

RECURSO EXTRAORDINARIO

Relator Ministro **ILMAR GALVÃO**

Publicação

DJ DATA-14-04-00 P-00056 EMENT VOL-01984-04 PP-00842

Julgamento

10/02/2000 - Tribunal Pleno

AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO

PÚBLICO FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ART. 109, I E § 3º, DA CONSTITUIÇÃO. ART. 2º DA LEI Nº 7.347/85.

O dispositivo contido na parte final do § 3º do art. 109 da Constituição é dirigido ao legislador ordinário, autorizando-o a atribuir competência (*rectius* jurisdição) ao Juízo Estadual do foro do domicílio da outra parte ou do lugar do ato ou fato que deu origem à demanda, desde que não seja sede de Varas da Justiça Federal, para causas específicas dentre as previstas no inciso I do referido artigo 109.

No caso em tela, a permissão não foi utilizada pelo legislador que, ao revés, se limitou, no art. 2º da Lei nº 7.347/85, a estabelecer que as ações nele previstas “serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa”.

EM BRANCO

239

Considerando que o Jutz Federal também tem competência territorial e funcional sobre o local de qualquer dano, impõe-se a conclusão de que o afastamento da jurisdição federal, no caso, somente poderia dar-se por meio de referência expressa à Justiça Estadual, como a que fez o constituinte na primeira parte do mencionado § 3º em relação às causas de natureza previdenciária, o que no caso não ocorreu.

Recurso conhecido e provido.

Observação

Votação: Unânime.

Resultado: Conhecido e provido.

Partes

RECTE. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RECDO. : MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO*

Fixada a competência desta célula jurisdicional, cumpre verificar a legitimidade do Ministério Público Estadual para participar da demanda.

Data venia, não possui o órgão ministerial do Estado de Goiás atribuição para postular perante o Poder Judiciário Federal.

A Constituição da República Federativa do Brasil preconiza que o Ministério Público abrange o Ministério Público da União e o Ministério Público dos Estados (art. 128). E, através do preceptivo 129 do mesmo texto, notadamente no inciso III, deu-se pela função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública.

Ao mesmo tempo, mas precedentemente, quando do trato do Poder Judiciário, ficou vincado a competência taxativa da Justiça Federal de Primeiro Grau (art. 109).

EM BRANCO

Dai, conclui-se que cada jaez de Ministério Público, via de seus órgãos, deve ter atuação onde lhe seja afeto à matéria. Isto é, o Ministério Público Estadual perante a Justiça Estadual da Unidade da Federação respectiva, o Ministério Público do Trabalho, junto à Justiça do Trabalho e , por consequência, o Ministério Público Federal, na Justiça Federal Comum.

O não cumprimento de tal imperativo gerará quebra de atribuições, como também desajuste no sistema federativo, com inversão de papéis entre os Estados e a União, lembrando que o Brasil não é tido como um estado unitário, mas, ao contrário, federal (art. 1º da CF/88).

Poder-se-ia, quiçá, pensar sobre a possibilidade de lei infraconstitucional permitir dita imissão, como aliás, suscita o MPE via do § 5º, do art. 5º, da Lei 7.347/85. Mencionado positivismo encontra-se vazado nos seguintes moldes:

“Art. 5º. A ação principal e a cautelar poderão ser propostas pelo Ministério Público, pela União, pelos Estados e Municípios. Poderão também ser propostas por autarquia, empresa pública, fundação, sociedade de economia mista ou por associação que:

I - omissis

§ 1º - omissis

§ 5º - Admitir-se-á o litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Público da União, do Distrito Federal e dos Estados na defesa dos interesses e direitos de que cuida esta lei.”

Aduza-se que dito § 5º , bem assim o § 6º, teriam sido acrescentados pelo art. 113 do Código de Defesa do Consumidor.

Ocorre, entretentes, que quando da sanção da Lei 8.078/90,



EM BRANCO



houve por bem o Sr. Presidente da República proceder a determinados vetos, inclusive, ao tratar do parágrafo único do art. 92, mencionar expressamente que vetava, igualmente, os §§ 5° e 6° do art. 113, *in verbis*:

“Parágrafo único do art. 92

Art. 92 -

Parágrafo único - Aplica-se à ação prevista no artigo anterior o art. 5°, §§ 2° a 6°, da Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985.

Esse dispositivo considera a nova redação que o art. 113 do projeto dá ao art. 5° da lei 7.347, de 24 de julho de 1985 acrescentando-lhe novos §§ 5° e 6°, que seriam decorrência dos dispositivos constantes dos §§ 2° e 3° do art. 82. Esses dispositivos foram vetados, pelas razões expendidas. Assim também, vetam-se, no aludido art. 113, as redações dos §§ 5° e 6°.”

(DOU I, de 12.09.90, SUPLEMENTO, p. 11)

Ora, as redações dos §§ 5° e 6° do art. 113, do CDC eram, justamente, as modificações de acréscimos dos §§ 5° e 6° ao art. 5° da lei que cuida da ação civil pública.

Portanto, percebe-se que houve veto explícito do Sr. Presidente a tais comandos normativos que, por um erro material, não foram devidamente publicados quando da promulgação da mencionada Legislação.

Daí, se houve veto, como efetivamente se consubstanciou, o dispositivo retirado (vetado), por conseqüência, não existe, isto é, está fora do positivismo e, como tal, não pode subsistir, notadamente quando teria havido mero esquecimento na publicação do veto.

EM BRANCO

Neste sentir, a lição de Theotonio Negrão, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 28ª edição, Saraiva, p. 698, verbete 8 ao art. 5º:

“Art. 5º: 8. Os §§ 5º e 6º foram acrescentados pelo art. 113 do Código de Defesa do Consumidor.

Acontece, porém, que, ao vetar o art. 92, parágrafo único, do CDC, o Presidente da República também vetou, expressamente, esses parágrafos 5º e 6º. Provavelmente, como este veto foi feito *incidenter tantum*, no meio das considerações relativas ao art. 92, parágrafo único, não se prestou atenção ao fato de que aí também se vetavam os §§ 5º e 6º da lei 7.347. Assim, por engano, a publicação oficial do Código de Defesa do Consumidor os deu como sancionados, quando, em realidade, foram vetados.”

Comunga na mesma noção Ada Pellegrini Grinover, ao comentar o capítulo II, do título III, do Código de Defesa do Consumidor, obra com mesmo nome, Forense Editora, p. 547.

E mesmo se superada a argumentação retro, verifica-se que, hodiernamente, a jurisprudência não abaliza a possibilidade de litisconsórcio. Por sinal, os arestos abaixo confirmam a assertiva nestes moldes:

“Origem:

TRIBUNAL:TR4 ACÓRDÃO RIP:00132750 DECISÃO:17-10-1991

PROC:AC NUM:0413275 ANO:91 UF:RS

TURMA:02 REGIÃO:04

APELAÇÃO CÍVEL

Fonte:

Publicação: DJ DATA:06-11-91 PG:27825

Ementa:

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. MINISTÉRIO PÚBLICO.

EM BRANCO

AÇÃO CIVIL PÚBLICA.

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO E INSTITUIÇÃO NACIONAL, SUBORDINADA AOS PRINCÍPIOS DE UNIDADE, INDIVISIBILIDADE E INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL (CF, ART-127), E COMPREENDE O MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E O DOS ESTADOS (CF, ART-128).
2. A ATUAÇÃO DOS AGENTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO SE DA EM FORMA ESTRUTURALMENTE ORGANIZADA E MEDIANTE REPARTIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES.
3. É INCOMPATÍVEL COM OS PRINCÍPIOS DE REGÊNCIA DA INSTITUIÇÃO E DO SISTEMA DE REPARTIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL FORA DO SEU ESTADO OU FORA DA JURISDIÇÃO ESTADUAL.
4. COMPETE AO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E NÃO AO DO ESTADO, EXERCER AS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS DO ÓRGÃO RELATIVAS A PROMOÇÃO DE AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

Relator: JUIZ TEORI ALBINO ZAVASCKI

Observações:

DECISÃO UNANIME.”

“Origem:

TRIBUNAL:STJ DESPACHO RIP:00006879 DECISÃO:23-10-1995

PROC:ROMS NUM:0004146 ANO:94 UF:CE TURMA:06 REGIÃO:00

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA

Fonte:

Publicação: DJ DATA:26-02-96 PG:04085

Ementa:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. LITISCONSÓRCIO ATIVO. ÓRGÃOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E ESTADUAL. INADMISSIBILIDADE.

EM BRANCO

- EM SEDE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, NA QUAL SE DISCUTE QUESTÃO ADMINISTRATIVA DO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ASSUNTO CUJO EXAME COMPETE A JUSTIÇA ESTADUAL, NÃO HÁ COMO SE CONCEDER A ADMISSÃO DO MP FEDERAL NO POLO ATIVO DA DEMANDA, EM LITISCONSÓRCIO COM O MP ESTADUAL.

- RECURSO DESPROVIDO.

Relator: MINISTRO VICENTE LEAL

Observações:

POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO DO RECURSO."

E, conquanto vencidos os dois obstáculos já cogitados (existência do veto e a jurisprudência não tolerar a confusão entre órgãos do Ministério Público com atuações em esferas no Poder Judiciário díspares), subsiste, também, um terceiro asserto a obstar a legitimidade do Ministério Público Estadual perante o Juízo Federal.

Trata-se da flagrante inconstitucionalidade da regra que supostamente possibilita litisconsórcio entre Ministérios Públicos com campo de incidência em esferas distintas. Em se permitindo e dando-se validade ao § 5º do art. 5º da Lei 7.347/85, estar-se-á indo em confronto direto com a negativa de delegação de atribuições sem o devido respaldo legal (art. 29, § 5º, do ADCT, interpretado em sentido inverso).

À guisa de reforço do que expendido acima, colha-se o escólio de Vicente Greco Filho, **COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR**, diversos autores, Saraiva, 1991, p. 377:

"O § 5º prevê a possibilidade de litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União, do distrito Federal e dos Estados, na defesa dos interesses e direitos de que cuida a lei. Todavia, esse dispositivo é, em nosso entender, inconstitucional (...)"

EM BRANCO



Ora, é curial que a atuação do Ministério Público acompanhe a competência dos órgãos jurisdicionais perante os quais atua. Assim, se a competência para o processo é da Justiça Federal, o Ministério Público Estadual não pode atuar perante ela e vice-versa.

O direito brasileiro tem conhecido delegações e atribuições do Ministério Federal para o Estadual, como, por exemplo, a promoção da execução da dívida ativa federal ou a ação penal nos crimes de tráfico de entorpecentes com o exterior, mas sempre vinculado à competência do juiz perante o qual atua.

Lei ordinária não poderia quebrar o sistema. Viola o parágrafo o próprio sistema federativo, o que subverte as competências das autonomias. Não vemos possibilidade, pois, de se aplicar o dispositivo.”

Sumaria-se, então, pela decretação da ilegitimidade do Ministério Público Estadual para participar da presente causa.

Versando sobre o mérito propriamente dito, seguem-se as proposições.

Pelo que se percebe da análise dos pedidos da exordial, bem assim ante a legislação e documentação anexada, como também pela fala dos demais envolvidos, são dois os focos de direitos/interesses pretensamente alcançados pela construção da UHE de Itumirim.

O primeiro atenta para o potencial de energia hidráulica (art. 20, VIII, da CF/88), pertencente à União (conferir, também, o parágrafo primeiro, do art. 176, da Lei Maior). Neste tópico, é pacífico que há interesse da União na participação e estudo de qualquer análise sobre o impacto ambiental de obra que venha ter influência no ecossistema. Tanto que o parágrafo 4º do art. 10, da Lei 6938/81, com a redação dada pela Lei 7.804/89, apregoa a pertinência ao IBAMA do licenciamento de construção, instalação, ampliação e funcionamento de atividades utilizadoras de recursos ambientais que possam degradar o

EM BRANCO

EM BRANCO



são propriedades do Estado (entenda-se este como a União e não como uma Unidade da Federação). E, como tais, merecem a proteção do órgão público federal com atribuição a tanto.

Assim, indispensável que o IBAMA também analise a influência que a usina de Itumirim terá sobre a fauna residente ou que se utiliza do Parque Nacional das Emas.

Conclui-se.

Corolário de toda a argumentação tecida é da competência da Justiça Federal Comum; pela ilegitimidade do MPE para atuar neste feito e, quanto ao tema de fundo, pela indispensável participação do IBAMA nos estudos atinentes ao empreendimento em discussão, isto no que concerne ao impacto direto ou indireto que este possa causar ao Parque Nacional das Emas. Em consequência, determino que:

a) o IBAMA integre todo o procedimento ambiental, na feição de um dos órgãos licenciadores, para o funcionamento da Usina Hidroelétrica de Itumirim, pertinente à análise da influência ambiental que a obra em alusão possa gerar, direta ou indiretamente, no Parque Nacional das Emas;

b) que o EIA/RIMA, e demais estudos atinentes à obra do item acima sejam submetidos ao crivo da autarquia federal ambiental, para análise e atitudes que julgar convenientes, na condição de co-licenciadora, no que concerne na defesa dos interesses do ecossistema do Parque Nacional das Emas ;

c) que sejam suspensos os efeitos da Licença Prévia nº 010/2000, de 24/07/2000, emitida pela Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais, ficando

EM BRANCO

fls 18

esta proibida de praticar qualquer ação que redunde em concessão de licença ambiental para a edificação em tratamento, enquanto não se definir de forma incisiva quais os verdadeiros impactos do empreendimento no parque já aludido;

d)fixo a multa diária , em caso de descumprimento das alíneas retro, em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), *pro rata*, nos moldes dos arts. 11 e § 2º do 12 da Lei 7.347/85, a contar da intimação daquelas pessoas morais situadas no pólo passivo desta;

À oportunidade, providencie a ré Companhia Energética Itumirim a sanação da irregularidade na sua representação, haja vista que o subscritor da procuração de fls. 378/379 não seria o dirigente com atribuição a tanto, em face do que constante em fls. 387 e 412/413 (especificamente no artigo 18, *caput*, §§ 1º e 4º). Prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se a União da propositura da presente ação, para manifestar interesse na contenda e atuar, em querendo, como lhe for apropriado.

Citem-se.

Int.

Goiânia, 27 de outubro de 2000

URBANO LEAL BERQUÓ NETO
Juiz Federal



EM BRANCO

[Faint, illegible handwritten text]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS -
IBAMA

OFÍCIO/ Nº 01.814 /00 - IBAMA/DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL

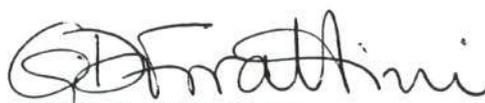
Brasília-DF, 12 de dezembro de 2000.

Senhor Diretor Presidente,

Reportamo-nos à Decisão da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás-8ª. Vara, constante do Processo nº 2000.16782-9 - Ação Civil Pública, bem como o correspondente Mandado de Intimação a este Instituto (cópias em anexo), relativamente ao licenciamento ambiental do empreendimento hidrelétrico de Itumirim, nesse Estado.

Em atendimento à r. decisão daquele Juízo Federal, vimos pelo presente solicitar os bons préstimos de V.Sa. no sentido de encaminhar-nos os respectivos Estudos de Impacto Ambiental e Rima do referido empreendimento, assim como a documentação pertinente ao processo de licenciamento em questão.

Atenciosamente,


GISELA DAMM FORATTINI
Diretora de Controle Ambiental

A Sua Senhoria o Senhor
PAULO DE SOUZA NETO
Diretor Presidente da Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais
11º Avenida, 1272-Setor Universitário
74.605-060 - Goiânia - GO

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
 Unidade Técnica Multifuncional do IBAMA em Goiás

Fls. 20
 Proc. 7609/00-81
 Rubr. MP

PROTOCOLO
 IBAMA/DCA
 Nº 7358
 DATA 27/11/00
 RECEBIDO *[Signature]*

Memo nº 060/00 - IBAMA/GO.

Goiânia-GO, em 13 de novembro de 2000.

Do : Gerente da U.T.M. do IBAMA/Goiás.
 À: Chefe do DEREL/DCA.
 Dra. Moema Pereira Rocha de Sá.

DEREL/DIAP
 CONTROLE Nº 2642-A
 DATA 27/11/00
 ASS. *[Signature]*

Protocolo
 IBAMA/DCA/DEREL
 N.º 1617/2000
 Data: 24/11/00 Hora:
 Recebido *[Signature]*

Senhora Chefe,

Encaminhamos a V.Sa., em anexo, cópia da Decisão Judicial concernente ao Processo nº 2000.16782-9/JF/GO, que determina a participação do IBAMA, na qualidade de co-licenciador integrando todo o procedimento ambiental para funcionamento da Usina Hidroelétrica de ITUMIRIM, no tocante ao impacto ambiental que o empreendimento possa gerar, direta ou indiretamente, no Parque Nacional das Emas.

Em razão disso, solicitamos a atenção desse Departamento em atuar no caso em conjunto com a DITEC/IBAMA/GO para que sejam adotadas as providências técnicas necessárias quanto a atuação do IBAMA no caso, em cumprimento à determinação judicial e no interesse preservacionista do Parque Nacional das Emas.

Esclarecemos que, caso julgue necessário, a Decisão faculta ao Ente Ambiental Federal solicitar o EIA/RIMA e demais estudos complementares concernente ao empreendimento para subsidiar as providências atinentes à defesa dos interesses do ecossistema do Parque Nacional das Emas.

Atenciosamente,

[Signature]
 Carlos de Freitas Borges Filho
 Coordenadora da Subprocuradoria
 IBAMA/GO

Do DEREL

Para conhecimento
e providências.

23.11.00

Dayse Rocha Correa
Coordenadora
IBAMA/DCA/GAB

Do Sr. Derley Rosado,
para, urgentemente preparar
ofício relatando ao DENA/GO
o envio dos estudos ambientais
relativos à UHE em causa, bem
como cópia de estes, teor do
processo de licenciamento.

C 24/11/00

Mh.

A CHFE DO DEREL

Segue minuta de
ofício a ser encaminhado
a essa representação
em Goiás

Do Sr. Jaze, em retitua,
para ciência de minuta enviada
e deliberação de encaminhamento
adequado. C 05/12/00

M-de Sa

Moema Desteira Rocha de Sá
Chefe do DEREL
IBAMA



Fls. 21
Proc. 7609/00-81
Rubr. uf

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
OITAVA VARA**

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Autos nº: 2000.16782-9 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Repte(s): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO
Reqdo(s): AGÊNCIA GOIANA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS -
AGMARN E OUTRO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, na Rua 229 nº 95, Setor Universitário, nesta Capital, do inteiro teor da decisão proferida nos autos do processo em epígrafe (fl. 735/748), anexa por cópia.

Expedi este mandado por ordem do Juiz Federal da 8ª Vara/GO, devendo ser cumprido por Oficial de Justiça.

Goiânia, 31 de outubro de 2000.


MOACYR FERREIRA NETO
Diretor de Secretaria

SEDE DESTA JUÍZO: Rua 19, nº 244, 3º andar, Centro, Goiânia/GO - CEP: 74.030-090
Atendimento ao Público das 09:00 às 18:00 horas - fone(s): (62)226-1880//1887
\\8SEC8-GO\USUARIOS\DALVO\MANDADOS\INTIMAR\IBAMA.DEC

EM BRANCO

EM BRANCO



Fls. 22
Proc. 7609/00-81
Rubr. MP



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
8ª VARA

PROCESSO Nº 2000.16782-9

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Reqte: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO**

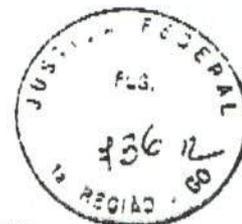
Reqdos: **AGÊNCIA GOIANA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS E OUTRO**

DECISÃO

Cuida-se de ação civil pública aforada em 26/09/2000, via do representante do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, lotado em Goiás, em litisconsórcio com o **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**, em face da **AGÊNCIA GOIANA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - AGMARN** e **COMPANHIA ENERGÉTICA ITUMIRIM**, pessoas morais já qualificadas, objetivando a participação, peremptória, na qualidade de co-licenciadora, do **IBAMA** nos estudos para o funcionamento da Usina Hidroelétrica de Itumirim, no que passível de impacto ambiental no Parque Nacional das Emas, situado neste Estado.

Alegaram que com o início dos trabalhos de construção da Usina Hidroelétrica de Itumirim ocorrerá importante influência na fauna do Parque Nacional das Emas, porquanto haverá inundação de parte do "corredor de fauna", cujo fim é preservar o habitat e a continuação deste das espécimes existentes no parque. Assim, indispensável a participação do IBAMA, notadamente pelo sistema de repartição de competência no federalismo cooperativo em que se incluiria a República do Brasil, não sendo suficiente apenas

EM BRANCO



a participação do órgão estadual no licenciamento da construção da usina. Como reforço a tal argumento, agregou que a União teria maior poder em matéria ambiental que os demais entes da Federação, fazendo com que, em possível embate entre as esferas do poder, preponderasse a de cunho federal.

Finalizou postulando, além do que já exposto, a suspensão dos efeitos da licença prévia nº 010/2000 de 24/07/2000 emitida pela primeira ré.

Foram anexados os documentos de fls. 38 em diante.

Em atenção ao art. 2º, da Lei 8 437/92, ouviu-se a Agência Goiana do Meio Ambiente (fls. 263 e ss.), onde esta sustentou que desnecessária a participação da União, via do IBAMA, no particular, porquanto não existiria planos de hierarquia entre os ciclos de poder da Federação Brasileira. Além do mais, a autarquia federal deveria licenciar obras naqueles ecossistemas relacionados no art. 225, § 4º da CF/88. Afirmou, ainda, que o interesse seria meramente regional. Defendeu, também, os estudos técnicos já efetivados, lembrando que o ato administrativo atacado apresentar-se-ia com todos os seus requisitos de validade.

A Companhia Energética Itumirim obteve vista dos autos e aduziu, a contar de fls. 325, resumidamente, que todo o procedimento pertinente à edificação da usina estaria dentro dos contornos legislativos, além de mencionar que o IBAMA teria participado, dentro do que lhe fosse de atribuição, dos estudos necessários. Outrossim, a usina e o lago de seu reservatório estariam fora do Parque Nacional das Emas, não havendo, portanto, perigo de influência negativa no santuário ecológico.

Através do despacho de fls. 419, solicitou-se ao órgão ambiental federal que este explicitasse se realmente participou ou não dos estudos à implantação da hidroelétrica.

Por intermédio da petição de fls. 436 e ss., o Ministério



EM BRANCO



Público do Estado de Goiás adentrou ao feito, afirmando não ser comportável distinção de atuação do Ministério Público Federal e do Estadual em relação à ação coletiva ambiental, e como teria (o MPE) interesse no feito em face do termo de ajustamento que firmara com a CELG e com o órgão estadual ambiental, seria o caso de participar do feito com supedâneo nos arts. 54 do CPC e § 5º da ACP. Finalizou objetando a competência deste juízo para processar e julgar a lide, pois o juízo competente seria onde ocorreu ou estaria ocorrendo lesão ambiental, de conformidade com os preceptivos 109, § 3º da CF/88 e 2º da ACP, além do conteúdo do verbete 183 do STJ.

Em atenção ao que solicitado anteriormente, o IBAMA colacionou petatório ventilando não ter participado, efetivamente, dos trabalhos ambientais desenvolvidos em relação à usina em referência, no que relacionado à sua área de atribuição específica, consoante os documentos que anexou, a principiar de fls. 442 e decorrentes (procedimento administrativo em trâmite naquela autarquia).

Decide-se.

Inicialmente, deve-se acudir a análise do pressuposto processual da competência deste juízo para a lide, bem como sobre a legitimidade do MPE para atuar a demanda.

Permissa venia, a competência do órgão judicante para a cognição e solução do litígio é da senda federal, não se tolerando a argumentação de incompetência do presente juízo. Não se dá guarida à interpretação realizada pelo Promotor de Justiça oficiante em razão da combinação dos arts. 109, § 3º da CF/88 e 2º da ACP não conduzir a incompetência do órgão judicante federal, haja vista que o art. 93, *caput*, do Código de Defesa do Consumidor que se aplica à ACP (por força do art. 21 da Lei 7.347/85, cuja redação foi dada pelo art. 117 do CPC) preconizar que "ressalvada a competência da Justiça Federal" seria competente para a causa o local onde ocorrido o dano. Logo, como se trata de entes federais situados no pólo ativo - e portanto, dentro da regra do art. 109, I da CF/88 - natural que a competência permaneça em órbita do presente juízo.

EM BRANCO

138

Ademais, existe outra razão a referendar a competência do suscriptor. Trata-se da conjugação dos cânones 110 da Constituição Federal e 11 da Lei 5.010/66, onde se estabelece que o Juiz Federal terá jurisdição sobre todo o território da Seção onde lotado. Por consequência, como a suposta lesão estaria se perpetrando na área territorial da Seção Federal de Goiás, intui-se pela manutenção da competência do firmatário.

Finalizando, sobre este tópico, tem-se que o entendimento do STJ sobre a discussão, por intermédio da súmula 183, não se coaduna com a interpretação do Supremo Tribunal Federal, guardião maior da Constituição que ao dirimir, recentemente, contenda muito similar ao assunto ora em tratamento, concluiu pela competência do órgão da Justiça Federal, consoante aresto que segue:

*Classe / Origem

RE-228955 / RS

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Relator Ministro ILMAR GALVÃO

Publicação

DJ DATA-14-04-00 P-00056 EMENT VOL-01984-04 PP-00842

Julgamento

10/02/2000 - Tribunal Pleno

AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL ART. 109, I E § 3º, DA CONSTITUIÇÃO. ART. 2º DA LEI Nº 7.347/85.

O dispositivo contido na parte final do § 3º do art. 109 da Constituição é dirigido ao legislador ordinário, autorizando-o a atribuir competência (*rectius* jurisdição) ao Juízo Estadual do foro do domicílio da outra parte ou do lugar do ato ou fato que deu origem à demanda, desde que não seja sede de Varas da Justiça Federal, para causas específicas dentre as previstas no inciso I do referido artigo 109.

No caso em tela, a permissão não foi utilizada pelo legislador que, ao revés, se limitou, no art. 2º da Lei nº 7.347/85, a estabelecer que as ações nele previstas "serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa".



EM BRANCO

239

Considerando que o Julz Federal também tem competência territorial e funcional sobre o local de qualquer data, impõe-se a conclusão de que o afastamento da jurisdição federal, no caso, somente poderia dar-se por meio de referência expressa à Justiça Estadual, como a que fez o constituinte na primeira parte do mencionado § 3º em relação às causas de natureza previdenciária, o que no caso não ocorreu.

Recurso conhecido e provido.

Observação

Votação: Unânime.

Resultado: Conhecido e provido.

Partes

RECTE. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RECDO. : MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO*

Fixada a competência desta célula jurisdicional, cumpre verificar a legitimidade do Ministério Público Estadual para participar da demanda.

Data venia, não possui o órgão ministerial do Estado de Goiás atribuição para postular perante o Poder Judiciário Federal.

A Constituição da República Federativa do Brasil preconiza que o Ministério Público abrange o Ministério Público da União e o Ministério Público dos Estados (art. 128). E, através do preceptivo 129 do mesmo texto, notadamente no inciso III, deu-se pela função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública.

Ao mesmo tempo, mas precedentemente, quando do trato do Poder Judiciário, ficou vincado a competência taxativa da Justiça Federal de Primeiro Grau (art. 109).

EM BRANCO

240

Daí, conclui-se que cada jaez de Ministério Público, via de seus órgãos, deve ter atuação onde lhe seja afeto à matéria. Isto é, o Ministério Público Estadual perante a Justiça Estadual da Unidade da Federação respectiva, o Ministério Público do Trabalho, junto à Justiça do Trabalho e, por consequência, o Ministério Público Federal, na Justiça Federal Comum.

O não cumprimento de tal imperativo gerará quebra de atribuições, como também desajuste no sistema federativo, com inversão de papéis entre os Estados e a União, lembrando que o Brasil não é tido como um estado unitário, mas, ao contrário, federal (art. 1° da CF/88).

Poder-se-ia, quiçá, pensar sobre a possibilidade de lei infraconstitucional permitir dita imissão, como aliás, suscita o MPE via do § 5°, do art. 5°, da Lei 7.347/85. Mencionado positivismo encontra-se vazado nos seguintes moldes:

“Art. 5°. A ação principal e a cautelar poderão ser propostas pelo Ministério Público, pela União, pelos Estados e Municípios. Poderão também ser propostas por autarquia, empresa pública, fundação, sociedade de economia mista ou por associação que:

I - omissis

§ 1° - omissis

§ 5° - Admitir-se-á o litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Público da União, do Distrito Federal e dos Estados na defesa dos interesses e direitos de que cuida esta lei.”

Aduza-se que dito § 5°, bem assim o § 6°, teriam sido acrescentados pelo art. 113 do Código de Defesa do Consumidor.

Ocorre, entretantes, que quando da sanção da Lei 8.078/90,

EM BRANCO

houve por bem o Sr. Presidente da República proceder a determinados vetos, inclusive, ao tratar do parágrafo único do art. 92, mencionar expressamente que vetava, igualmente, os §§ 5° e 6° do art. 113, *in verbis*:

“Parágrafo único do art. 92

Art. 92 -

Parágrafo único - Aplica-se à ação prevista no artigo anterior o art. 5°, §§ 2° a 6°, da Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985.

Esse dispositivo considera a nova redação que o art. 113 do projeto dá ao art. 5° da lei 7.347, de 24 de julho de 1985 acrescentando-lhe novos §§ 5° e 6°, que seriam decorrência dos dispositivos constantes dos §§ 2° e 3° do art. 82. Esses dispositivos foram vetados, pelas razões expendidas. Assim também, vetam-se, no aludido art. 113, as redações dos §§ 5° e 6°.”

(DOU I, de 12.09.90, SUPLEMENTO, p. 11)

Ora, as redações dos §§ 5° e 6° do art. 113, do CDC eram, justamente, as modificações de acréscimos dos §§ 5° e 6° ao art. 5° da lei que cuida da ação civil pública.

Portanto, percebe-se que houve veto explícito do Sr. Presidente a tais comandos normativos que, por um erro material, não foram devidamente publicados quando da promulgação da mencionada Legislação.

Dáí, se houve veto, como efetivamente se consubstanciou, o dispositivo retirado (vetado), por consequência, não existe, isto é, está fora do positivismo e, como tal, não pode subsistir, notadamente quando teria havido mero esquecimento na publicação do veto.

EM BRANCO

Neste sentir, a lição de Theotonio Negrão, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 28ª edição, Saraiva, p. 698, verbete 8 ao art. 5º:

“Art. 5º: 8. Os §§ 5º e 6º foram acrescentados pelo art. 113 do Código de Defesa do Consumidor.

Acontece, porém, que, ao vetar o art. 92, parágrafo único, do CDC, o Presidente da República também vetou, expressamente, esses parágrafos 5º e 6º. Provavelmente, como este veto foi feito *incidenter tantum*, no meio das considerações relativas ao art. 92, parágrafo único, não se prestou atenção ao fato de que aí também se vetavam os §§ 5º e 6º da lei 7.347. Assim, por engano, a publicação oficial do Código de Defesa do Consumidor os deu como sancionados, quando, em realidade, foram vetados.”

Comunga na mesma noção Ada Pellegrini Grinover, ao comentar o capítulo II, do título III, do Código de Defesa do Consumidor, obra com mesmo nome, Forense Editora, p. 547.

E mesmo se superada a argumentação retro, verifica-se que, hodiernamente, a jurisprudência não abaliza a possibilidade de litisconsórcio. Por sinal, os arestos abaixo confirmam a assertiva nestes moldes:

“Origem:

TRIBUNAL:TR4 ACÓRDÃO RIP:00132750 DECISÃO:17-10-1991

PROC:AC NUM:0413275 ANO:91 UF:RS

TURMA:02 REGIÃO:04

APELAÇÃO CÍVEL

Fonte:

Publicação: DJ DATA:06-11-91 PG:27825

Ementa:

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. MINISTÉRIO PÚBLICO.

EM BRANCO

Fls. 30
Proc. 7609/00-81
Rubr. *el*



AÇÃO CIVIL PÚBLICA.

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO E INSTITUIÇÃO NACIONAL, SUBORDINADA AOS PRINCÍPIOS DE UNIDADE, INDIVISIBILIDADE E INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL (CF, ART-127), E COMPREENDE O MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E O DOS ESTADOS (CF, ART-128).
2. A ATUAÇÃO DOS AGENTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO SE DA EM FORMA ESTRUTURALMENTE ORGANIZADA E MEDIANTE REPARTIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES.
3. É INCOMPATÍVEL COM OS PRINCÍPIOS DE REGÊNCIA DA INSTITUIÇÃO E DO SISTEMA DE REPARTIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL FORA DO SEU ESTADO OU FORA DA JURISDIÇÃO ESTADUAL.
4. COMPETE AO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E NÃO AO DO ESTADO, EXERCER AS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS DO ÓRGÃO RELATIVAS A PROMOÇÃO DE AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

Relator: JUIZ TEORI ALBINO ZAVASCKI

Observações:

DECISÃO UNANIME.”

“Origem:

TRIBUNAL:STJ DESPACHO RIP:00006879 DECISÃO:23-10-1995

PROC:ROMS NUM:0004146 ANO:94 UF:CE TURMA:06 REGIÃO:00

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA

Fonte:

Publicação: DJ DATA:26-02-96 PG:04085

Ementa:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. LITISCONSÓRCIO ATIVO. ÓRGÃOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E ESTADUAL. INADMISSIBILIDADE.

EM BRANCO

- EM SEDE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, NA QUAL SE DISCUTE QUESTÃO ADMINISTRATIVA DO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ASSUNTO CUJO EXAME COMPETE A JUSTIÇA ESTADUAL, NÃO HÁ COMO SE CONCEDER A ADMISSÃO DO MP FEDERAL NO POLO ATIVO DA DEMANDA, EM LITISCONSÓRCIO COM O MP ESTADUAL.

- RECURSO DESPROVIDO.

Relator: MINISTRO VICENTE LEAL

Observações:

POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO DO RECURSO.”

E, conquanto vencidos os dois obstáculos já cogitados (existência do veto e a jurisprudência não tolerar a confusão entre órgãos do Ministério Público com atuações em esferas no Poder Judiciário díspares), subsiste, também, um terceiro asserto a obstar a legitimidade do Ministério Público Estadual perante o Juízo Federal.

Trata-se da flagrante inconstitucionalidade da regra que supostamente possibilita litisconsórcio entre Ministérios Públicos com campo de incidência em esferas distintas. Em se permitindo e dando-se validade ao § 5º do art. 5º da Lei 7.347/85, estar-se-á indo em confronto direto com a negativa de delegação de atribuições sem o devido respaldo legal (art. 29, § 5º, do ADCT, interpretado em sentido inverso).

À guisa de reforço do que expendido acima, colha-se o escólio de Vicente Greco Filho, COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR, diversos autores, Saraiva, 1991, p. 377:

“O § 5º prevê a possibilidade de litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União, do distrito Federal e dos Estados, na defesa dos interesses e direitos de que cuida a lei. Todavia, esse dispositivo é, em nosso entender, inconstitucional (...)

EM BRANCO

Fls. 32
Proc. 7609/00-81
Rubr. MP



Ora, é curial que a atuação do Ministério Público acompanhe a competência dos órgãos jurisdicionais perante os quais atua. Assim, se a competência para o processo é da Justiça Federal, o Ministério Público Estadual não pode atuar perante ela e vice-versa.

O direito brasileiro tem conhecido delegações e atribuições do Ministério Federal para o Estadual, como, por exemplo, a promoção da execução da dívida ativa federal ou a ação penal nos crimes de tráfico de entorpecentes com o exterior, mas sempre vinculado à competência do juiz perante o qual atua.

Lei ordinária não poderia quebrar o sistema. Viola o parágrafo o próprio sistema federativo, o que subverte as competências das autonomias. Não vemos possibilidade, pois, de se aplicar o dispositivo.”

Sumaria-se, então, pela decretação da ilegitimidade do Ministério Público Estadual para participar da presente causa.

Versando sobre o mérito propriamente dito, seguem-se as proposições.

Pelo que se percebe da análise dos pedidos da exordial, bem assim ante a legislação e documentação anexada, como também pela fala dos demais envolvidos, são dois os focos de direitos/interesses pretensamente alcançados pela construção da UHE de Itumirim.

O primeiro atenta para o potencial de energia hidráulica (art. 20, VIII, da CF/88), pertencente à União (conferir, também, o parágrafo primeiro, do art. 176, da Lei Maior). Neste tópico, é pacífico que há interesse da União na participação e estudo de qualquer análise sobre o impacto ambiental de obra que venha ter influência no ecossistema. Tanto que o parágrafo 4º do art. 10, da Lei 6938/81, com a redação dada pela Lei 7.804/89, apregoa a pertinência ao IBAMA do licenciamento de construção, instalação, ampliação e funcionamento de atividades utilizadoras de recursos ambientais que possam degradar o

EM BRANCO

Fls. 33
Proc. 7609/00-81
RUBR.



ambiente, quando a obra possuir impacto ambiental nacional ou regional.

Ora, pelo próprio prospecto de construção da Usina de Itumirim, notadamente às fls. 43/46, fica claro que o escopo do empreendimento é fornecer energia elétrica para a região sudoeste do Estado de Goiás e, ao mesmo tempo, integrar o sistema elétrico sul-sudeste do país. Cumpre destacar, igualmente, que a magnitude da obra é tamanha que garantirá suprimento de energia para as cidades de Apoé, Itajá, Jataí, Serranópolis, Mineiros, Rio Verde, Itarumã, Caçú, etc.

Por conseguinte, há plena necessidade do IBAMA participar dos estudos ambientais que serão gerados pela construção da usina hidroelétrica em comento. Além do mais, a sua inação poderia gerar lesão e, então, tornar-se-ia passível, pela omissão, a responder pelo dano. Neste sentido, conferir escólio de Rodolfo de Camargo Mancuso, AÇÃO CIVIL PÚBLICA, RT, 2ª ed., 1992, p. 113, último parágrafo.

Pertinente ao segundo elemento de estudo, qual seja, a proximidade do Parque Nacional das Emas do lago a ser formado e da própria usina, tem-se que a Lei 4.771/65 ao estipular em seu art. 5º a criação de parques nacionais anunciou a formação do sistema de proteção aos mesmos, como se denota do parágrafo único do mencionado cânon. Por conseguinte, havendo dúvida sobre o real alcance do reservatório sobre o Parque Nacional das Emas, conclui-se que, neste aspecto, imprescindível a participação da autarquia ambiental federal na coleta dos dados e, se for o caso, na própria produção do EIA/RIMA sobre a interferência no ambiente em discussão. Tenha-se, ainda, em mente, a conjugação do art. 18 da lei 6.938/81 com os preceptivos 2º e 3º do Código Florestal.

Não se olvide, igualmente, sobre a proteção à fauna que é dada pela Lei 5.197/67 (notadamente no art. 1º) onde se apregoa que os animais de qualquer espécie e em qualquer fase do seu desenvolvimento, que vivam em ambiente natural fora do cativeiro

EM BRANCO



são propriedades do Estado (entenda-se este como a União e não como uma Unidade da Federação). E, como tais, merecem a proteção do órgão público federal com atribuição a tanto.

Assim, indispensável que o IBAMA também analise a influência que a usina de Itumirim terá sobre a fauna residente ou que se utiliza do Parque Nacional das Emas.

Conclui-se.

Corolário de toda a argumentação tecida é da competência da Justiça Federal Comum; pela ilegitimidade do MPE para atuar neste feito e, quanto ao tema de fundo, pela indispensável participação do IBAMA nos estudos atinentes ao empreendimento em discussão, isto no que concerne ao impacto direto ou indireto que este possa causar ao Parque Nacional das Emas. Em consequência, determino que:

a) o IBAMA integre todo o procedimento ambiental, na feição de um dos órgãos licenciadores, para o funcionamento da Usina Hidroelétrica de Itumirim, pertinente à análise da influência ambiental que a obra em alusão possa gerar, direta ou indiretamente, no Parque Nacional das Emas;

b) que o EIA/RIMA, e demais estudos atinentes à obra do item acima sejam submetidos ao crivo da autarquia federal ambiental, para análise e atitudes que julgar convenientes, na condição de co-licenciadora, no que concerne na defesa dos interesses do ecossistema do Parque Nacional das Emas ;

c) que sejam suspensos os efeitos da Licença Prévia n° 010/2000, de 24/07/2000, emitida pela Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais, ficando

EM BRANCO

esta proibida de praticar qualquer ação que redunde em concessão de licença ambiental para a edificação em tratamento, enquanto não se definir de forma incisiva quais os verdadeiros impactos do empreendimento no parque já aludido;

d)fixo a multa diária , em caso de descumprimento das alíneas retro, em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), *pro rata*, nos moldes dos arts. 11 e § 2º do 12 da Lei 7.347/85, a contar da intimação daquelas pessoas morais situadas no pólo passivo desta;

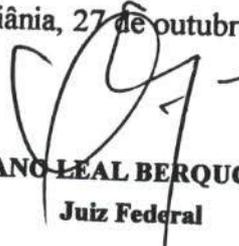
À oportunidade, providencie a ré Companhia Energética Itumirim a sanação da irregularidade na sua representação, haja vista que o subscriptor da procuração de fls. 378/379 não seria o dirigente com atribuição a tanto, em face do que constante em fls. 387 e 412/413 (especificamente no artigo 18, *caput*, §§ 1º e 4º). Prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se a União da propositura da presente ação, para manifestar interesse na contenda e atuar, em querendo, como lhe for apropriado.

Citem-se.

Int.

Goiânia, 27 de outubro de 2000


URBANO LEAL BERQUÓ NETO
Juiz Federal



EM BRANCO

[Faint, illegible handwritten or stamped text]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

Fls. 36
Proc. 7609/00-81
Subr. uf

OFÍCIO/ Nº 01.042 /2001 - IBAMA/DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL

Brasília-DF, 29 de janeiro de 2001.

Senhor Diretor Presidente,

Reportando-nos ao processo de licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica Itumirim, considerando à Decisão da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás-8ª. Vara, constante do Processo nº 2000.16782-9/JF/GO - Ação Civil Pública, bem como o correspondente Mandado de Intimação a este Instituto, relativamente ao empreendimento supracitado, vimos por intermédio do presente reiterar o Ofício nº 01.814/00 deste Ibama, datado de 12/12/2000, requerendo encaminhar os respectivos Estudos de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA do referido empreendimento, assim como a documentação pertinente ao processo de licenciamento em questão.

Atenciosamente,

M. de Sá
Gisela Damm Forattini
Diretora de Controle Ambiental
Moema Pereira Rocha de Sá
Diretoria de Controle Ambiental
Diretora Substituta

A Sua Senhoria o Senhor
PAULO DE SOUZA NETO
Diretor Presidente da Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais
11º Avenida, 1272-Setor Universitário
74.605-060 - Goiânia - GO

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
 DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL - DCA
 DEPARTAMENTO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO - DREL
 FAX Nº 061 - 316-1306
 SAIN - Av. L4 - CEP 70800-200 - BRASÍLIA/DF- FONE: 061 316 1290

Fls. 37
 Proc. 7609/00-81
 Rubr. 10

FAX TRANSMITIDO EM:
 05 / 02 / 2001
ÀS ___ : ___ H
RESPONSÁVEL:
 Luete
FAX Nº (62) 245-1100

DESTINATÁRIO: Dr. Ozório Santana
 Companhia Energética Itumirim

Nº DE FAX: (62) 245-1100 **DATA:** 05/02/2001

Nº DE PÁGINAS INCLUINDO ESTA: 03

MENSAGEM / TEXTO

Prezado Senhor,

Em atenção à sua solicitação, estamos encaminhando o formulário do Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras (Requerimento), para o devido preenchimento.

Informamos que o referido formulário será encaminhado também por correio eletrônico, no seguinte endereço: cei@cultura.com.br.

Atenciosamente,

Jorge Luiz Britto Cunha Reis
Jorge Luiz Britto Cunha Reis
 Divisão de Avaliação de Projetos
 Coordenador

<< TX REPORT >>
 OTHER FACSIMILE = Companhia Energe
 PAGES = 02 RESULT = NO: 03

Ao GAB/DCA,

Para encaminhar à PROGE,
solicitando análise no que
diz respeito à decisão judicial
da Ação Civil Pública.

Em, 09/02/2001

Derlei

Derlei Lopes Kosado
Chefe Substituto do DEREL
IBAMA Z DIRCOF Z DEREL

De Acordo

A PROGE, solicitando aien-
tação.

G. Frattini

13/02/2001
Gisela Damira Frattini
Diretora de Controle Ambiental
Diretora
IBAMA

Dr. Jefferson
para exame e parecer
Em 13/02/2001
Coordenador

IBAMA/PROGE	
Secretaria de Serviços Administrativos - SSA Processo	
RECEBIDO	
Em 10	02 2001
<i>Patricia</i>	

PROGE/SED:
Pro: _____
Fis. 38
Sub. Acbmontes



Ministério do Meio Ambiente
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
PROCURADORIA GERAL

PARECER Nº 133/2001.
PROCESSO Nº 02001.007609/00-81.

INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÉTICA ITUMIRIM.

ASSUNTO: Análise de decisão judicial.

EMENTA
DECISÃO JUDICIAL – ANÁLISE –
ABRANGÊNCIA – IMPOSIÇÕES –
ORIENTAÇÃO.

SRª COORDENADORA,

Versa o presente sobre consulta referente à decisão judicial proferida na Ação Civil Pública nº 2000.16782-9, que tramita na 8ª Vara Federal, da seção Judiciária do Estado de Goiás, proposta pelo Ministério Público Federal e o IBAMA em face da Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos naturais, AGMARN e Companhia Energética Itumirim, visando à participação do Ibama no licenciamento relativo à Usina Hidroelétrica de Itumirim, no que tange o Parque Nacional das Emas.

No nosso entendimento a aludida decisão é clara ao determinar que o Ibama integre o procedimento de licenciamento ambiental relativo à Usina Hidroelétrica Itumirim, analisando a influência ambiental que o empreendimento possa gerar, direta ou indiretamente, ao Parque Nacional das Emas, devendo, para tanto, analisar o EIA/RIMA e demais estudos referentes à obra.

EM BRANCO

PROGE/SEDL
Proc. _____
Fls. 39
A. Acmar Martins

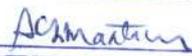
Verificamos, ainda, que pode o Ibama, na condição de Órgão licenciador, solicitar qualquer estudo complementar que julgar necessário e adotar as medidas que entender pertinentes para cumprir com perfeição sua competência, bem como a decisão que ora a abriga.

Assim sendo, submetemos o presente ao referendo de Vossa Senhoria, sugerindo, em caso de anuência, posterior encaminhamento ao DEREL.

É o parecer, smj.

Brasília, 20 de fevereiro de 2001.


Jefferson Christianes Brandão
Procurador Federal

IBAMA/PROGE
Coordenadoria de Estudos e Pareceres
RECEBIDO
Em, 21 / 02 / 2001


Aguida Martins
Secretária
Gabinete/PROGE
Mat: 686103

EM BRANCO





Fls.	49
Proc.	
Rubr.	

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
PROCURADORIA-GERAL

DESPACHO/PROGE/IBAMA
PROCESSO: 02001.007609/00-81 ADM. CENTRAL.
INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÉTICA ITUMIRIM.

ASSUNTO: LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

DE ACORDO, encaminhem-se os autos ao DEREL, para
conhecimento e providências.

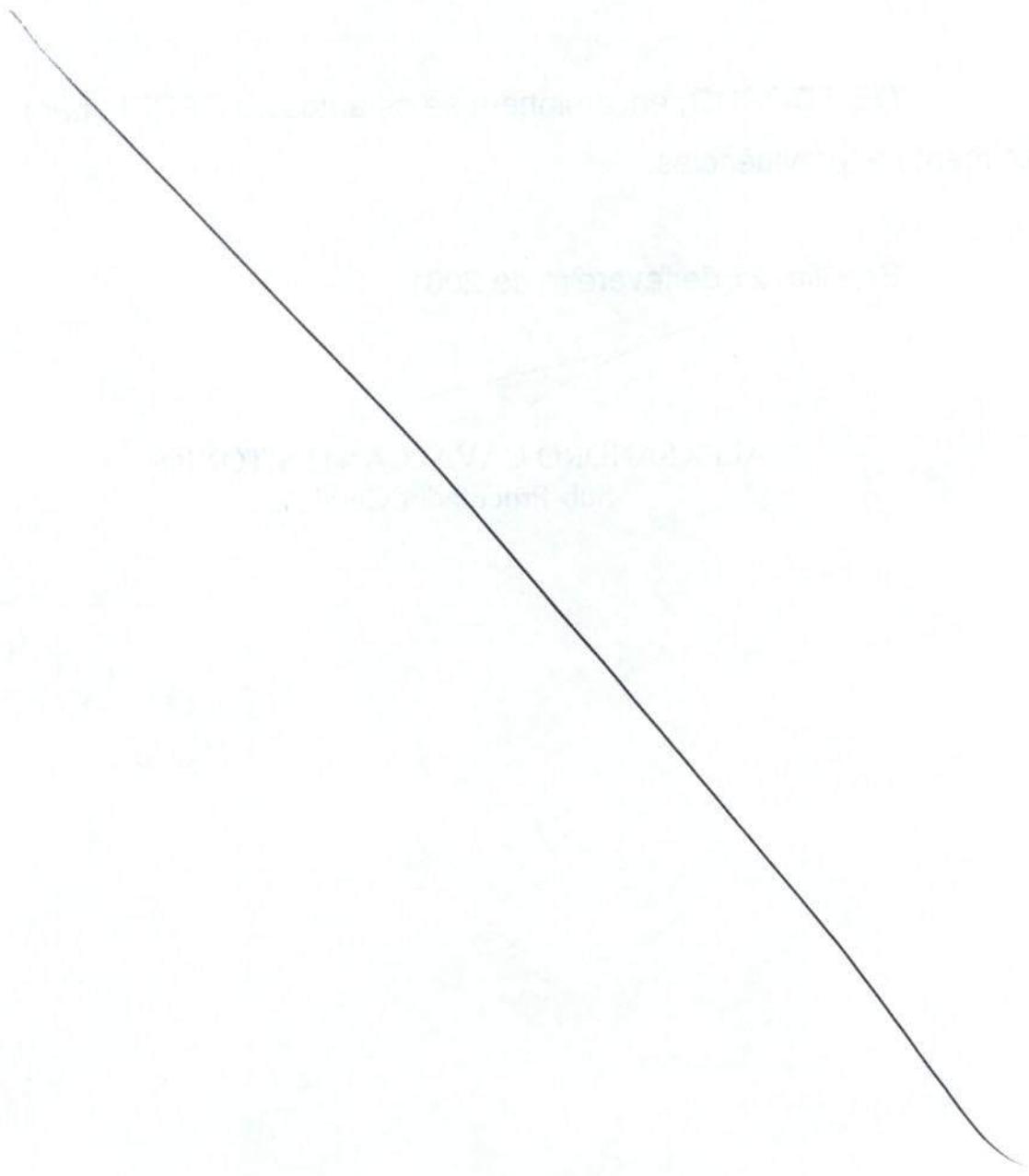
Brasília, 21 de fevereiro de 2001.


ALEKSANDRO CAVALCANTI SITONIO
Sub-Procurador Geral

Recebi em
22/2/2001
às 09h30
Dev - Ilma



No De Jazge Luis, par contants
e fundamen unido a realiza de ntra
entre os dias 6 e 20 de fevereiro, de go, de
març. C 23/02/2001.
H de X.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Fls.	43
Proc.	
Rubr.	

OFÍCIO Nº 073 /2001 - IBAMA/DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL/DEREL

Brasília-DF, 23 de fevereiro de 2001.

Prezado Senhor,

Tendo em vista ao acordado em reunião ocorrida neste DEREL/DCA/IBAMA, vimos, através deste, oficializar o pedido de mais duas versões do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, assim como do Plano Básico Ambiental - PBA, para que possam ser disponibilizadas ao Departamento de Unidades de Conservação - DEUC para avaliação e análise, solicitamos, também, que os citados estudos e referido PBA sejam enviados em meio digital (CD e disquete).

E ainda, no que tange à vistoria, informamos que a mesma deverá ser feita com técnicos deste Departamento de Registro e Licenciamento – DEREL/DCA/IBAMA, do DEUC/DIREC/IBAMA, da Representação do IBAMA em Goiás, assim como representante do Parque Nacional da Emas/GO.

Atenciosamente,

Moema Pereira Rocha de Sá
Departamento de Registro e Licenciamento
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Osório Santana
Companhia Energética Itumirim
Av. 136 nº 222 – Setor Marista Goiânia – Goiás
74 180-040 Goiânia – Goiás

Fone/Fax (62) 245-1100

FAX TRANSMITIDO EM: 23/02/2001 ÀS 17:43H RESPONSÁVEL: MAROUCA FAX Nº (62) 245-1100
--

Ao Dr Leão

Dra Juliana Koume

Dr Renni

Favor preparar memo a Representação
do TRAMA em Goiás e a Clute
do Parque das Emas - Goiás e memo
a DINEC considerando a participar
de distorç.

Um, 20/03/2005

Jyqg

Projeto de Lei nº 10.000/05

BRASIL, 20 DE MARÇO DE 2005



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

42
Proc. <i>PS</i>
Rubr.

OFÍCIO Nº *0138* /2001 - IBAMA/DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL/DEREL

Brasília-DF, *01* de março de 2001.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste informar que será realizada vistoria técnica no período de 06 a 10 de março de 2001 na área onde se localiza o empreendimento da UHE de ITUMIRIMN.

Informo ainda que a equipe de vistoria será composta de técnicos deste DEREL/IBAMA, da DIREC/IBAMA, do Parque Nacional das Emas e da Representação do IBAMA no Estado de Goiás.

Solicito, caso seja viável a possibilidade de deslocamento de técnicos, ligados ao empreendimento, para que acompanhem nossa equipe na referida vistoria.

Atenciosamente,


Gisela Damm Forattini
Departamento de Registro e Licenciamento
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Osório Santana
Companhia Energética Itumirim
Av. 136 nº 222 – Setor Marista Goiânia – Goiás
74 180-040 Goiânia – Goiás

Fone/Fax (62) 245-1100



EM BRANCO

[Faint, illegible handwritten text]

Aos cuidados da Srª Edete Mesquita - chefe de DITEC



Fis.	43
Prog.	
Rubr.	PS

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS - IBAMA**

MEMO Nº 01.078 /2001 - IBAMA/DCA

Em, 01 de março de 2001.

Ao: Representante do IBAMA no Estado de Goiás

Assunto: Licenciamento ambiental da UHE de Itumirim

Senhor Representante,

Dando continuidade ao procedimento de licenciamento ambiental da UHE de ITUMIRIM, informamos que será realizada vistoria técnica no período de 06 a 10 de março do corrente.

Sendo assim solicitamos que seja indicado representante técnico com o objetivo de acompanhar a equipe deste DEREL.

Solicitamos ainda que entre em contato o mais breve possível com este DEREL, no sentido de fornecer os dados do referido técnico a fim de se providenciar diárias e ajuda de custo para o transporte.

Atenciosamente,

Gisela Damm Forattini
Diretora de Controle Ambiental

EM BRANCO



Fis.	44
Proc.	
Rubr.	PS

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS - IBAMA**

MEMO Nº 079 /2001 - IBAMA/DCA

Em, 01 de março de 2001.

Ao: Chefe do Parque Nacional das Emas/GO

Assunto: Licenciamento ambiental da UHE de Itumirim.

Senhor Chefe,

Dando continuidade ao procedimento de licenciamento ambiental referente a UHE de Itumirim, informamos que será realizada vistoria técnica no período de 06 a 10 de março do corrente.

Sendo assim solicitamos a participação de representante técnico desse Parque, pelo fato da possibilidade de impacto ambiental que o empreendimento em tela possa causar.

Atenciosamente,

Gisela Damm Forattini
Diretora de Controle Ambiental

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

13	45
Prog.	PS
Rubr.	

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE DOS RECURSOS
HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

Memorando Nº 052/2001-DIREC

Em 2 de Março de 2001.

A: Sra. Diretora de Controle Ambiental
Assunto: Licenciamento ambiental da UHE de Itumirim

De ordem do Diretor da DIREC, Sr. Luiz Márcio Haddad Pereira Santos, em atenção ao MEMO Nº 01.080/2001-IBAMA/DCA no qual V. S^a. solicita a participação de técnico da DIREC em vistoria técnica na área de influência da UHE Itumirim, a ser realizada no período de 06 a 10 de março corrente, indicamos a Sra. Denise Arantes de Carvalho, do Departamento de Unidades de Conservação-DEUC, para o acompanhamento dos trabalhos.

Atenciosamente,

DEREL/DIAP
CONTROLE Nº 561
DATA 06/03/01
ASS. Lute

Luís Fernando S. Nogueira de Sá
Diretoria de Unidades de Conservação e Vida Silvestre
Assessor

Se okem, Ao DEREL
Márcio
02/03/01

C.C. → Denise Arantes de Carvalho-DEUC

C.C. – Gabriel Cardoso Borges – Chefe do P.N. de Emas/GO

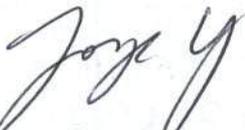
De Ordem,
Ao Dr. Jorge Luiz
P/ conhecimentos
e demais providências

06.03.00



Ao Sr. Reun, favor
atencar o processo.

Em, 9/3/2001



Jorge Luiz ~~W. Reis~~ Reis

Coordenador

IBAMA/DCA/DEREL/DWP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS - IBAMA

URGENTE

Rubr. *46*
123

MEMO Nº *1.080* /2001 - IBAMA/DCA

Em, *01* de março de 2001.

Ao: Diretor da DIREC

Assunto: Licenciamento ambiental da UHE de Itumirim.

IBAMA DIRETORIA	PROJ. 010
<i>370</i>	<i>02/3/01</i>
ESTIMU	ANEXO 5
<i>DIREC</i>	<input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/>

Senhor Diretor,

Dando continuidade ao procedimento de licenciamento ambiental referente a UHE de Itumirim, informamos que será realizada vistoria técnica no período de 06 a 10 de março do corrente.

Sendo assim, solicitamos a participação de representante técnico dessa Diretoria, uma vez que a área de influência do referido empreendimento atinge o Parque Nacional da Emas/GO.

Atenciosamente,

Gisela Damm Forattini
Gisela Damm Forattini
Diretora de Controle Ambiental

Denise Arantes de Carvalho

EM BRANCO

COMPANHIA ENERGÉTICA ITUMIRIM

AO IBAMA/DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL/DEREL
Att. Sra. Moema Pereira Rocha de Sá
Chefe do Departamento de Registro e Licenciamento

Assunto: Resposta ao Ofício n. 073/2001

1 47
 100.
 Rubr.
PROTOCOLO
 IBAMA/DCA
 Nº 487/2001
 DATA: 02/03/01
 RECEBIDO: Tania

Protocolo
 IBAMA/DCA/DEREL
 Nº 487/2001
 Data: 5/3/01 Hora:
 Recebido ①

Goiânia, 01 de Março de 2001.

DE ORDEM, AO DEREL
 Maup
 02/03/01

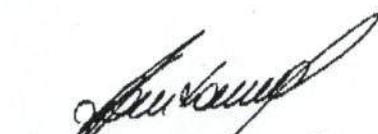
Prezada Senhora,

Em resposta ao ofício n. 073/2001 enviado em 23 de fevereiro de 2001, estamos enviando-lhe 2 (duas) cópias do EIA/RIMA e 2 (duas) cópias do PBA conforme solicitado.

Com relação às cópias em meio digital, informamos que o EIA/RIMA, cuja execução não foi de nossa responsabilidade, não foi disponibilizado ainda pela empresa que realizou o trabalho. O PBA (meio digital) ainda está em fase de montagem.

Qualquer dúvida favor entrar em contato.

Atenciosamente


 Guilherme Augusto Santana
 Companhia Energética Itumirim

DEREL/DIAP
CONTROLE Nº 569
DATA 02/03/01
ASS. Lute

De Ordem,
Ao Sr. Jorge Luiz
P/ conclusões e
demais providências,

06.03.01

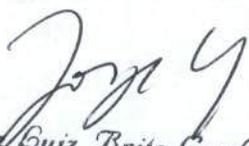


Do Sr. Renni,

Sra. Juliana/Karina

favor anexar ao
processo.

em 9/3/2001



Jorge Luiz Brito Cunha Reis

Coordenador

IBAMA/DCA/DEREL/DIAP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Fls.	48
Proc.	
Rubr.	

MEMO Nº 116/2001/IBAMA/DCA/DEREL/DIAP

Em, 12 de março de 2001.

Do: Coordenador da DIAP
Ao: DEUC/DIMAN
Dra. Denise Arantes

Assunto: UHE Itumirim

Dando prosseguimento ao processo de licenciamento ambiental da UHE Itumirim, estamos encaminhando, em anexo, para análise e manifestação desse DEUC/DIMAN, conforme solicitado, cópia do Plano Básico Ambiental – PBA, do referido empreendimento.

Atenciosamente,

Jorge Luiz Brito Cunha Reis

Jorge Luiz Brito Cunha Reis
Divisão de Análise de Projetos
Coordenador

Recebido em

12/03/01

[Assinatura]



EM BRANCO

Handwritten text, possibly a signature or name, located in the lower middle section of the page.

Handwritten text, possibly a signature or name, located in the lower middle section of the page.

Vertical handwritten text on the right side of the page, possibly a date or reference number.



Serviço Público Federal
Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

49
P. c.
Rubr.

PARECER TÉCNICO Nº 053/2001 – IBAMA/DCA/DEREL/DIAP

Brasília, 26 de março de 2001.

Dos Técnicos: Lúcio Lima da Mota
Juliana Karina Pereira da Silva
Remy F. Toscano

Assunto: Vistoria técnica à UHE Itumirim

Período: 06 a 10 de março de 2001.

1. INTRODUÇÃO

A UHE Itumirim, pertencente à Companhia Energética Itumirim – CEI, está projetada para ser instalada no rio Corrente, no sudoeste do Estado de Goiás, próximo ao povoado de Itumirim, na divisa entre os municípios de Aporé e Serranópolis. Seu reservatório inundará uma área de aproximadamente 5.900 ha e terá uma largura média de 1 km², com cota de inundação em torno de 680,0 m.

O objetivo da vistoria no local onde se pretende instalar a UHE Itumirim foi verificar a influência ambiental que o empreendimento possa gerar, direta ou indiretamente, ao Parque Nacional das Emas - PNE, já que o mesmo encontra-se na área de entorno do parque, onde ocorre trânsito de fauna.

2. HISTÓRICO

A UHE Itumirim teve seu processo de licenciamento iniciado no Órgão Estadual de meio Ambiente do Estado de Goiás, por estar projetada para ser instalada nesse Estado.

Em 22 de dezembro de 1997, o IBAMA/Sede através do ofício nº 205/97-DIREC, solicitou agendamento de reunião com a FEMAGO, devido à preocupação deste Instituto quanto à importância da área a ser alagada como corredor biológico migratório dos animais que se utilizam do PARNA das Emas.

Em 16 de janeiro de 1998 a Representação do IBAMA/GO, por meio de correspondência nº 014/98, reiterada em 27 de janeiro de 1998 pela DIREC/Brasília, solicitou cópia da Licença Prévia à FEMAGO, atual Agência Goiana de Meio Ambiente, considerando que tal empreendimento poderia afetar a biota do Parque Nacional das Emas, e sendo assim, estar sob alçada federal, conforme estabelecido pela Resolução CONAMA nº 013 de 06/12/1990.

Em 03 de fevereiro de 1998 a FEMAGO enviou a este Instituto cópia de Licença Prévia nº 001/98, expedida em 14 de janeiro de 1998, com validade de 01 (um) ano.

J. M. S.

EM BRANCO

Ressalta-se que a referida licença não foi precedida de vistoria técnica desse órgão aos locais de interesse para o licenciamento do empreendimento em questão.

A referida Licença, dentre suas condicionantes, solicitou ao empreendedor que obtivesse, junto ao IBAMA, a licença para resgate e transporte de fauna, e junto ao DNPM, o requerimento de aproveitamento mineral da área. Porém, conforme Parecer/PROGE nº 129/98, deveria constar da Licença também a obrigatória Autorização para Supressão de Vegetação de Preservação Permanente, de competência exclusiva e inquestionável do IBAMA até então, nos exatos termos do art. 3º, § 1º da Lei nº 4.771/65.

Em 02 de junho de 1998, o Parecer Técnico nº 04/98 – DITEC/SUPES/GO, através de análise do EIA/RIMA elaborado pela THEMAG Engenharia, concluiu que não foi considerada a possibilidade de nenhum impacto do empreendimento sobre o PARNA das Emas e seu entorno e que, o período das coletas foi tecnicamente insuficiente para uma boa caracterização do meio biótico, solicitando da então FEMAGO maiores informações sobre o real cumprimento do Termo de Compromisso, **Responsabilidade e Ajustamento de Conduta no que diz respeito à importância da área a ser alagada como corredor biológico.**

Em 02 de julho de 1998, foi elaborado parecer técnico nº 04/98-DITEC/SUPES/GO, com base em vistoria técnica e análise do EIA/RIMA pelo IBAMA que apresentou a seguinte conclusão/recomendação (intitulado item 3 no parecer).

- que apesar do futuro lago encontrar-se a uma distância de aproximadamente 20Km do PARNA das EMAS, o EIA/RIMA não considerou a possibilidade de impacto sobre essa Unidade de Conservação e seu entorno. Observou-se também, com relação aos estudos que os períodos de coleta foram tecnicamente insuficientes a fim de caracterizar o meio biótico.
- Recomendou-se que a SUPES/GO solicitasse da FEMAGO maiores informações sobre o real cumprimento do Termo de Responsabilidade de Conduta no que diz respeito à importância da área a ser alagada como corredor biológico. E ainda que a SUPES/GO participasse à FEMAGO que a competência para autorizar a supressão de vegetação considerada de preservação permanente era, até então, do Órgão Federal conforme Parecer/PROGE nº 129/98, de 18/02/1998.

Em 24 de agosto de 1998, o Pós-graduado em Ecologia da UNICAMP, Flávio Henrique G. Rodrigues enviou Parecer Técnico sobre a importância da área da UHE Itumirim para o PARNA das Emas, atendendo à solicitação da DIREC/IBAMA. Tal parecer reafirma a importância da área em tela para a manutenção do fluxo gênico entre as populações de animais existentes no parque e entorno. Apesar de já sofrer com ações antrópicas em seu entorno, este ainda é um dos corredores de vegetação nativa que liga o PNE ao restante da bacia do Paraná. Ressalta-se ainda que, os remanescentes hoje existentes de vegetação nativa são extremamente importantes para os animais que habitam florestas e áreas úmidas como, por exemplo, a onça-pintada, o cachorro-do-mato-vinagre, pacas (*Cuniculus paca*), o cervo-do-pantanal além de várias espécies de aves de grande, médio e pequeno porte.

O referido parecer ressalta ainda, que com a formação do lago de Itumirim o cervo-do-pantanal, espécie ameaçada de extinção, terá seu habitat reduzido quase em sua totalidade. O cervo-do-pantanal é característico de habitats compostos por várzeas alagadas e campos úmidos, mas também já foi registrado, segundo o EIA, em áreas florestais presentes nas várzeas e mesmo no limite entre o cerrado e áreas úmidas. Conforme o EIA do empreendimento, estas áreas ocupam 64% da área a ser alagada e 80% do total da planície fluvial do rio Corrente, que será coberta pela formação do reservatório, caracterizando assim uma perda significativa e irreparável para esta

EM BRANCO

espécie ameaçada de extinção, segundo a portaria 1.522 de 19/12/89 deste IBAMA.

Em 25 de agosto de 1998, foi encaminhada a este Ibama correspondência da *Conservation International* do Brasil enfatizando as conseqüências da instalação da UHE Itumirim no que tange à fauna do Parque Nacional das Emas, especialmente dos mamíferos de maior porte ameaçados de extinção e que transitam entre esta unidade e os remanescentes de vegetação nativa localizados na área do empreendimento. Conforme o documento, a região encontra-se ainda altamente comprometida em decorrência do modelo inadequado de exploração dos recursos naturais, principalmente nas últimas três décadas.

No mesmo mês, foi anexado ao processo o Relatório Técnico da Associação Pró-Carnívoros/CENAP – IBAMA, versando sobre os mamíferos carnívoros do Parque Nacional e potenciais corredores de dispersão de fauna, de autoria dos biólogos Leandro Silveira e Anah Tereza A. Jácomo.

Em 06 de outubro de 1998, a Procuradoria Autárquica do IBAMA, através do Parecer Técnico N° 685/98, enfoca a preocupação deste Instituto e Entidades Ambientais com a localização do empreendimento e aponta as seguintes falhas no processo de licenciamento:

- a FEMAGO emitiu Licença Prévia e não atendeu à convocação do IBAMA para reunião técnica sobre a problemática em questão.
- a FEMAGO ignorou a comunicação deste Instituto de que a autorização de supressão de vegetação em área de preservação permanente era de competência do IBAMA até então, nos termos do art. 3° § 1° da Lei n° 4.771/65.
- a FEMAGO, quando questionada sobre o cumprimento do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta e sobre a comprovada importância da área como corredor biológico migratório dos animais do PARNA das Emas, não se manifestou.
- o EIA/RIMA, elaborado pela THEMAG, da UHE Itumirim, conforme parecer técnico do IBAMA, deixa muito a desejar.

Em 06 de abril de 1999, foi enviado a este Instituto carta do Prof. Dr. Wilson J. E. M. Costa Da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, que é especialista em ictiologia e trabalhava, na época com peixes anuais (família *Rivulidae*). O Professor afirma que estes peixes são exclusivamente de ambientes aquáticos temporários (várzeas), como as existentes na região.

Estes ambientes, presentes entre o rio Formoso e Corrente, segundo o pesquisador, são de extrema importância para a manutenção desta espécie. Ressalta-se que foi constatada, através de levantamento primário, a existência desta espécie no rio Formoso.

Em 09 de abril de 1999, em ofício IBAMA/GO/DITEC n° 099/99, o Representante do IBAMA/GO solicita em caráter de urgência da FEMAGO, o abaixo discriminado:

- cópia dos documentos que contemplam a alternativa locacional aprovada pela FEMAGO.
- a necessidade da observância do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, no tocante à realização de estudo sobre a importância da área a ser alagada, como corredor biológico migratório ou área de dispersão de fauna.
- complementação dos estudos técnicos relativos a fauna e a flora; principalmente que os mesmos sejam realizados, observando-se a sazonalidade.
- estudos complementares sobre os possíveis impactos no PARNA das Emas.

13
2

EM BRANCO

- que tais estudos sejam concluídos antes da realização da licitação do empreendimento.

Em 14 de maio de 1999, foi enviado a este Instituto pelo Doutorando em Ecologia da UNICAMP – Leandro Baumgarten uma carta expressando sua preocupação com a formação do lago do empreendimento, devido aos efeitos que o mesmo poderia causar a Águia Cinzenta (*Harpyhaliaetus coronatus*) existente no Parque Nacional das Emas.

Em 25 de janeiro de 2000 a Dra. Evanilde Benedito Cecílio da Universidade Estadual de Maringá – UEM/DBI/NUPELIA enviou carta ao Procurador da República Dr. Marco Túlio de Oliveira e Silva destacando os seguintes pontos:

- a barragem caso venha a ser construída, causará efeitos desastrosos e irreversíveis ao meio aquático dos rios tanto à montante quanto à jusante.
- os represamentos conduzem a alterações do sistema fluvial. Esta modificação primária traz consigo uma desestruturação completa de todo o sistema, envolvendo propriedades físicas e químicas originais.
- os rios de cabeceira, característica daqueles localizados na área, são de extrema importância por abrigarem uma fauna muito específica e pouco conhecida com relação a sua identificação taxonômica, mas também pela falta de informações básicas relativas a sua biologia e relações filogenéticas.
- com a barragem populações de espécies forrageiras tornam-se vulneráveis pela destruição de seus refúgios (locais de alimentação e reprodução). No caso das espécies migradoras, o comprometimento é ainda maior pela interrupção pelas vias de trajeto, provocando em muitos casos, o completo desaparecimento dessas populações. A inundação de áreas adjacentes permite a entrada de predadores e conseqüentemente a competição com espécies residentes. Um exemplo típico de predadores são os tucunarés e pescadas que se adaptam facilmente em ambiente lêntico. Neste caso, a entrada de espécies predadoras, nos cursos d'água estudados pela UEM no PNE, poderia ser facilitada pela disponibilidade de espécies presas de pequeno porte que servem de alimento para um único predador, a traíra. Muitas das populações de peixes existentes no PNE são totalmente desconhecidas pela ciência, sendo algumas espécies de rivulídeos seguramente endêmicas, não constantes em nenhuma parte do mundo. É de extrema importância manter esse bioma para os rivulídeos, uma vez que seu ciclo de vida é estritamente dependente dos ciclos de cheia e seca.

Em 26 de setembro de 2000, o Ministério Público Federal propõe uma ação pública, tendo o IBAMA como co-autor, contra a Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais – AGMARN e a Companhia Energética de Itumirim – CEI. A ação tem por objetivo demonstrar que a construção da UHE Itumirim causará significativo impacto no PARNA das Emas e evidenciar a necessidade jurídica da participação do órgão ambiental federal como co-licenciador do empreendimento, uma vez que o impacto causado afeta um bem da União.

Através de decisão da Justiça Federal, em 27 de outubro de 2000, a AGMARN fica proibida de praticar qualquer ato tendente a concessão de qualquer licença ambiental, enquanto não for definido, juntamente com o IBAMA, os impactos ambientais do empreendimento no ecossistema no PARNA das Emas. Além de ficarem suspensos os efeitos da Licença Ambiental expedida pela FEMAGO.

Em 20 de fevereiro de 2001, através de parecer nº 133/2001, a Procuradoria Geral do IBAMA corrobora a decisão da Justiça Federal ao determinar que o IBAMA integre o processo de licenciamento ambiental da UHE Itumirim, analisando a influência ambiental que o empreendimento possa gerar, direta ou indiretamente, ao Parque

15
OM 4

EM BRANCO

Nacional das Emas, devendo, para tanto, analisar o EIA/RIMA e demais estudos referentes à obra.

Em 06 de março de 2001 foi realizada vistoria técnica aos locais de interesse para o licenciamento em questão.

3. – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE E COMENTÁRIOS



O arcabouço Geológico onde está inserido o planejamento de construção da UHE de Itumirim é caracterizado pelos domínios das rochas representantes da Bacia do Paraná. Por característica, essa referida Bacia possui uma presença significativa de rochas sedimentares, as quais se apresentam em um estágio considerável de intemperismo, devido à ação antrópica e temporal.

Segundo estudo, localmente é apresentada uma coluna estratigráfica onde será construída a UHE em questão, sendo constituída das seguintes Unidades Geológicas: Grupo São Bento (Formação Botucatu e Serra Geral), Grupo Bauru (Formação Santo Anastácio e Adamantina), Coberturas Detrito Lateríticas Tércio-Quaternárias e Aluviões Recentes.

Pelo contexto sedimentar apresentado observa-se que as litologias apresentam algumas particularidades tais como: estruturas; erodibilidade; permeabilidade e resistência, dentre outras. Os pacotes de conglomerados e arenitos são predominantes na geologia da região, inferindo assim um sistema dinâmico e complexo.

Geomorfologicamente a área de estudo está totalmente inserida na Unidade denominada de Planalto Setentrional da Bacia do Paraná, sendo limitado à nordeste pelo Planalto Rebaixado de Goiânia e o Planalto do Alto Tocantins-Paranaíba.

Pelas estruturas de relevo que existem na região afirma-se que a mesma foi objeto de vários eventos físico-químicos, que hoje se apresentam em estruturas de Chapadões e Planaltos Tabulares com algumas formas convexas.

A região que abrange o Parque Nacional das Emas e sua área de influência é estratégica quanto à conservação dos recursos hídricos, sendo ainda um grande divisor de águas de três importantes bacias hidrográficas (rio Araguaia, que drena a bacia Amazônica, rio Taquari, que drena a bacia do Pantanal e os rios Formoso, Jacuba e Sucuri, que drenam a bacia do Prata). A situação em que se encontram essas nascentes exige medidas urgentes e eficazes para que se evite seu total esgotamento e se recupere a cobertura florestal, não só nas áreas das nascentes, como também nos trechos mais prejudicados pela ocupação agropecuária desordenada.

A região que abrange o Parque Nacional das Emas e sua área de influência é estratégica quanto à conservação dos recursos hídricos, sendo ainda um grande divisor de águas de três importantes bacias hidrográficas (rio Araguaia, que drena a bacia Amazônica, rio Taquari, que drena a bacia do Pantanal e os rios Formoso, Jacuba e Sucuri, que drenam a bacia do Prata). A situação em que se encontram essas nascentes exige medidas urgentes e eficazes para que se evite seu total esgotamento e se recupere a cobertura florestal, não só nas áreas das nascentes, como também nos trechos mais prejudicados pela ocupação agropecuária desordenada.

O Parque Nacional das Emas é hoje uma das maiores áreas de Cerrado conservado no sistema de parques nacionais brasileiros. Possui uma área total de 132.000 ha, localizados no sudoeste do Estado de Goiás, próximos à divisa dos estados de Mato Grosso do Sul e Mato Grosso. O limite oeste do parque coincide

EM BRANCO

com os divisores de águas da bacia Amazônica, formada pela nascente do rio Araguaia e a bacia do Prata, a qual é formada pelos rios Taquari, Formoso e Jacuba, estando os dois últimos localizados dentro do Parque. Sua altitude Parque varia de 650 a 1.000m e o clima pode ser caracterizado por uma estação seca que vai de abril a setembro, com temperaturas que podem atingir, em determinadas épocas, a marca dos 0° C.

O PNE, à primeira vista, não demonstra uma grande riqueza de fauna e flora. Porém, estudos em andamento já registraram 50 espécies de répteis, 18 de anfíbios e 284 espécies de aves, das quais três são registros novos no Estado de Goiás, o que demonstra que a região do parque e entorno se encontra em excelente estado de conservação, havendo inclusive migração de espécies para esta área.

Além disso, o parque abriga, no mínimo, doze espécies de mamíferos ameaçadas de extinção, conforme classificação do IBAMA (1989), como por exemplo: cachorro-do-mato vinagre (*Speothos venaticus*), gato-palheiro (*Felis colocolo*), lobo-guará (*Crysocyon brachyurus*), onça-pintada (*Panthera onca*), onça-parda (*Felis concolor*), tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*), veado-campeiro (*Ozotocerus bezoarticus*) e o cervo-do-pantanal (*Blastocerus dichotomus*).

Ressalta-se que o PNE é uma das poucas reservas de Cerrado com presença confirmada do raríssimo cachorro-do-mato vinagre e do gato-palheiro.

O PNE, atualmente, representa uma "matriz" de espécies da região, porém, só será capaz de cumprir integralmente seu objetivo se for mantido o fluxo gênico com os indivíduos que imigram para o mesmo, e com os que emigram para áreas adjacentes, como as abrangidas pelo empreendimento em tela.

O fluxo gênico é de vital importância para a conservação das espécies a longo prazo. Sua interrupção provoca o isolamento genético e a conseqüente extinção de espécies por degradação genética (Samson *et al*, 1985; Ralls *et al*, 1986).

A fim de caracterizar qual a importância dos corredores de dispersão de fauna visando manter o fluxo genético das espécies existentes no PARNA das Emas, devemos anteriormente conceituar corredor. Podemos definir corredor como uma faixa de vegetação natural preservada, que difere da de seu arredor e conecta pelo menos duas manchas que já foram unidas num passado histórico (Hobbs, 1992).

Além disso, a área a ser alagada é de grande importância não só como corredor, mas também por ser uma área com características únicas no entorno do PARNA das Emas e que funciona como fonte de alimento, abrigo e reprodução para algumas espécies de animais terrestres e aladas.

A importância dos corredores pode ser reafirmada pelo estudo de Spackman e Hughes (1994), que avaliaram a importância de seis corredores naturais (no caso, córregos com vegetação nativa em suas margens) na dispersão e manutenção de aves, mamíferos e plantas vasculares.

Conclui-se, a partir de tais estudos, que rios que possuem largas faixas de vegetação nativa preservada às suas margens, como o rio Corrente, são de extrema importância para o deslocamento da fauna da região e dispersão de sementes, e portanto devem ser rigorosamente preservadas, além de, nos pontos que se fizerem necessários, ser realizado o reflorestamento ciliar com espécies nativas, visando reduzir a inibição do fluxo de animais causada pela ação antrópica.

É extremamente necessária a realização de estudos faunísticos e de dispersão de

EM BRANCO

sementes a médio e longo prazo ao longo do rio Corrente, Formoso e Jacuba, a fim de se obter resultados precisos para que se possa mensurar a dispersão da fauna regional.

Segundo o próprio EIA do empreendimento, na página 131 do volume I, "existem variações entre as feições de vegetação das áreas úmidas presentes no PARNA das Emas e as várzeas do rio Corrente, a despeito da proximidade daquela Unidade de Conservação e do fato de serem ambas as áreas parte da mesma bacia hidrográfica." Desta forma, o vale do rio Corrente abriga ambientes pouco representados no PNE, sendo de grande importância para a manutenção de espécies que são raras no parque e de ocorrência na região do rio Corrente, sendo assim fonte de indivíduos que podem colonizar o parque caso estas espécies rareiem no referido parque.

Com a formação do reservatório no rio Corrente, várias espécies poderão ter suas densidades drasticamente reduzidas, podendo até chegar à extinção local. Desta forma, como o próprio EIA admite (pág. 131, volume I), a conservação dos remanescentes de vegetação presentes na área é fundamental para a manutenção da diversidade biológica atualmente observada.

No tocante à fauna descrita no EIA/RIMA, este trata principalmente da classe das aves, a despeito da importância dos mamíferos na região acima citada. No estudo, mamíferos de grande porte são apenas listados, não tendo sido feito um levantamento sistemático do grupo. Dentro dos programas ambientais só foi feita menção ao aproveitamento científico da fauna, sem contemplar Programas de Monitoramento da mesma. Neste sentido, faz-se necessário um levantamento sazonal a fim de se estimar o número populacional de algumas espécies, notadamente do cervo-do-pantanal, o qual é visto com frequência na área do reservatório (conforme entrevista com a população local).

Ressaltamos que os levantamentos realizados, tanto para a fauna, quanto para a flora, foram executados em tempo insuficiente para caracterização precisa das populações e sua dinâmica. Este fato pode ser observado tanto no EIA/RIMA, quanto no Plano Básico Ambiental – PBA.

Outro aspecto a ser considerado é que, com a alteração do regime lótico para lântico no rio Corrente, um dos prováveis impactos que poderão ocorrer na área do reservatório e no PNE é o crescimento desordenado de espécies exóticas de ambiente lântico presentes na área, como a *Tilapia rendalli* e *Tilapia nilotica*, podendo comprometer as populações nativas existentes na bacia. Além da possibilidade do crescimento desordenado de macrófitas, emersas e submersas, na área do futuro lago. Ressaltamos que tanto no EIA/RIMA, quanto Plano Básico Ambiental – PBA, não foram apresentados programas para controle e monitoramento de macrófitas, nem identificação das espécies existentes na área em questão.

De acordo com o Prof. Dr. Wilson J. E. M. Costa da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, que é especialista em ictiologia e trabalhava, na época com peixes anuais (família *Rivulidae*), estes peixes são exclusivamente de ambientes aquáticos temporários (várzeas), como as existentes na região.

Com o enchimento do reservatório acreditamos que haverá uma redução considerável deste habitat, e poderá causar uma redução significativa ou até a extinção desta espécie de peixe a nível regional, o que é também enfatizado pelo Dr. Wilson em carta enviada, a qual integra o processo neste Instituto.

Ainda no tocante à ictiofauna, a Dra. Evanilde Benedito Cecílio da Universidade Estadual de Maringá – UEM/DBI/NUPELIA envia carta ao Procurador da República Dr. Marco Túlio de Oliveira e Silva destacando os seguintes pontos:

- a barragem caso venha a ser construída, causará efeitos desastrosos e

EM BRANCO

irreversíveis ao meio aquático dos rios tanto à montante quanto à jusante.

- os represamentos conduzem a alterações do sistema fluvial. Esta modificação primária traz consigo uma desestruturação completa de todo o sistema, envolvendo propriedades físicas e químicas originais.
- os rios de cabeceira, característica daqueles localizados na área, são de extrema importância por abrigarem uma fauna muito específica e pouco conhecida com relação a sua identificação taxonômica, mas também pela falta de informações básicas relativas a sua biologia e relações filogenéticas.
- com a barragem populações de espécies forrageiras tornam-se vulneráveis pela destruição de seus refúgios (locais de alimentação e reprodução). No caso das espécies migradoras, o comprometimento é ainda maior pela interrupção pelas vias de trajeto, provocando em muitos casos, o completo desaparecimento dessas populações. A inundação de áreas adjacentes permite a entrada de predadores e conseqüentemente a competição com espécies residentes. Exemplos típicos de predadores são os tucunarés e as pescadas, que se adaptam facilmente em ambiente lântico. Neste caso, a entrada de espécies predadoras, nos cursos d'água estudados pela UEM no PNE, poderia ser facilitada pela disponibilidade de espécies presas de pequeno porte que servem de alimento para um único predador, a traíra. Muitas populações de peixes existentes no PNE são totalmente desconhecidas pela ciência, sendo algumas espécies de rivulídeos seguramente endêmicas, não constantes em nenhuma parte do mundo. É de extrema importância manter esse bioma para os rivulídeos, uma vez que seu ciclo de vida é estritamente dependente dos ciclos de cheia e seca.

Ressaltamos, no que concerne à correspondência supracitada, que a construção da UHE Itumirim não interromperá os ciclos de cheia e seca, podendo levar em pouco tempo estas espécies a extinção.

Com relação à avifauna, há que se considerar a preocupação expressa do Doutorando em Ecologia da UNICAMP – Leandro Baumgarten com a formação do lago do empreendimento, devido aos efeitos que o mesmo poderia causar às aves existentes na região, especialmente a Águia Cinzenta (*Harpohaliaetus coronatus*) existente no Parque Nacional das Emas, objeto de sua pesquisa.

Conforme o pesquisador a águia cinzenta é uma das maiores aves de rapina de áreas abertas de cerrado. Hoje, segundo a CITES, esta ave se enquadra como uma espécie vulnerável e apresentou as seguintes constatações:

- a águia cinzenta necessita de grandes espaços vitais, e o PARNA das Emas, por ser uma área em bom estado de conservação possui ainda alguns casais.
- estas aves só foram registradas em áreas de grandes dimensões em bom estado de conservação ou em locais onde havia um conjunto de reservas de porte menor que permitiam o deslocamento dessas aves entre as mesmas.
- dos registros obtidos até o momento (apenas 5%) foram registrados fora de unidades de conservação e sempre próximos às mesmas.
- dados obtidos demonstram que rapineiros de maneira geral usualmente fazem movimentos regionais quando os recursos disponíveis se tornam escassos.
- a formação do lago de Itumirim pode comprometer a permanência desta espécie no PARNA das Emas e entorno, devido a extinção do corredor do rio Corrente necessário a esta espécie para a busca de recursos, quando os mesmos forem escassos no Parque Nacional das Emas.

EM BRANCO

- que apesar do futuro lago encontrar-se a uma distância de aproximadamente 20Km do PARNA das EMAS, o EIA/RIMA não considerou a possibilidade de impacto sobre essa Unidade de Conservação e seu entorno. Observou-se também, com relação aos estudos que os períodos de coleta foram tecnicamente insuficientes a fim de caracterizar o meio biótico.

No tocante aos felinos que são o topo da cadeia, estes ocupam grandes áreas e dependem de um ambiente preservado, com presença de presas silvestres, e sofrem com o processo de fragmentação por redução de habitat e diminuição e/ou ausência de troca genética.

Diante do exposto, conclui-se que a região do entorno do PARNA das Emas é de extrema importância para o deslocamento das espécies ali existentes, além de ser fundamental para a manutenção das espécies que vivem em ambientes de transição e constituem a base da cadeia alimentar daquela região.

O PNE sofre, ainda, com os problemas relacionados ao manejo inadequado de agrotóxicos das lavouras de seu entorno, falta de pessoal para fiscalização, atropelamento de animais do parque e entorno na GO-341, a qual margeia 25 km do limite oeste do parque, invasão de gramíneas exóticas e incêndios que, de forma quase sincrônica, atingem grandes extensões.

4. - VISTORIA

A vistoria técnica foi realizada no período de 06 a 10 de março do ano corrente, por equipe composta por técnicos do DEREL/IBAMA (03), DIREC/IBAMA (01), Representação do IBAMA/GO (02) e Empreendedor, com o objetivo de avaliar os possíveis impactos, diretos ou indiretos, do empreendimento UHE Itumirim ao Parque Nacional das Emas.

O Parque Nacional das Emas está localizado em uma superfície de aplanamento conservada e muito extensa, podendo ser caracterizada como um "chapadão", considerado como um divisor de águas das bacias hidrográficas do Paraná, Paraguai e Araguaia. Ainda no topo desse "chapadão", encontram-se áreas de acúmulo de água (inundação), já incorporadas à drenagem devido à dinamicidade do sistema sedimentar típico da região. Essas áreas de acúmulo de água formam vales de fundo raso e plano, devido a pouca energia das águas, formando as veredas e brejões, assim denominados na região.

O solo exposto pode ser classificado como latossolo vermelho-escuro nas cotas mais altas. Nas cotas mais baixas (áreas pantanosas), que vão até a margem do rio, ocorrem os solos hidromórficos gleizados. No leito do rio, onde a vazão é mais intensa, observa-se que o embasamento é aflorante, não sendo possível determinar a rocha devido à profundidade do leito do rio. Observa-se também que, onde as águas são mais rápidas o sistema de carreamento de sedimentos é mais intenso favorecido pelo desmatamento, pelas erosões, pela ocupação rural desordenada e pela própria dinâmica hidrossedimentológica da drenagem.

Considerando os fatores, no caso de carreamento de sedimentos, possivelmente a construção de um barramento em qualquer ponto do rio Corrente pode provocar uma mudança considerável na dinâmica hoje existente no sistema, interferindo, conseqüentemente, na biota aquática e terrestre da região, além de comprometer toda a margem do rio, podendo mudar o índice de saturação do solo e alterar o fluxo e refluxo de águas no lençol freático da região, uma vez que o mesmo se encontra aflorante ou superficial em alguns pontos.

EM BRANCO

E ainda, com a formação do lago, pode ocorrer especulação imobiliária intensa na região, que poderá refletir na área de influência do Parque Nacional das Emas, prejudicando todo um complexo ecossistema típico e único na região.

Ao longo do rio Corrente, observa-se que a dinâmica de sedimentos é intensa, favorecida pela ação antrópica que existe na região e pela estruturação do relevo, onde altos topográficos são encontrados ao longo de seu curso. Nesses altos topográficos a presença de atividade agropecuária vem favorecendo os processos erosivos e o escoamento superficial de sedimentos para o leito do rio, ocasionando o surgimento de bancos de areia e áreas planas e de fundo raso, permanentemente alagadas.

A região do PARNA e entorno é caracterizada como cerrado, com alta diversidade de espécies de flora e fauna, algumas ameaçadas de extinção como o cervo-do-pantanal, cachorro-do-mato-vinagre e tamanduá-bandeira, dentre outros.

A vistoria teve início no ponto do rio Corrente onde se pretende realizar o barramento, desvio e vertedouro. A vegetação neste trecho é composta basicamente por brachiária, porém ainda pode-se observar pequenos remanescentes de vegetação nativa.

Foram inspecionados, próximo ao local da barragem, os seguintes pontos:

- córrego Olho d'água, que será desviado com a construção do empreendimento;
- local onde se pretende instalar a casa de força, caracterizado por vegetação já antropizada, com predomínio de *Bacharia decumbens*;
- local onde se pretende instalar o canal de fuga e áreas de empréstimo, todos com vegetação antropizada e predomínio de pastagens.

O nível de antropização onde se pretende realizar tais obras é devido à proximidade da GO - 184, do Povoado de Itumirim e da ocupação desordenada da agropecuária na região. Este fato pôde ser evidenciado pela presença de animais atropelados na rodovia.

Subindo o rio Corrente em direção ao PARNA das Emas, já nos primeiros quilômetros, observamos uma menor interferência de atividades antrópicas, devido à característica pantanosa existente proveniente de solos hidromórficos gleizados, o que inviabiliza a exploração agropecuária. Tais solos formam uma planície composta por campos úmidos e matas paludosas que se estendem em alguns pontos seguidas por faixas de cerrado e cerradão, compondo a parte final da planície do rio, com solos favoráveis à prática agropecuária (latossolos).

As margens do rio Corrente apresentam, na maior parte do trecho, mata ciliar em excelente estado de conservação, e nas áreas contíguas encontra-se grande parte das fitofisionomias de cerrado, como, por exemplo, campo limpo e campo sujo, campo cerrado, cerrado (*stricto sensu*) e cerradão, além de apresentar também outras formas de vegetação que não fazem parte do cerrado *lato sensu*, tais como os campos rupestres.

Foram observados no local espécimes de capivara, arara-canindé, biguá, gavião-carrapateiro, quero-quero, seriema e tucano. Quanto à flora, constatou-se, nas áreas de terra firme, a presença de árvores como jatobá, aroeira, angico-branco, faveira, sucupira-branca e preta, barú, pequi, entre outras. Nas áreas úmidas, além das gramíneas nativas, ocorrem também matas de pindaíba e louro.

A região onde se pretende formar o reservatório da UHE Itumirim é composta, na grande maioria, por áreas alagadas e lagoas marginais. Estes locais possuem

EM BRANCO

características únicas na região e se estendem até o PARNA das Emas, servindo como área de deslocamento para várias espécies existentes no parque.

5. – CONSIDERAÇÕES/CONCLUSÃO:

59
C. 13
Rubr.

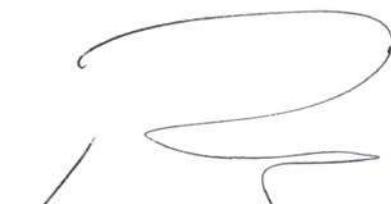
Diante do exposto, considerando que:

- o PARNA das Emas e o local do empreendimento são algumas das últimas áreas em bom estado de conservação do bioma de cerrado com características únicas no tocante à fauna e flora deste ecossistema;
- o impacto causado pelo empreendimento em tela ao Parque Nacional das Emas, caso venha a ser instalado;
- anteriormente à instalação de qualquer empreendimento no entorno do PARNA das Emas é necessária a definição da área de amortecimento do mesmo conforme a Lei do SNUC.

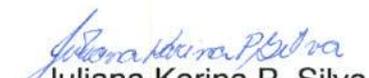
Entendemos ser inviável a localização proposta para instalação da Usina Hidrelétrica de Itumirim, pois a formação de seu reservatório impactará diretamente a fauna do Parque Nacional das Emas e seus ambientes de transição. Assim sendo, recomendamos:

- Que seja feito um estudo sobre a possibilidade da transformação das bacias dos rios Jacuba, Formoso e Corrente em zona tampão do PARNA das Emas ou até mesmo que estas sejam incluídas na área do mesmo.
- Que seja apresentada outra proposta de localização para a UHE Itumirim à jusante do local ora proposto.
- Que seja solicitado posicionamento do DEUC com relação ao corredor de deslocamento de fauna.

À consideração superior.


Remy F. Toseano
Engenheiro Agrônomo
CREA 9375/D-DF


Lúcio Lima da Mota
Geólogo
CREA 10530/D-DF


Juliana Karina P. Silva
Bióloga
CRB 30261/4-D

A CHATTE DO DEREL

Estado de acordo com o parecer
nº 053, solicito encaminhar a Diretoria
de Ecossistemas - DIREC para uma avaliação
sobre a localização da UBE Humirim.

In, 28 de março de 2001

Jorge Brito Cunha Neto

Jorge Brito Cunha Neto
Coordenador
IBAMA/DCA/DEREL/DIAP

CO
B

Documentação Fotográfica

EM BRANCO



Fig. 61/05
F. 1
F. 2

Foto 01 - Tamanduá atropelado na rodovia GO - 184.



Foto 02 - Rio Corrente.

EMERANCO



F14
F14

Foto 03 – Ponto onde está projetado o barramento.



Foto 04 – Ponto onde está projetado o barramento.

EM BRANCO



Fls. 03
04
Rubric.

Foto 05 - Ponto onde está projetado o barramento.



Foto 06 - Cachoeira com 35 m de altura, à jusante do local do barramento.

EM BRANCO



64
RFT
1.000

Foto 07 - Área a ser alagada.



Foto 08 - Área a ser alagada.

EM BRANCO



Fls. 65
Proc. 702
Rubr.

Foto 09 – vegetação composta por cerrado e vegetação típica de áreas permanentemente alagadas, a ser coberta pelo reservatório.



Foto 10 – Área de várzea a ser encoberta pelo reservatório de Itumirim.

EM BRANCO



F13
66
P. C.
Rubr.

Foto 11 - Área de várzea a ser alagada.



Foto 12 - Área a ser alagada com todos os estágio de vegetação existentes na região.

EMBRANCO



Fls. 67
P. 00
Rubr. M

Foto 13 - Área de várzea a ser alagada com cerradão ao fundo.



Foto 14- Área de várzea a ser alagada com cerradão ao fundo.

EM BRANCO



08
Ritbr.

Foto 15 - Área de várzea e cerrado a ser alagada.



Foto 16- Área de vegetação típica de áreas permanentemente alagada a ser encoberta pelo lago.

EM BRANCO



69
Rubr.

Foto 17 - Área de várzea e vegetação típica de áreas permanentemente alagada a ser encoberta pelo lago.



Foto 18- Área vegetação típica de áreas permanentemente alagada a ser encoberta pelo lago

EMERANCO



70
Proc. M
Rifar.

Foto 19 - Área de várzea a ser alagada com cerradão ao fundo onde se pretendia fazer soltura de fauna.



Foto 20- Área de várzea a ser alagada com cerradão ao fundo onde pretendia-se realizar soltura de fauna.

EM BRANCO



75
Proc.
Ribr.

Foto 21 - Área de várzea a ser alagada com cerradão ao fundo onde pretendia-se realizar soltura de fauna.



Foto 22- Área de várzea a ser alagada com cerradão ao fundo.

EM BRANCO



7224
F13

Foto 23 - Área de vegetação típica de áreas permanentemente alagada a ser encoberta pelo lago.



Foto 24- Área de várzea e cerrado a ser alagada.

EM BRANCO



73
K
Fotografar

Foto 25 - Área de várzea, vegetação típica de áreas permanentemente alagada e cerrado a ser encoberto.



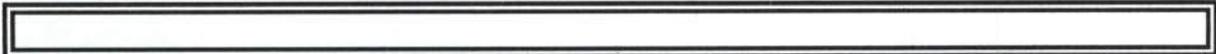
Foto 26- Área de várzea a ser alagada.

EMBRANCO

3 94
roc. 723
Rubr. 723



Foto 27 - árvore de jatobá presente no cerradão a ser alagado



EM BRANCO



73/2
Fls.
Proc.
Rubr.

Foto 28- Área de várzea e cerrado a ser alagada.



Foto 29 - Área de várzea e mata a ser alagada.

EM BRANCO



Fis 76
Proc.
Rubr.

Foto 30- Área de mata permanentemente alagada a ser coberta pelo reservatório.



Foto 31 - Área de várzea e mata permanentemente alagada a ser coberta com o reservatório.

EM BRANCO



Fls 77
Proc. 77
Rubr. 77

Foto 32- Área de várzea a ser alagada.



Foto 33- Área onde pretende-se desviar o rio Corrente.

EM BRANCO



Fis 78
Proc. 129
Rubr

Foto 34 - cota de inundação.



Foto 35- cota de inundação.

EM BRANCO



Fig
79

Foto 36- cota de inundação.



Foto 37 - cota de inundação.

EM BRANCO



Fis 80
Proc. N
Rubr.

Foto 38 - cota de inundação.



Foto 39 - área úmida do rio Corrente.

EM BRANCO



Foto 40- Área empréstimo.

	81
Proc.	
Riár.	

À DIREC/DEUC

Solicitando conferência e manifestação
sobre o encaminhado em anexo.

C 30/03/2001

W. de Sá

Moema Decreta Rocha de Sá
Juiz de VÉRIL
DCA/IBAMA

AO SUB-PROGRAMA MANIP DE VE,

SOLICITANDO ANÁLISE E

MANIFESTAÇÃO

03/04/01

Dr. Eduardo Augusto Ribeiro
DEUC / DIREC
Chefe-Substituto

À Dr.ª Denise.

Dh, 03/04/01

Amr →

Augusto César Gonçalves
Chefe. DIREC

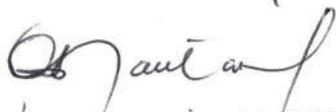
Ao Coordenador da DAGER

Fls. 82
Proc. 7609/00
Rubr. 

A CIA. ENERGETICA ITUMIRIM, através de seu Presidente vem
solicitar xerox do laudo técnico constante do processo de nº 02001.007609/00
da ps- 49 a 59.

Antecipadamente agradecemos.

DF, 18/04/01


OTONIO ANTONIO SANTANA
Presidente.

Autorizo a emissão das cópias das
páginas 49 a 59, refere-se ao parecer
técnico nº 053/2001 - IBAMA/DCA/DERER
/DIA P.
Uma vez que o mesmo faz parte
do processo.

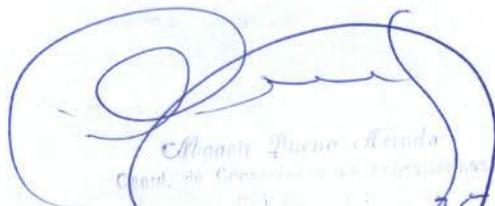
Quanto ao parecer da técnica
Denize. Antes free negado as cópias
pois o mesmo não faz parte, ainda,
no processo

Waldemar Pres Dante
Diger / Denize.

18/04/2001

Ho Dr. Zanoni

Por análise e parecer do Projeto



Albano Pires Acosta
Coord. de Comunicação de Expressão
Fari. n. 1511 20.01.00.02.96

29.04.01



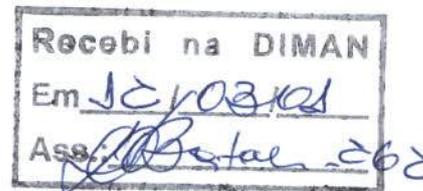
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

MEMO Nº 116 /2001/IBAMA/DCA/DEREL/DIAP

Em, 12 de março de 2001.

Do: Coordenador da DIAP
Ao: DEUC/DIMAN
Dra. Denise Arantes

Assunto: UHE Itumirim



Dando prosseguimento ao processo de licenciamento ambiental da UHE Itumirim, estamos encaminhando, em anexo, para análise e manifestação desse DEUC/DIMAN, conforme solicitado, cópia do Plano Básico Ambiental – PBA, do referido empreendimento.

Atenciosamente,

JL Brito Cunha Reis
Jorge Luiz Brito Cunha Reis
Divisão de Análise de Projetos
Coordenador

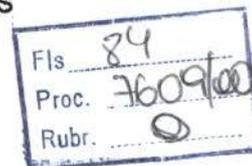
*A Dr. Denise
Para análise e parecer.
Em, 12/03/01
Augusta Rosa
Chefe de DIMAN / DIBES*



EM BRANCO



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
DEPARTAMENTO DE UNIDADE E CONSERVAÇÃO – DEUC
SUBPROGRAMA DE MANEJO - DIMAN



Parecer nº 9 DIMAN/DEUC/DIREC/IBAMA

Brasília DF, 10/04/01

Senhora coordenadora da DIMAN,

Conforme designado por V.Sa, a DIMAN participou de vistoria técnica realizada pelo DEREL na área proposta para a construção da UHE Itumirim, no rio corrente, o qual fica localizado no sudoeste goiano. Localidade onde encontra-se o Parque Nacional das Emas- PNE. Motivo pelo qual também participaram da citada vistoria: o gerente daquela Unidade e 2 (dois) técnicos da representação do Ibama no estado de Goiás.

Para tanto, foi analisado, por esta divisão, o Plano Básico Ambiental – PBA do empreendimento, o Relatório de Impacto Ambiental, o Estudo de Impacto Ambiental e, para melhor visualização e análise da questão da proximidade e conseqüente pressão sobre o PNE, foi utilizado do satélite LANDSAT 5, as imagens obtidas nas bandas 3,4,5, B, R e G respectivamente, bem como considerado pareceres constantes desse processo de pesquisadores que estão desenvolvendo trabalhos com a fauna do parque e sua relação com o entorno.

Pós vistoria e análise dos dados supra citados, consideramos

1. Em imagem de satélite, percebe-se que as margens do rio corrente (constituída por suas matas paludosas, sistemas de áreas alagadas, cerrados e outros tipos de matas) é o único ambiente ainda conservado em toda região do limite leste do parque e, certamente é a única alternativa, naquela direção, de corredor ecológico, para o PNE visto que, praticamente todo o parque encontra-se cercado por áreas de uso agrícola. (Cabe ressaltar que independente de qualquer conceito que se busque para corredor ecológico, o que se deve observar é o grau de importância de seu objetivo que é "sempre aquela de ampliar a escala ou os limites da área que se pretende conservar", Arruda *et al* em Planejamento Integrado de Ecossistemas: Gestão Biorregional de Corredores Ecológicos);
2. Considerando que, quando em vistoria, foi realizada reunião entre os técnicos contratados para a elaboração do PBA da UHE Itumirim, empreendedor, e técnicos do Ibama lotados no DEREL, DIREC, Representação de Goiás e o gerente do PNE. Tal reunião teve por objetivo a exposição do PBA aos técnicos do Ibama. Quando questionado ao Sr. Scott Lindbergh, Biólogo contratado pelo empreendedor, sobre garantias de que a fauna do PNE não sofreria pressão e conseqüente quebra de equilíbrio ecológico (pois a presença de animais de topo de cadeia alimentar, p. ex. a onça, é indicador de que a área encontra-se em equilíbrio ecológico); o mesmo respondeu que não poderia garantir que tal situação desastrosa não aconteceria e que também não garantia a eficiência das medidas de prevenção aos possíveis danos ao Parque Nacional das Emas;

SECRETARIA DE ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tratando-se de matéria de competência do Conselho de Estado, o Conselho de Estado, no âmbito de suas atribuições, analisou o Projeto de Lei nº 10.132/2001, que altera o Regulamento de Licenças para a exploração de áreas de preservação ambiental, aprovado pelo Conselho de Estado em 19/03/2001.

EM BRANCO

O Conselho de Estado, no âmbito de suas atribuições, analisou o Projeto de Lei nº 10.132/2001, que altera o Regulamento de Licenças para a exploração de áreas de preservação ambiental, aprovado pelo Conselho de Estado em 19/03/2001.

O Conselho de Estado, no âmbito de suas atribuições, analisou o Projeto de Lei nº 10.132/2001, que altera o Regulamento de Licenças para a exploração de áreas de preservação ambiental, aprovado pelo Conselho de Estado em 19/03/2001.

O Conselho de Estado, no âmbito de suas atribuições, analisou o Projeto de Lei nº 10.132/2001, que altera o Regulamento de Licenças para a exploração de áreas de preservação ambiental, aprovado pelo Conselho de Estado em 19/03/2001.

3. Considerando que PNE, a nível federal, encontra-se naquela região como único representante do bioma cerrado e que, conforme item 2, com a construção da UHE Itumirim, prejuízos ambientais irreversíveis são possíveis de acontecer na Unidade, visto que várias outras espécies da fauna do Parque também podem estar utilizando os vários ambientes que margeiam o rio Corrente;
4. Considerando, ainda, o "Princípio da precaução" onde na Convenção sobre Diversidade Biológica entendeu-se que: "na medida em que existe uma incerteza científica a respeito dos efeitos de uma atividade ou de um processo sobre a diversidade biológica, devem ser adotadas medidas para evitar o dano";
5. Considerando que o Ibama também tem por missão garantir o bom estado de conservação da fauna e da flora em todo território federal e para que isso ocorra, o mesmo deve tomar medidas para evitar danos

Concluimos que tal empreendimento poderá causar danos graves ao Parque e que, no mínimo, é imprudente a concretização de tal empreendimento pois o mesmo coloca o futuro daquela unidade em um mar de incertezas e o Ibama, como órgão responsável pela conservação da saúde da Unidade, bem como de todo o meio ambiente, deve tomar as medidas necessárias para que se evite tal situação futura para PNE.

É o que temos a acrescentar.

Sugerimos que o processo em tela seja encaminhado ao coordenador da DIGER/DIREC visto que foi enviado uma cópia do PBA para aquela divisão, ao coordenador da DECOE/DIREC para análise e considerações bem como ao gerente do PNE para conhecimento e acréscimo de informações que julgue necessário e, posterior, retorne ao DEREL.

Fls.	85
Proc.	3809/00
Rubr.	Ⓢ

Atenciosamente,

Denise Arantes de Carvalho

Denise Arantes de Carvalho
Téc. Em Assuntos Educacionais

De acordo,
ao coordenadora da DIGER/DIREC, para
manifestação.

Ciente,
do DECOE
conforme superior

José Nepomuceno
DIREC DEU / DIGER
Coordenador

em 24/04/01

BSB, 23.04.01

Augusta Rosa Gonçalves

Augusta Rosa Gonçalves
Chefe de DIMAN / DIREC

Faint, illegible text at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

Second block of faint, illegible text.

Third block of faint, illegible text.

Fourth block of faint, illegible text.

EN BRANCO

Faint text centered below the main heading.

Faint text centered further down the page.

Brasília 25 de Abril de 2001

Fls.	86
Proc.	7609/00
Rubr.	0

AO IBAMA

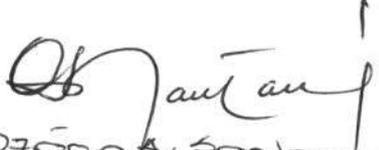
Dra. Moema Pereira Roche de Sá
chefe do Depto de Licenciamento Ambiental

A Companhia Energética Itumirim através de seu presidente Ozônio Antônio Santana vem requerer cópia dos seguintes processos e da pertinente:

- Processo 2001.000398/98-22 - Volume 01
páginas 01 a 354
- Processo 02001.007609/00-81
páginas 01-81

Sem mais pelo momento

Atenciosamente


Ozônio A. Santana
Presidente
Companhia Energética Itumirim

Recebi,
em 25/04/01
Leceria:

Do Deuc,

Solicitado atendimento a requerido, S.M.T.

C 25/04/2001

AO DEAMB,

A/c Dr. Donizete,

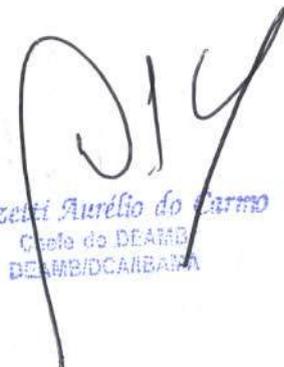
Por solicitação


Enil José Nepomuceno
DIREC/DEU-UGER
Coordenador

10/05/01

Proc. 7609/00. A.C

A DIREC/DEU/DIGER p' qualificação
enil e parceira, C 11105/01


Donizetti Aurélio do Carmo
Chefe do DEAMB
DEAMB/DCA/BAMA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

NOTA INFORMATIVA Nº 53/2001

Assunto: Licenciamento da UHE Itumirim

Data: 11 de maio de 2001

A UHE Itumirim teve seu processo de licenciamento iniciado no Órgão Estadual de meio Ambiente do Estado de Goiás, por estar projetada para ser instalada nesse Estado.

Em 22 de dezembro de 1997, o IBAMA/Sede através do ofício nº 205/97-DIREC, solicitou agendamento de reunião com a FEMAGO, devido à preocupação deste Instituto quanto à importância da área a ser alagada como corredor biológico migratório dos animais que se utilizam do PARNA das Emas.

Em 16 de janeiro de 1998 a Representação do IBAMA/GO, por meio de correspondência nº 014/98, reiterada em 27 de janeiro de 1998 pela DIREC/Brasília, solicitou cópia da Licença Prévia à FEMAGO, atual Agência Goiana de Meio Ambiente, considerando que tal empreendimento poderia afetar a biota do Parque Nacional das Emas, e sendo assim, estar sob alçada federal, conforme estabelecido pela Resolução CONAMA nº 013 de 06/12/1990.

Em 03 de fevereiro de 1998 a FEMAGO enviou a este Instituto cópia de Licença Prévia nº 001/98, expedida em 14 de janeiro de 1998, com validade de 01 (um) ano.

Ressalta-se que a referida licença não foi precedida de vistoria técnica desse órgão aos locais de interesse para o licenciamento do empreendimento em questão.

A referida Licença, dentre suas condicionantes, solicitou ao empreendedor que obtivesse, junto ao IBAMA, a licença para resgate e transporte de fauna, e junto ao DNPM, o requerimento de aproveitamento mineral da área. Porém, conforme Parecer/PROGE nº 129/98, deveria constar da Licença também a obrigatória Autorização para Supressão de Vegetação de Preservação Permanente, de competência exclusiva e inquestionável do IBAMA até então, nos exatos termos do art. 3º, § 1º da Lei nº 4.771/65.

Em 02 de junho de 1998, o Parecer Técnico nº 04/98 – DITEC/SUPES/GO, através de análise do EIA/RIMA elaborado pela THEMAG Engenharia, concluiu que não foi considerada a possibilidade de nenhum impacto do empreendimento sobre o PARNA das Emas e seu entorno e que, o período das coletas foi tecnicamente insuficiente para uma boa caracterização do meio biótico, solicitando da então FEMAGO maiores informações sobre o real cumprimento do Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta no que diz respeito à importância da área a ser alagada como corredor biológico.

Em 02 de julho de 1998, foi elaborado parecer técnico nº 04/98-DITEC/SUPES/GO, com base em vistoria técnica e análise do EIA/RIMA pelo IBAMA que apresentou a seguinte conclusão/recomendação.

EM BRANCO

- que apesar do futuro lago encontrar-se a uma distância de aproximadamente 20Km do PARNA das EMAS, o EIA/RIMA não considerou a possibilidade de impacto sobre essa Unidade de Conservação e seu entorno. Observou-se também, com relação aos estudos que os períodos de coleta foram tecnicamente insuficientes a fim de caracterizar o meio biótico.
- Recomendou-se que a SUPES/GO solicitasse da FEMAGO maiores informações sobre o real cumprimento do Termo de Responsabilidade de Conduta no que diz respeito à importância da área a ser alagada como corredor biológico. E ainda que a SUPES/GO participasse à FEMAGO que a competência para autorizar a supressão de vegetação considerada de preservação permanente era, até então, do Órgão Federal conforme Parecer/PROGE nº 129/98, de 18/02/1998.

Em 06 de outubro de 1998, a Procuradoria Autárquica do IBAMA, através do Parecer Técnico N° 685/98, enfoca a preocupação deste Instituto e Entidades Ambientais com a localização do empreendimento e aponta as seguintes falhas no processo de licenciamento:

- a FEMAGO emitiu Licença Prévia e não atendeu à convocação do IBAMA para reunião técnica sobre a problemática em questão.
- a FEMAGO ignorou a comunicação deste Instituto de que a autorização de supressão de vegetação em área de preservação permanente era de competência do IBAMA até então, nos termos do art. 3º § 1º da Lei nº 4.771/65.
- a FEMAGO, quando questionada sobre o cumprimento do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta e sobre a comprovada importância da área como corredor biológico migratório dos animais do PARNA das Emas, não se manifestou.
- o EIA/RIMA, elaborado pela THEMAG, da UHE Itumirim, conforme parecer técnico do IBAMA, deixa muito a desejar.

Em 09 de abril de 1999, em ofício IBAMA/GO/DITEC nº 099/99, o Representante do IBAMA/GO solicita em caráter de urgência da FEMAGO, o abaixo discriminado:

- cópia dos documentos que contemplam a alternativa locacional aprovada pela FEMAGO.
- a necessidade da observância do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, no tocante à realização de estudo sobre a importância da área a ser alagada, como corredor biológico migratório ou área de dispersão de fauna.
- complementação dos estudos técnicos relativos a fauna e a flora; principalmente que os mesmos sejam realizados, observando-se a sazonalidade.
- estudos complementares sobre os possíveis impactos no PARNA das Emas.
- que tais estudos sejam concluídos antes da realização da licitação do empreendimento.

EM BRANCO

Em 26 de setembro de 2000, o Ministério Público Federal propõe uma ação pública, tendo o IBAMA como co-autor, contra a Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais – AGMARN e a Companhia Energética de Itumirim – CEI. A ação tem por objetivo demonstrar que a construção da UHE Itumirim causará significativo impacto no PARNA das Emas e evidenciar a necessidade jurídica da participação do órgão ambiental federal como co-licenciador do empreendimento, uma vez que o impacto causado afeta um bem da União.

Através de decisão da Justiça Federal, em 27 de outubro de 2000, a AGMARN fica proibida de praticar qualquer ato tendente a concessão de qualquer licença ambiental, enquanto não for definido, juntamente com o IBAMA, os impactos ambientais do empreendimento no ecossistema no PARNA das Emas. Além de ficarem suspensos os efeitos da Licença Ambiental expedida pela FEMAGO.

Em 20 de fevereiro de 2001, através de parecer nº 133/2001, a Procuradoria Geral do IBAMA corrobora a decisão da Justiça Federal ao determinar que o IBAMA integre o processo de licenciamento ambiental da UHE Itumirim, analisando a influência ambiental que o empreendimento possa gerar, direta ou indiretamente, ao Parque Nacional das Emas, devendo, para tanto, analisar o EIA/RIMA e demais estudos referentes à obra.

Em 06 de março de 2001 foi realizada vistoria técnica aos locais de interesse para o licenciamento em questão.

Em 26 de março de 2001 foi apresentado o Parecer Técnico nº 053/2001 apresentando as seguintes considerações/conclusão.

- o PARNA das Emas e o local do empreendimento são algumas das últimas áreas em bom estado de conservação do bioma de cerrado com características únicas no tocante à fauna e flora deste ecossistema;
- o impacto causado pelo empreendimento em tela ao Parque Nacional das Emas, caso venha a ser instalado;
- anteriormente à instalação de qualquer empreendimento no entorno do PARNA das Emas é necessária a definição da área de amortecimento do mesmo conforme a Lei do SNUC.

Entendemos ser inviável a localização proposta para instalação da Usina Hidrelétrica de Itumirim, pois a formação de seu reservatório impactará diretamente a fauna do Parque Nacional das Emas e seus ambientes de transição. Assim sendo, recomendamos:

- Que seja feito um estudo sobre a possibilidade da transformação das bacias dos rios Jacuba, Formoso e Corrente em zona tampão do PARNA das Emas ou até mesmo que estas sejam incluídas na área do mesmo.
- Que seja apresentada outra proposta de localização para a UHE Itumirim à jusante do local ora proposto.
- Que seja solicitado posicionamento do DEUC com relação ao corredor de deslocamento de fauna.

EM BRANCO

Em 10 de maio de 2001 foi apresentado o Parecer Técnico nº 19 DIMAN/DEUC/DIREC/IBAMA, concluindo que o referido empreendimento poderá causar danos graves ao Parque Nacional das Emas e que, no mínimo, é imprudente a concretização do empreendimento pois o mesmo coloca o futuro daquela unidade em um mar de incertezas e que, o Ibama, como órgão responsável pela conservação da saúde da Unidade, bem como de todo o meio ambiente, deve tomar as medidas necessárias para que se evite tal situação futura para o Parque Nacional das Emas.

O Parecer supra citado ainda sugere o encaminhamento do processo à DIGER/DIREC, visto que foi enviado uma cópia do PBA para aquela divisão, ao coordenador da DECOE/DIREC para análises e considerações, assim como o encaminhamento ao gerente do Parque Nacional das Emas para conhecimento e acréscimo de informações que o mesmo julgue necessário.

O referido processo foi enviado para apreciação e análise no dia 10/05/2001, para o DEAMB, e devolvido para análise e parecer à DIREC/DEUC/DIGER, no dia 11/05/2001.

EM ERANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Fls.	91
Proc.	7609/00
Rubr.	0

AO DECOE,

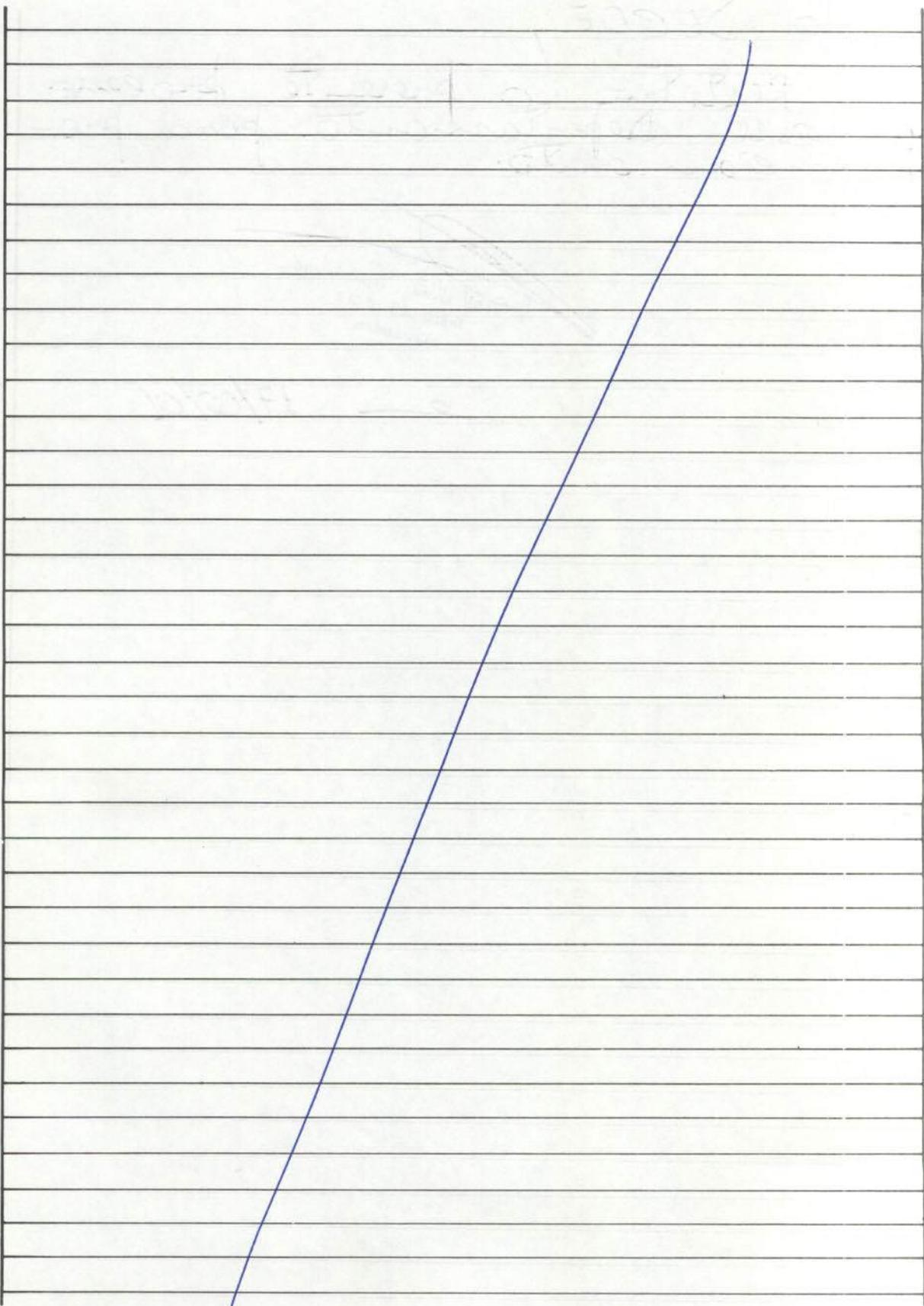
Restituo o presente processo
a esse Departamento para pro-
muniamento.


Osni José Nepomuceno
DIREC-DEU:UIGER
Coordenador

e 17/05/01



SECRETARIO FEDERAL





Fls.	92
Proc.	7609/00
Rubr.	0

PARECER TÉCNICO Nº 006/01 - DECOE

PARA: DEREL/DCA

REFERÊNCIA: Licenciamento ambiental da UHE Itumirim

PROCESSO Nº.: 02001.007609/00-81

Senhor Coordenador,

Ao analisar o processo de licenciamento ambiental da UHE Itumirim, com seus documentos técnicos e pareceres já existentes, do ponto de vista da análise da ecologia de paisagem e gestão na escala de ecossistemas, temos as seguintes considerações:

1. A área em questão situa-se dentro dos limites do Corredor Ecológico Cerrado/Pantanal, sendo este objeto de um projeto que está sendo executado pela Fundação Emas em parceria com a Conservation International e IBAMA, financiado pela USAID, com o objetivo de garantir o fluxo biológico e genético entre o Parque Nacional (PN) das Emas, o Pantanal e afluentes das Bacias do Paraná e Araguaia;
2. Os corredores ecológicos, como instrumento de conservação da biodiversidade, estão regulamentados pela Lei n. 9.985 de 18.07.2000 (SNUC) e objetivam garantir a conectividade entre as Unidades de Conservação (UCs), e remanescentes de ecossistemas, considerados prioritários à manutenção dos processos ecológicos, minimizando ou anulando os efeitos da fragmentação e isolamento, que levam a decadência genética, e até, a extinção de espécies e ecossistemas;

3. Os rios, matas de galeria e ciliares são considerados os corredores mais importantes para o fluxo biótico e genético em ecossistemas savânicos e/ou fragmentados. O Cerrado da região

ENDEREÇO: SAIN - AV. L4 NORTE LOTE 04/A-122 - BLOCO A - SALA 37 - FONE: (61)-316-1173/1051 - FAX: (61)- 226-6371
CEP: 70.800-200 - E-MAIL: marruda@sedec.ibama.gov.br

EM BRANCO

de Emas é dos mais antropizados que se tem conhecimento, com alto índice de fragmentação. O PN das Emas é uma das mais importantes áreas protegidas do Bioma, cuja conservação viabilizou-se graças aos corredores ecológicos aos quais está conectada.

Fls.	93
Proc.	7809/00
Rubr.	0

4. Considerando que a construção da UHE Itumirim destruirá o corredor ecológico, ocorrerá uma interrupção no fluxo biológico e genético das populações, impactando os ecossistemas do PN das Emas a curto prazo, e inviabilizando-o bioticamente a médio prazo.

Com base na análise documental, nas discussões de nossa equipe e os quatro pontos acima estabelecidos, somos terminantemente contrários ao licenciamento do empreendimento na sua atual forma de proposição.

Julio Falcomer em 01/06/01
 Julio Falcomer, MS
 Geógrafo/Decoe

De Acordo

Moacir
 Biol. Moacir Bueno Arruda, MS
 Departamento de Conservação de Ecossistemas - DECOE
 Coordenador

Ao DERE L

Para as devidas providências

Moacir Bueno Arruda 01.6.01
 Coord. de Conservação de Ecossistemas
 DEVIS / DERE :
 Coordenador
 Port. n.º 1560/96, de 06.09.93

EM BRANCO



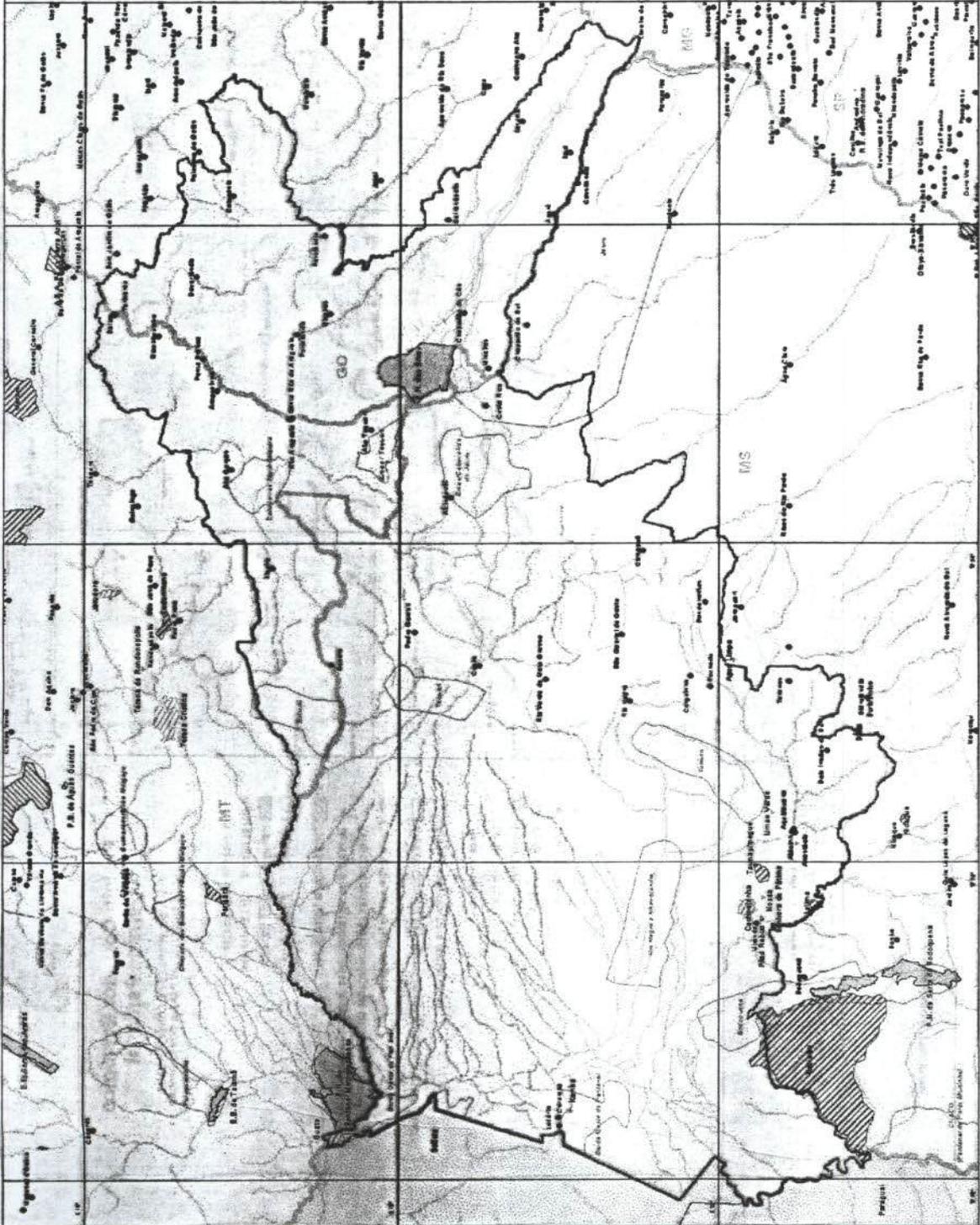
**Projeto Corredor Ecológico
 Cerrado Pantanal**
 MAPA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E
 ÁREAS PROTEGIDAS PARA A CONSERVAÇÃO

- Unidades de Conservação**
- Proteção Integral: Uso Subsistencial:
 - Estadual: Estadual:
 - Federal: Federal:
- Terras Indígenas Homologadas**
- Terras Indígenas Homologadas (localização aproximada)
 - Terras Indígenas não Homologadas (localização aproximada)
- Terras Indígenas não Homologadas**
- Terras Indígenas não Homologadas
- Área do Corredor Ecológico Cerrado Pantanal - 218.568 km²**
- Áreas proibidas para conservação

- Redes hidrográficas**
- Limite Estadual
 - Limite Internacional
 - Capital Estadual
 - Sede municipal
 - Povo
 - Usina Hidrelétrica

Fontes:

- Linha Político-Mapa municipal digital de Brasil
- Mapa do Brasil 1:2.500.000 IBGE
- Área prioritária para a Conservação do Cerrado e Pantanal Funes
- Governo Interamericano. Unidades de Brasil, 1999.
- Instituto de Geografia, UNICAMP





EM BRANCO



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
DEPARTAMENTO DE UNIDADE E CONSERVAÇÃO – DEUC
SUBPROGRAMA DE MANEJO

MEMO. Nº 279/01 - SUBPROGRAMA DE MANEJO

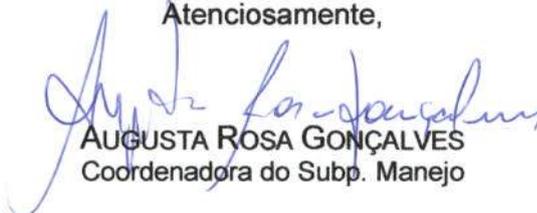
Brasília – DF, 04/06/01.

Fls.	95
Proc.	7609/00
Rubr.	0

Senhor Coordenador do DEREL,

Ao cumprimentar V.Sa., informamos que foi encaminhado para este Sub-programa de Manejo, copia de PARECER TÉCNICO Nº 099/98 4ª CCR de 30/09/98, referente a análise do EIA/RIMA da UHE Itumirim. O qual envio a este DEREL para que seja anexado em processo .

Atenciosamente,


AUGUSTA ROSA GONÇALVES
Coordenadora do Subp. Manejo

EM BRANCO



PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PR/G
Fls. 88

Fls. 96
Proc. 760960
Rubr. R

Brasília, 30 de Setembro de 1998

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 099/98 - 4ª CCR

Referências: **Ofício PRDC/GO Nº 470/97 de 07/05/97;**
Ofício PRDC/GO Nº 438/98 de 09/03/98

Assunto: **Análise do EIA/RIMA da UHE Itumirim - Divisa dos Municípios de Aporé e Serranópolis - Estado de Goiás.**

1 - INTRODUÇÃO

Atendendo solicitação da Procuradoria da República no Estado de Goiás, a presente informação trata da análise de questões ambientais decorrentes da implantação e operação da **UHE Itumirm**, empreendimento de interesse das Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG.

O fax expedido pelo gabinete da PRDC/GO em 08/05/97, enviou cópia da reportagem do jornal "O Popular" de Goiânia, sob o título "**Suspensa análise do EIA da Usina Itumirim**", a qual informa a suspensão da Audiência Pública marcada para aquela data na cidade de Aporé, sudoeste goiano. O despacho da Juíza Ana Maria de Oliveira, da Comarca de Itajá, "*proíbe a CELG de praticar qualquer ato que importe em alterações das condições naturais na área de abrangência do projeto. O Promotor de Justiça, Dr. Paulo Roberto Salomão Caputo propôs Ação Cautelar preparatória da Ação Civil Pública contra a CELG, para que o EIA/RIMA seja melhor analisado. É preocupação também do Promotor a participação dos Municípios de Chapadão do Céu e Itajá, que também*

EM BRANCO

Fls.	97
Proc.	7609100
Rubr.	89

PR/GO
Fls. 89

serão afetados com a construção da usina hidrelétrica, sediada em Aporé, possam participar do procedimento licitatório."

Na edição mais recente do planejamento da expansão do sistema elétrico nacional com horizonte de 10 anos, elaborado pela ELETROBRÁS¹, a UHE Itumirim possui previsão para início de geração em junho de 2002, estando classificada entre aquelas que possuem projetos em fase de licitação ou autorização em curto prazo (Projetos "Classe C"), admitindo, porém, certa cautela quanto ao fato de se poder contar com a oferta de energia daquele conjunto de usinas nas datas propostas, tendo em vista a necessidade de, no atual contexto institucional, se completar a viabilização empresarial de cada empreendimento.

Em 24 de julho pp., a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, fez publicar Aviso de Convocação, por meio do qual torna público que fará realizar licitação para outorga de Concessão de Uso de Bem Público para exploração do **Aproveitamento Hidrelétrico Itumirim**, destinado a produção de energia elétrica para autoprodução e/ou para produção independente, de acordo com as diretrizes e definições contidas nas Leis N. 8.987/95 e 9.074/95.

A análise do empreendimento, sob a ótica ambiental, baseou-se no **Estudo de Impacto Ambiental - EIA**, composto pelos Diagnósticos Ambientais da Área de Influência (Volume Único - Dezembro/94) e da Área Diretamente Afetada, com a Avaliação de Impactos e Programas (Volume I - Texto e Volume II - Anexos - Janeiro/95) e o respectivo **Relatório de Impacto Ambiental - RIMA** (Fevereiro/95), elaborados pela empresa Themag Engenharia. Estes documentos constituíram-se nas referências básicas para elaboração desta Informação e, complementarmente, para verificação da adequação do projeto a diplomas legais vigentes.

Cabe inicialmente mencionar que a abordagem sócio-ambiental de um projeto de uma usina hidrelétrica, dependente de seu porte, insere-se em uma visão integrada que objetiva internalizar os "custos ambientais" no custo total do empreendimento, diminuindo as incertezas com relação a sua implementação. Para se atingir esta meta, o Estudo de Impacto Ambiental é o instrumento de suporte à análise da **viabilidade ambiental** do empreendimento, permitindo, como dito, a incorporação do critério ambiental no processo decisório de sua realização.

Os impactos causados ao meio ambiente pelo barramento de um curso d'água ocorrem, em geral, em duas etapas distintas: a primeira correspondendo ao período construtivo, onde normalmente os impactos se restringem ao canteiro de obras, às áreas de empréstimo, à vila residencial e aos núcleos populacionais próximos. A segunda, onde os impactos são muito mais abrangentes e extensos, corresponde aos períodos pré-operacional e operacional, quando é formado o reservatório e inicia-se a utilização do recurso hídrico para os fins aos quais se destina.

¹ ELETROBRÁS. Grupo Coordenador do Planejamento dos Sistemas Elétricos - GCPS. Plano Decenal de Expansão 1998 / 2007. Maio/98



EM BRANCO

Fls.	98
Proc.	7609/00
Rubr.	R

PR/GO
Fls. 90

2 - LOCALIZAÇÃO E DADOS CADASTRAIS

A UHE Itumirim está prevista para ser implantada no rio Corrente, afluente da margem direita do rio Paranaíba (bacia do rio Paraná), estando o eixo de barramento localizado na linha divisória dos Municípios de Aporé e Serranópolis, região sudoeste do Estado de Goiás, a cerca de 265 km da foz.

O rio Corrente possui sua bacia hidrográfica, aparentemente, inserida totalmente em território goiano, tendo como limites os divisores de água das bacias dos rios Verde ao norte, Sucuriú a oeste e Aporé ou do Peixe ao sul, este último, marco divisório entre os Estados de Goiás e Mato Grosso do Sul (Figura 1). Ele é formado pela confluência dos rios Formoso e Jacuba, que têm algumas de suas nascentes no interior do Parque Nacional das Emas, cujo limite leste está distante cerca de 83 km do eixo proposto para barramento, situado logo a jusante do povoado de Itumirim, onde, em um estirão de cerca de 1,5 km, o rio apresenta dois importantes desníveis naturais, denominados nos estudos de 1ª e 2ª cachoeiras, com quedas de 25 e 35 m respectivamente.

EM BRANCO

Fls. 99
Proc. 7609100
Rubr. 10

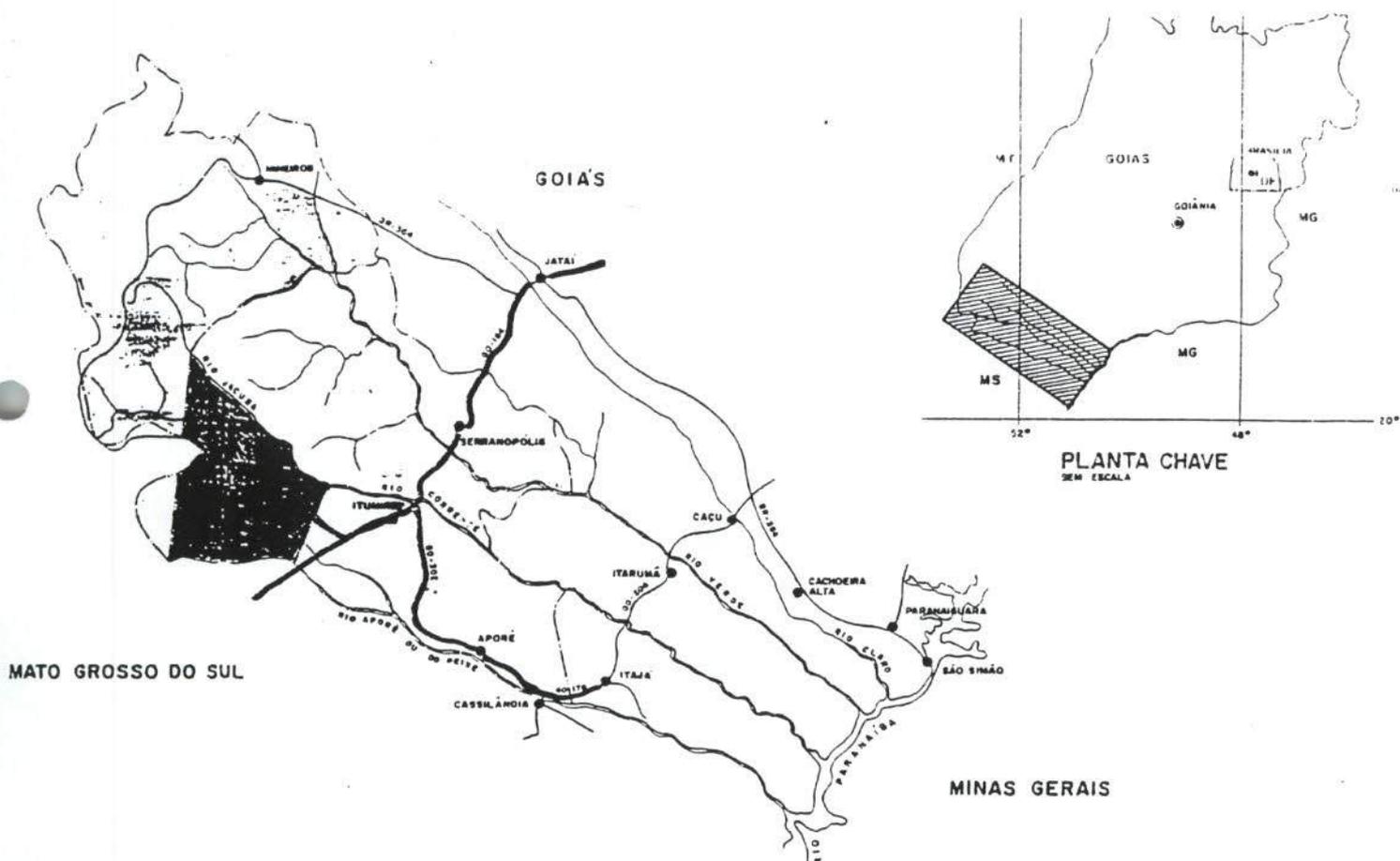


Figura 1 - Localização da bacia do rio Corrente
Fonte: RIMA. Themag Engenharia. Fev 1995

EM BRANCO

As informações hidrológicas, as características físicas da bacia hidrográfica e os dados cadastrais do barramento constantes do EIA/RIMA, estão sumarizados na Tabela 1.

Tabela 1
UHE ITUMIRIM
Principais Características

Fls.	100
Proc.	3609/00
Rubr.	B

DADOS DA BACIA HIDROGRÁFICA	VALOR / CARACTERÍSTICA
-Área total de drenagem	7.300 km ²
-Área de drenagem do barramento	2.921 km ²
-Vazão média (seção da barragem)	51,8 m ³ /s
-Vazão média da bacia (área total)	125 m ³ /s
DADOS DAS ESTRUTURAS	
Desvio do rio	
-Tipo	Canal na margem direita, com galeria sob a barragem
-Dimensões da galeria (largura x altura)	3,70 x 4,45 m
-Vazão de desvio (T _r = 50 anos)	175 m ³ /s
Reservatório	
-Área superficial (N.A. máx. normal)	59 km ²
-Volume total acumulado	384,0 x 10 ⁶ m ³
-Volume útil	353,5 x 10 ⁶ m ³
-N.A. máximo normal	680,00 m
-Deplecionamento máximo	11,00 m
Barragem	
-Tipos: nas ombreiras nos "abraços" com as estruturas	homogênea mista
-Altura máxima	65,00 m
-Cota altimétrica da crista	684,00 m
-Volume de Aterro	2,98 x 10 ⁶ m ³
Vertedouro	
-Tipo	perfil Creager controlado, com salto de esquí
-Vazão de cheia (T _r = 10.000 anos)	318 m ³ /s
-Nº de Comportas	2
-Dimensões das Comportas	5,0 x 6,5 m
Adução	
-Tipo	conduto forçado de aço
-Nº de unidades	2
-Comprimento	410,00 m
-Diâmetro	3,00 m
-Vazão Unitária	38,0 m ³ /s
Casa de Força	
-Tipo	abrigada
-Dimensões (largura x comprimento)	22,40 x 26,00 m
-Nº de unidades	2
-Tipo das unidades	Francis
-Potência unitária	30 MW

Fonte: EIA/RIMA. Themag Engenharia. Jan/Fev 1995

EM BRANCO

3 - A ANÁLISE DO EIA

Fls.	501
Proc.	7609/00
Rubr.	R

3.1 - DIAGNÓSTICO AMBIENTAL DA ÁREA DE INFLUÊNCIA

Nas considerações sobre o Diagnóstico Ambiental, informa-se que a delimitação da **Área de Influência para os estudos dos meios físico e biótico**, assim compreendida como a área indiretamente afetada pelos impactos, foi estabelecida com base no critério em que se considera os seus limites coincidentes com os da bacia hidrográfica contribuinte para a seção de barramento, ressaltando, porém, que *"sob o ponto de vista biológico, constitui-se em um artifício impreciso, não podendo, portanto, ser rigidamente obedecida"*.

Para o estudo do **meio sócio-econômico** a área geográfica considerada no Diagnóstico Ambiental foi a que compreende a extensão superficial dos municípios de Aporé, Mineiros, Chapadão do Céu e Serranópolis. O comentário que se faz sobre a delimitação desta **Área de Influência** é que o benefício da energia gerada irá se estender também até Rio Claro (fl. 5 - RIMA), por linha de transmissão em tensão que dispensa elaboração de EIA (138 kV), motivo pelo qual dever-se-ia ter sido incluído a área deste município nos estudos sócio-econômicos. Ressalta-se que não é informado o estado em que se localiza o município de Rio Claro.

3.1.1 - MEIO FÍSICO

A caracterização geral da bacia hidrográfica está bem relatada, ressaltando-se a informação de que no seu terço superior, desde as nascentes até às vizinhanças de Itumirim, o rio Corrente apresenta a predominância de declividades muito baixas, com ocorrência de longos trechos meandrados e alagadiços, além de margens baixas e ombreiras suaves. Assinala, ainda, que a bacia apresenta excelente capacidade natural para regularizar as vazões, devido a presença de rochas areníticas por toda a sua área.

Para a caracterização macroclimática foram utilizados dados primários levantados na estação meteorológica de Paranaíba (cod. nº 83.565), situada ao sul da bacia do rio Corrente, no Estado do Mato Grosso do Sul, com coordenadas geográficas 19° 42' S e 51° 11' W. Os dados mencionados foram compilados da publicação "Normais Climatológicas - 1961-1990", editada pelo antigo Departamento Nacional de Meteorologia - DNMET, órgão do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária.

A publicação do DNMET informa que a base de dados para determinação das *normais climatológicas* (valores padrões) da estação de Paranaíba foi de 1971 a 1990, período este superior ao de quinze anos, considerado, no Brasil, como mínimo para determinação das denominadas *normais provisórias*. No entanto, o relato do item **Climatologia** indica sempre como a base dos dados sendo do período de 1961 a 1990, período padronizado

EM BRANCO

para estabelecimento de *normais climatológicas*. Registra-se, porém, que tal fato não descaracteriza a descrição da macroclimatologia feita, nem deve afetar significativamente os valores médios dos principais parâmetros constantes da Tabela 2.

Tabela 2
Estação Paranaíba
Principais Parâmetros - Período 1971 - 1990

Parâmetro	Unidade	Valor Médio Anual
Temperatura	°C	23,3
Precipitação	mm	1.455,4
Evaporação	mm	1.671,6
Umidade Relativa	%	71,2
Insolação Total	h	2.688

Fonte: EIA - Themag Engenharia - Dez 1994

Fis. 302
Proc. 7609/00
Rubr. R

Para a caracterização do regime hídrico do rio Corrente foram utilizados os dados do posto Fazenda Humbela (cod. DNAEE 60955000), que encerra a área de drenagem de 7.700 km² (ilustração 3.6 e tabela 3.3.1), portanto bem a jusante do local de barramento, que, conforme transcrito na Tabela 1, possui área drenante de 2.921 km². A propósito, assinala-se o desencontro entre a informação constante da folha 4, de que a área total da bacia hidrográfica é de cerca de 7.300 km², com o valor atribuído ao posto Fazenda Humbela.

Quanto a caracterização do transporte sólido, são feitas considerações gerais sobre a baixa susceptibilidade da bacia à erosão, sem contudo apresentar resultados de medições de vazão sólida que comprovem esta característica.

Julga-se indispensável – e nem se compreende porque ainda não havia sido feita até à época dos estudos básicos de engenharia e deste próprio diagnóstico ambiental – a instalação de postos hidro-sedimentométricos nas proximidades do eixo de barramento, para aquisição de séries históricas de dados precisos e confiáveis de níveis d' água, vazões líquidas, descargas sólidas e qualidade da água, que, inclusive, darão a confiabilidade e a segurança exigidas em estudos e projetos de engenharia de usinas hidrelétricas do porte da UHE Itumirim. Sobre esta inexistência de dados no local do aproveitamento, cita-se as instruções contidas no capítulo 3 - Estudos Básicos do Manual de Inventário, publicado em abril de 1997 em conjunto pela ELETROBRÁS e DNAEE²:

*“Os dados obtidos da operação dos postos limnimétricos e fluviométricos **instalados na área do aproveitamento** deverão ser submetidos a uma criteriosa análise quanto à sua qualidade e consistência, visto que, a partir deles, serão*

² ELETROBRÁS/DNAEE. Instruções para Estudos de Inventário de Aproveitamentos Hidrelétricos. Rio de Janeiro. Abril/97

EM BRANCO

definidas as características da usina a ser implantada.”

...
“Os resultados das medições de descarga sólida realizadas no local do aproveitamento e no trecho final do reservatório, deverão ser objeto de criteriosa análise, a fim de que seja possível a caracterização do comportamento hidro-sedimentológico da bacia.”(grifamos).

Fls.	103
Proc.	7609/00
Rubr.	12

As caracterizações estratigráficas e estrutural e demais aspectos do campo da geologia, bem como os tópicos relativos a exploração de recursos minerais, à pedologia e à sismicidade, estudo este baseado em dados levantados junto ao renomado Observatório Sismológico da Universidade de Brasília, apresentam descrições bem detalhadas e relatos bastante mais extensos e precisos que aquele referente aos recursos hídricos.

3.1.2 - MEIO BIÓTICO

A Área de Influência (AI) do empreendimento em tela, conforme abordado anteriormente, *“compreende a bacia hidrográfica do rio Corrente até o local das obras, incluindo os cursos d’água que formam o rio Corrente”* (fl.-15, RIMA), ou seja, os rios Jacuba e Formoso que por sua vez delimitam o Parque Nacional das Emas.

A AI, de acordo com informações do RIMA à página 13, *“encontra-se dentro do domínio dos cerrados e é essa formação vegetal, com suas diferentes formas, que a caracteriza, mas outros tipos de ambientes também estão presentes (ver ilustração 6).”* Dentre esses outros tipos de ambiente, segundo a ilustração mencionada, podemos citar o cerradão, os campos e a vegetação de várzea, sendo este, importante refúgio para diversas espécies da fauna.

Segundo os autores do EIA/RIMA o cerrado da AI encontra-se em avançado estágio de ocupação humana através de devastações de ambientes naturais para fins agropecuários, sendo que *“em grande parte da área de estudo, essa vegetação foi transformada em pasto sujo, isto é, pastos com árvores e arbustos. Apesar de muito alterado, no entanto, apresenta muitas espécies vegetais como o pequi e a lobeira, por exemplo, o que atrai muitos animais que se alimentam de seus frutos, tais como a arara canindé e várias outras espécies de papagaios, além de mamíferos como o lobo-guará, o lobinho, etc.”* (fls. - 14-15, RIMA).

O EIA também afirma à página 15 que *“a presença de fragmentos de Matas, de Cerrados e de vegetação de várzea entremeando as áreas com ocupação humana facilita a presença de animais e o seu deslocamento de um fragmento de vegetação natural para outro.”*

EM BRANCO

Corroborando tal observação é relatado ao longo do EIA, a presença de elementos de fauna considerados em risco de extinção de acordo com Portaria Nº 1.522 de 19.12.89 do IBAMA, a saber:

" São elas: codorna mineira (Nothura minor), inhambeí-carapé (Taoniscus nanus), papa-mosca (Culicivora caudata) e caboclinho (Sporophila palustris)" (fl.-59, EIA).

" Com relação aos carnívoros, convém ressaltar a ocorrência de predadores de grande porte como onça-pintada (Panthera onca) e onça-parda (Felis concolor), ..."; " e do lobo-guará (Chrysocion brachiurus)" e ainda "do mustelídeo Pteronura brasiliensis, conhecido popularmente como ariranha..." (fl.-60, EIA).

Apesar dos autores do estudo relatarem a presença de inúmeras espécies que ainda habitam os limitados e escassos ambientes naturais, os levantamentos de fauna foram baseados em dados secundários (bibliografia, amostras de museus, etc.), muitos dos quais obtidos a partir de estudos feitos no Parque Nacional das Emas, que apesar de apresentar condições fitofisionômicas semelhantes à toda área de influência, segundo o próprio RIMA (fl.-13), "essa unidade de conservação não apresenta todos os tipos de vegetação presentes na Área de Influência", portanto, os elementos de fauna também podem ser diferenciados.

Nesse sentido, as coletas e levantamentos em campo se tornam imprescindíveis quando se objetiva o real diagnóstico ambiental de uma área.

Todavia, no item "Procedimentos Metodológicos", à página 39 do volume destinado ao diagnóstico ambiental da AI, relata-se apenas que após o levantamento bibliográfico, "em uma segunda etapa foi realizada viagem à área, tendo-se efetuado observações *in loco* da fauna, e principalmente da vegetação, conferindo-se a interpretação do gabinete."

Não há especificação do período e da metodologia adotada para o referido levantamento de campo, com exceção para aves, tornando-se difícil avaliar a precisão, a eficiência e principalmente, a representatividade do diagnóstico ambiental da área no que diz respeito à fauna, em virtude do modesto conhecimento dos elementos que a compõe e conseqüentemente das interações ecológicas existentes na mesma.

Quando se objetiva a obtenção de dados seguros quanto a distribuição e densidade da biota de uma determinada região, o levantamento de fauna, deve contemplar estudos em diferentes épocas do ano a fim de se observar a sazonalidade das espécies, com seus hábitos migratórios, tróficos e reprodutivos, além de estabelecer tempo adequado de observações e coletas de campo, para efetivamente se obter uma amostragem representativa e confiável das populações animais presentes na região.

Caso contrário o diagnóstico ambiental no que diz respeito à fauna torna-se questionável quanto à sua validade, tornando-se subjetivo, como demonstra a seguinte colocação do EIA à folha 159: "Apesar disso, uma fauna



EM CRANCO

ponderável **aparentemente** ocorre nas áreas mais conservadas. Nesses habitats pode ter ocorrido um adensamento populacional, decorrente do processo de desmatamento relativamente recente a que foi submetido a região." (grifo nosso)

O correto levantamento da ictiofauna é outro importante pré-requisito para um adequado diagnóstico ambiental da AI, principalmente ao se tratar de empreendimentos de geração de energia elétrica.

À página 16 do RIMA é informado que o rio Corrente apresenta meandros e lagoas, muito comuns na área que será alagada, e localizados à montante das cachoeiras a serem aproveitadas no empreendimento em questão.

Em seguida, à mesma página, afirma-se que: "Apesar da existência dessas lagoas, além do próprio rio, esse trecho do rio Corrente é pobre em diversidade de peixes".

À página 67 do EIA (AI), coloca-se:

"Não há, na literatura consultada, trabalhos específicos sobre as características limnológicas e ictiológicas do rio Corrente; apenas uma menção de que a fauna de peixes do rio Formoso e Jacuba, formadores do rio Corrente, na região do Parque Nacional das Emas, é constituída por lambaris, provavelmente do gênero **Astyanax** spp. e piaus **Leporinus** spp. (Silva, 1991)."

Ainda com relação ao mesmo quesito aborda-se que: "Os estudos ictiológicos desenvolvidos na região de Itumirim (cuja análise dos dados será apresentado do Relatório de Diagnóstico da Área Diretamente Afetada) referem-se às coletas realizadas em uma única época do ano (início do período chuvoso). Apesar da escassez de dados relativos a outros períodos do ciclo sazonal, pode-se constatar que a fauna de peixes é muito pobre em números de espécies" (grifo nosso).

A conclusão de que a diversidade ictiológica é baixa deveria ser fundamentada em dados de campo mais concretos, uma vez que, como abordado pelos próprios autores, existe grande deficiência de dados secundários (literários) e principalmente informações de campo, além do que, como citado acima, o estudo refere-se à ADA e não AI do empreendimento.

Assim, a complementação dos estudos de ictiofauna, tornam-se importante para o real conhecimento da composição e densidade da fauna de peixes presente na rede hidrográfica da AI.

3.1.3 - MEIO SÓCIO-ECONÔMICO

A Área de Influência do empreendimento, do ponto de vista sócio-ambiental, é formado por quatro municípios: Aporé, Mineiros, Serranópolis e Chapadão do Céu (este último recentemente desmembrado de Aporé).

EM BRANCO

Segundo informações apresentadas no RIMA, a AI possui importante patrimônio arqueológico, conforme transcrição abaixo:

" Também o patrimônio arqueológico (vestígios de antigas populações indígenas) desperta grande interesse e deverá ser melhor estudado." (grifo n^oso).

Tal observação revela a necessidade da complementação dos estudos no que diz respeito à presença de sítios arqueológicos na região, a fim de se evitar perdas importantes para o patrimônio cultural do país.

3.2 - DIAGNÓSTICO AMBIENTAL DA ÁREA DIRETAMENTE AFETADA

3.2.1 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A **Descrição Geral das Obras** e as principais ações para construção do empreendimento, além de fornecer os dados adicionais sobre as estruturas de barramento que se fez constar da Tabela 1, apresenta seqüência coerente de eventos, de modo resumido e simples.

Embora aparentemente sem reflexos diretos sobre o meio ambiente, logo no início do item indica-se a competitividade ao aproveitamento baseada no valor do custo unitário da ordem de US\$ 1.200.00/kW instalado, o que resulta, considerando a potência de 60.000 kW, em um custo total de implantação da ordem de US\$ 72×10^6 . Este montante difere, em muito, daquele registrado à página 4 do RIMA como custo de construção, que é de US\$ $92,5 \times 10^6$ (US\$ 1.540.00/kW instalado), cabendo portanto esclarecimentos quanto ao real investimento estimado para a implantação do empreendimento, não sendo repetitivo lembrar que no custo global de implantação deve estar inserida a parcela relativa aos denominados custos sócio-ambientais.

No sub-item 1.1.3, que trata do reservatório, deveria constar, entre as características apresentadas, a sua extensão, sobretudo porque no Diagnóstico da Área de Influência é enfatizado que o trecho a montante do barramento possui baixa declividade, não permitindo avaliar eventuais interferências no ecossistema do Parque Nacional das Emas e de seu entorno. Somente no capítulo do estudo do meio sócio-econômico (fl. 117) está informado que "a Área Diretamente Afetada da UHE Itumirim pela formação do reservatório e obras complementares abrange uma extensão territorial de aproximadamente 5.900 ha distribuídos **ao longo de cerca de 50 km de rio...**" (sic, negritamos)

No sub-item intitulado **Alternativas Locacionais** são descritas e graficamente representadas, quatro alternativas de eixos de barramento no sítio escolhido no vale do rio Corrente, próximo ao povoado de Itumirim, sendo dois deles (Alternativas 2 e 4) com níveis d' água normais na elevação 660 m e reservatórios bastante reduzidos (cerca de 1 km² de superfície e 10×10^6 m³ de capacidade) e localizados, o primeiro deles, entre as duas cachoeiras,



EM BRANCO



Fls.	107
Proc.	760960
Rubr.	10

PR/GO
Fs. 99

inundando a 1ª cachoeira, e o outro a montante da 1ª cachoeira. As duas outras alternativas (Alternativas 1 e 3), das quais a primeira foi a selecionada, são compostas por barramentos que implicam em níveis d' água em cota mais alta (elevação 680 m) e que formam reservatórios significativamente maiores (59 km² de superfície e 380 x 10⁶ m³ de capacidade). Nas quatro alternativa a restituição das vazões turbinadas será feita a jusante da 2ª cachoeira.

Os estudos consideraram apenas aspectos econômicos-energéticos (volumes totais das barragens, custos estimados de implantação e energia média gerada), acrescentando-se uma breve abordagem quanto a permanência ou não das cachoeiras, não indicando os impactos ambientais decorrentes da implantação de reservatórios tão diferentes e a possível implicação na qualidade da água. Cita-se a este propósito o artigo 5º da Resolução CONAMA Nº 001/86 determina que sejam contempladas todas as alternativas de localização do projeto, compreendendo-se com tal a **análise dos locais viáveis, técnica, econômica e ambientalmente, para implantação do barramento e criação do reservatório.** (negritamos).

Deve-se destacar, contudo, que o próprio EIA salienta que os estudos ambientais foram calcados na implantação da Alternativa 1, que à época possuía projeto de engenharia mais avançado, concluindo que **"a escolha final da alternativa a ser implantada dependerá do resultado do estudo ambiental em andamento e de estudos mais aprofundados de engenharia e custo das alternativas do aproveitamento."**(sic). No mesmo sentido, no capítulo 7 do RIMA é recomendado **"que sejam realizados estudos de outras alternativas de barramento em cotas intermediárias (entre 266 e 268)."**

3.2.2 - ABORDAGEM SOBRE O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

No que se refere aos aspectos jurídico-institucionais do licenciamento, o EIA informa que *"a intervenção do IBAMA no procedimento não se afigura como necessária em face do âmbito espacial localizado e pouca magnitude dos impactos..."*, baseado, inicialmente, na premissa que os impactos não são significativos, a ponto de poderem ser caracterizados como de âmbito regional ou mesmo nacional (art. 10, Lei Nº 7804). Contudo, como já abordado anteriormente, não apresenta claramente argumentos que permitam criar a convicção de que o Parque Nacional das Emas não será afetado, ainda que indiretamente.

Nesse aspecto cabe ressaltar que a Resolução CONAMA Nº 013 de 06 de Dezembro de 1990, *"considerando a necessidade de estabelecer-se, com urgência, normas referentes ao entorno das Unidades de Conservação visando a proteção dos ecossistemas ali existentes, resolve:*

Art.1º - O órgão responsável por cada Unidade de Conservação, juntamente com os órgãos licenciadores e de meio ambiente, definirá as atividades que possam afetar a biota da Unidade de Conservação."

EM BRANCO

Essa necessidade é evidenciada, no próprio EIA, através do volume que trata do Diagnóstico Ambiental da Área de Influência, página 03, ao dizer que: "A delimitação da Área de Influência (AI) dos meios físico e biótico teve por critério os limites da bacia hidrográfica contribuinte, embora a definição de áreas de influência, sob o ponto de vista biológico, constitua-se em artifício impreciso, não podendo, portanto, ser rigorosamente obedecida." (grifo nosso)

Tal observação retrata a dinâmica dos processos biológicos, aí se destacando os processos migratórios, tróficos e reprodutivos que levam diferentes espécies a utilizarem os chamados "corredores migratórios", representados pelos remanescentes de vegetação natural que permitem o contato entre o Parque e a área de influência do empreendimento.

Sendo assim e observando a necessidade de estudos mais aprofundados e mais representativos da real influência do empreendimento em tela sobre a biota do Parque Nacional das Emas, sob gerenciamento federal, cabe avaliar a participação do IBAMA no licenciamento em questão.

Ainda com relação ao licenciamento, por ser anterior a publicação da Lei Nº 9.433 (Política Nacional de Recursos Hídricos) em janeiro de 1997, não se abordou no EIA a necessidade de Plano Diretor para a bacia do rio Corrente, conforme exige o artigo 8º do referido diploma legal. Desta forma restam dúvidas se, atualmente, o empreendimento está contemplado/enquadrado em programas a serem desenvolvidos, visando as metas que devem ser estabelecidas em um plano utilização de recursos hídricos.

3.2.3 - PROJETOS COLOCALIZADOS

O EIA cita o projeto Ferronorte como aquele de maior destaque na região de influência do empreendimento, projeto este objeto das Informações Técnicas Nºs 055, 056 e 065/98, encaminhadas às representações da Procuradoria da República em Goiás e Mato Grosso.

3.2.4 - MEIO FÍSICO

No item Climatologia, a gama de parâmetros considerada para a caracterização climática é satisfatória para o objetivo de estudos ambientais e utilizou dados médios anuais do posto de Aporé (precipitação -série 1982/1988) e do posto de Rio Verde (série não informada) e da estação de Paranaíba (precipitação, temperatura, evaporação e insolação - série 1971/1990).

Registra-se que o próprio relatório menciona significativa variação temporal na altura de precipitação anual na curta série do posto de Aporé, não informando se foi realizada análise de consistência, levando, portanto, a suspeitar da confiabilidade dos dados indicados.

EM BRANCO

Fls.	109
Proc.	7608/00
Rubr.	12

PR/GO
Fls. 101

Os valores médios de umidade relativa indicados não possuem posto ou estação de referência, enquanto que o parâmetro vento teve caracterizado somente as direções predominantes, a partir dos mapas de frequência do Atlas Climatológico do Brasil, não abordando as intensidades.

Com relação aos recursos hídricos, valem as mesmas observações feitas no item 3.1 anterior, enfatizando nossa falta de entendimento de como foi possível dimensionar e projetar uma usina hidrelétrica de 60 MW de capacidade instalada prevista, a partir de dados de vazão líquida obtidos aparentemente por simples correlação de áreas. Quanto a descarga sólida está registrada a falta de medições diretas, informando que ***“avaliou-se de forma muito preliminar o volume de reservatório que poderia ser ocupado por sedimento...”***(negritamos).

3.2.5 - MEIO BIÓTICO

A Área Diretamente Afetada (ADA) pelo empreendimento, segundo informações do RIMA, encontra-se em bom estado de preservação, como pode ser observado na transcrição abaixo:

“ Devido às restrições naturais à utilização para agricultura ou pastagem, as áreas menos alteradas pelo Homem estão na planície fluvial do rio Corrente, que será alagada pelo reservatório ” (fl. - 19, RIMA).

Ainda no mesmo Relatório, comenta-se da presença de inúmeras espécies animais encontradas nos diversos ambientes que compõe a ADA, fazendo menção, inclusive, à presença de espécies ameaçadas de extinção como observa-se abaixo:

“ Foi na planície do rio Corrente e no seu limite com o Cerrado que se observou o maior número de animais. Várias espécies consideradas ameaçadas de extinção pela legislação brasileira podem aí ser encontradas. São elas: o cervo-do-pantanal, o tamanduá-bandeira, o lobo-guará, o tatu-canastra, a lontra e a onça-pintada. Além disso espécies de hábitos migratórios também estão presentes nesses ambientes.” (fl.-21, RIMA).

A diversidade encontrada na ADA reflete o nível de preservação ambiental ainda existente e que por sua vez, possibilita o desenvolvimento de complexa teia alimentar capaz de permitir a existência de predadores, como a citada onça-pintada e do lobo-guará, que necessitam de vasta área territorial preservada para forrageamento. Daí a necessidade da preservação desses remanescentes da vegetação, como corrobora os próprios autores do RIMA no seguinte trecho à página 21:

“ Como ainda existem muitas manchas de vegetação nativa, várias outras espécies pouco comuns em outras localidades, podem ser encontradas como é o caso dos grandes papagaios e araras, bem como as já citadas

EM BRANCO

espécies ameaçadas de extinção. A proteção dessa vegetação é muito importante para manter a diversidade de vegetais e de animais atualmente observada na área." (grifo nosso)

Assim é de fácil conclusão, que um levantamento faunístico criterioso deveria ter sido realizado, principalmente ao se considerar a escassez de dados existentes, a presença de vários elementos de fauna em risco de extinção e dos poucos remanescentes de ambientes naturais preservados que ainda são encontrados na área.

No entanto, o que se observa, é que o diagnóstico ambiental da ADA, no que diz respeito à biota terrestre, apresenta-se deficiente em virtude das limitações dos dados obtidos, como pode ser constatado nos trechos abaixo, transcritos do Volume do EIA que trata do assunto:

" O presente diagnóstico é resultado de um estudo local e temporalmente limitado, ..." (pág. 56).

À página 58:

" Com relação à fauna, optou-se pela realização de um levantamento expedito de aves,..." "

" Não foram obtidas informações sobre anfíbios."

No item 4.2.1.2, intitulado "Procedimentos Metodológicos", informa-se que o levantamento de fauna, fundamentou-se, em uma primeira etapa, em levantamentos bibliográficos e em uma segunda etapa, em observações diretas em campo.

Todavia, na descrição das atividades de campo, inexistem informações importantes para a análise e devida compreensão dos dados, como a época das observações, periodicidade dos levantamentos, entre outros dados necessários para o correto entendimento da dinâmica, da densidade e da diversidade da biota terrestre existente na ADA.

Além do que, importantes segmentos da fauna não foram abordados na pesquisa, outros o foram de forma insuficiente, priorizando somente alguns grupos.

Quanto ao ambiente aquático é dito à página 77 do EIA que:

" O rio Corrente, no trecho a ser inundado, é caracterizado por planícies de inundação, com inúmeras lagoas marginais."

Logo a frente, à página 98, informa-se que:

" As coletas foram realizadas em novembro de 1994 (início do período de chuvas), tendo sido selecionados quatro pontos de amostragem..." "



EM BRANCO

Fls.	311
Proc.	7609/00
Rubr.	2

PR/GO
Fis. 103

Convém observar que o rio Corrente, como afirma os autores no trecho acima, apresenta muitas lagoas marginais ao longo de curso.

Lagoas são ambientes propícios para a proliferação de peixes uma vez que condições importantes para seu desenvolvimento são encontradas nesses ambientes tais como maior disponibilidade alimentar, temperatura e dinâmica das águas que permitem maior sucesso nos processos de fertilização e desenvolvimentos de ovos, além de maior disponibilidade de alimentos para os alevinos.

Assim, deve-se observar se a pequena diversidade foi registrada em função da insuficiência de coletas como colocado no EIA (pág. 110) no seguinte trecho:

" A ocorrência restrita para as espécies acima mencionadas pode estar relacionada aos seguintes fatores:

- insuficiência de coletas, incluindo necessidade de se realizar outros levantamentos nas demais épocas do ciclo sazonal (estiagem e períodos intermediários entre cheia e estiagem);

- insuficiência de pontos de amostragem;

- limitações exercidas pela cachoeira de Bálsamo, para a pirapitinga e para o tabarana, principalmente para esta última, visto serem migradoras."

Das observações e comentários acima percebe-se a necessidade de complementação do levantamento de ictiofauna na ADA.

3.2.6 - MEIO SÓCIO-ECONÔMICO

Conforme dados do RIMA à página 22, *"o lago a ser formado pelo represamento do rio Corrente inundará parcialmente 28 estabelecimentos rurais, quase todos com área superior a 1.000 ha"*, sendo informado ainda à mesma página que *"existem apenas duas famílias residindo nessas terras"*.

À página 36 do mesmo documento, é relatado que:

" Os estudos disponíveis indicam que a região onde se localiza o projeto é uma área na qual existem sítios arqueológicos. Embora não se disponha de informações sobre a Área Diretamente Afetada, existe a probabilidade de interferência e/ou perda de algum sítio arqueológico." (grifo nosso).

Na análise sobre o diagnóstico ambiental da AI, especificamente no que diz respeito ao meio sócio-econômico, foi discutido anteriormente nesta informação técnica, a necessidade de novos estudos, com a função de complementar e melhor caracterizar a presença dos sítios arqueológicos naquela área.

EM BRANCO

Essa complementação de estudos, recai ainda com maior ênfase quando se trata da ADA, uma vez que a mesma será totalmente alagada pelo futuro reservatório, podendo assim ocasionar perdas irre recuperáveis e de grande valor científico-cultural.

3.3 ANÁLISE DA AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS E PROGRAMAS PROPOSTOS

No capítulo 6, no item que trata do enchimento do reservatório, informa-se que o enchimento dar-se-á num período de quatro meses, mantendo-se uma vazão mínima a jusante da ordem de 20 m³/s. Inicialmente, não se pode constatar se esta "velocidade de enchimento" está associada a uma minimização do "mais severo impacto de caráter permanente...", conforme registra o próprio EIA à fl. 162. Também não se constatou como será feita a reposição de vazão a jusante até que se atinja a cota de nível d' água suficiente para que se inicie a operação do vertedouro, notando-se que a soleira desta estrutura está na cota 674,50 m, portanto somente 5,50 m abaixo do nível considerado máximo normal, ou seja, 680,00 m.

No que diz respeito ao meio biótico, os impactos serão consideravelmente significativos, principalmente no que tange a perda de ambientes naturais (já bastante limitados) e conseqüentemente da fauna que habita os mesmos.

O enchimento do reservatório, causará o alagamento de 5.900 ha de "planície fluvial em bom estado de conservação natural" (fl.-02, RIMA), onde aproximadamente 64% correspondem a vegetação de várzea (campos úmidos, matas ciliares, pindaibas e matas secas por "croas").

Esse fato remonta várias preocupações, em virtude das várzea representarem o habitat e o abrigo de inúmeras espécies animais que necessitam desses ambientes para a sua sobrevivência.

Outro problema, reside no resgate dos animais que habitam a área do futuro reservatório. O programa que trata do assunto denomina-se "Programa de Aproveitamento Científico de Flora e Fauna", e como observa-se pelo título e por seu conteúdo (fl.-200, EIA) só há previsão de resgate para fins de pesquisa (Universidades, laboratórios, museus, zoológicos), não havendo menção de resgate objetivando a relocação de indivíduos.

O não remanejamento de fauna para outras áreas acarretará a mortandade, em grande escala, de inúmeras espécies de animais.

Não se justifica ao longo do EIA tal procedimento, mas em geral em outras situações, argumenta-se que a relocação de indivíduos de um ambiente para outro não impede a mortandade dos animais em virtude das limitações impostas pelo novo ambiente, tais como disponibilidade alimentar, competição intra e interespecífica, dentre outros fatores que realmente direcionam as populações a um novo equilíbrio.

1000
1000
1000

EM BRANCO

Contudo, os estudos de capacidade de suporte servem justamente para determinar a capacidade do novo ambiente suportar a entrada de novos indivíduos, lembrando que a preservação ambiental pressupõe, não apenas a proteção efetiva de espécies, como por exemplo sua "prisão" em jardins zoológicos, mas principalmente a manutenção de processos ecológicos e evolutivos.

Tal estudo, muitas vezes é combatido em virtude de seus elevados custos, contudo, a não realização implicará na perda de espécies, muitas em extinção e protegidas por força de lei, outras pouco conhecidas do ponto de vista científico e que além de exercerem papel fundamental no equilíbrio dinâmico dos processos fundamentais à vida, podem em futuro próximo, gerar conhecimentos de alta aplicabilidade do ponto de vista farmacêutico, médico, industrial e alimentar.

Dessa forma o resgate de fauna, com fins de relocação, assume caráter indispensável à mitigação do dano ambiental.

4 - ALGUNS ASPECTOS DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

A legislação ambiental vigente contempla outros diplomas além daqueles citados no EIA/RIMA. Eles dispõem sobre aspectos restritivos quanto ao licenciamento, a utilização e as alterações em vários ecossistemas que ocorrem na área em enfoque.

Inicialmente, cita-se a Lei nº 3824 de 23 de novembro de 1960, que torna obrigatório o desmatamento das bacias hidráulicas formadas por barramentos:

“ ...
Art. 1º - É obrigatória a destoca e conseqüente limpeza das bacias hidráulicas, dos açudes, represas ou lagos artificiais, construídos pela União, pelos Estados, pelos Municípios ou pelas empresas participantes que gozem de concessões ou de quaisquer favores concedidos pelo poder público.
... ”

As florestas e demais formas de vegetação natural situadas às margens de cursos d'água são consideradas como Área de Preservação Permanente (APP), conforme dispõe a lei que instituiu o Código Florestal (Lei Nº 4.771/65), em seu artigo 2º, *in verbis*:

“ ...
Art. 2º - Consideram-se de preservação permanente, pelo só efeito desta lei, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

a) ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima seja:

EM BRANCO

Fls.	114
Proc.	7609100
Rubr.	R

PR/GO
106

- 1) de 30 (trinta) metros para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;
- 2) de 50 (cinquenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
- 3) de 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;
- 4) de 200 (duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;
- 5) de 500 (quinhentos) metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros de largura;

b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;

As florestas e demais formas de vegetação natural de preservação permanente relacionadas no Código Florestal são transformadas em reservas ou estações ecológicas por força do artigo 18 da Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente - PNMA:

Art. 18 - São transformadas em Reservas ou Estações Ecológicas, sob a responsabilidade do IBAMA, as florestas e as demais formas de vegetação natural de preservação permanente, relacionadas no art. 2º da lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal - e os pousos das aves de arribação protegidas por convênios, acordos ou tratados assinados pelo Brasil com outras nações.

Parágrafo único - As pessoas físicas ou jurídicas que, de qualquer modo, degradarem reservas ou estações ecológicas, bem como outras áreas declaradas como de relevante interesse ecológico, estão sujeitas às penalidades previstas no artigo 14 desta Lei

Da mesma forma, o Decreto nº 89.336/84, que dispõe sobre as Reservas Ecológicas e Áreas de Relevante Interesse Ecológico, considera, em seu artigo 1º, como Reservas Ecológicas, públicas ou particulares, as APP's mencionadas no artigo 18 da Lei nº 6.938/81, bem como as que forem estabelecidas por ato do Poder Público, excetuando-se as áreas nas quais o Poder Público estabeleça Estações Ecológicas:

Art. 1º - São consideradas Reservas Ecológicas as áreas de preservação permanente mencionadas no art. 18 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1.981, bem como as que forem estabelecidas por ato do Poder Público.



EM BRANCO

§ 1º - *Excetuam-se ao disposto no caput deste artigo, as áreas nas quais o Poder Público estabeleça Estações Ecológicas, na forma do disposto nas Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1.981, e 6.902 de 27 de abril de 1.981.*

§ 2º - *As Reservas Ecológicas serão públicas ou particulares, de acordo com a sua situação dominial.*

Após a formação do reservatório, as florestas e demais formas de vegetação existentes em suas margens, são consideradas Reservas Ecológicas pela Resolução CONAMA nº 004/85: .

“

“Art. 3º - São reservas ecológicas:

“

b) as florestas e demais formas de vegetação situadas:

“

II - *ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais, desde o seu nível mais alto medido horizontalmente, em faixa marginal cuja largura mínima será:*

- *de 30 (trinta) metros para os que estejam situados em áreas urbanas;*

- *de 100 (cem) metros para os que estejam em áreas rurais, exceto os corpos d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;*

- *de 100 (cem) metros para as represas hidrelétricas.*

“

Considerando que o empreendimento é de grande porte e alto grau de impacto sobre os ecossistemas regionais, aplica-se ao presente caso as disposições da Resolução CONAMA nº 002/96:

Art. 1º - *Para fazer face à reparação dos danos ambientais causados pela destruição de florestas e outros ecossistemas, o licenciamento de empreendimento de relevante impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente com fundamento no EIA/RIMA, terá como um dos requisitos a serem atendidos pela entidade licenciada, a implantação de uma unidade de conservação de domínio público e uso indireto, preferencialmente uma Estação Ecológica, a critério do licenciador, ouvido o empreendedor.*

Art. 2º - *O montante dos recursos a serem empregados na área a ser utilizada, bem como o valor dos serviços e das obras de infra-estrutura necessárias ao cumprimento do disposto no artigo 1º, será proporcional à alteração e ao dano ambiental a ressarcir e não poderá ser inferior a 0,50% (meio por cento) dos custos totais previstos para implantação do empreendimento.*

EM BRANCO

Fls.	116
Proc.	7609/00
Rubr.	2



5 - CONCLUSÕES

5.1 - A respeito do recente Aviso de Convocação para pré-qualificação e leilão da concessão para exploração do Aproveitamento Hidrelétrico Itumirim referido na Introdução deste trabalho técnico, e pela data de elaboração e informações constantes do EIA e do RIMA sobre a necessidade de estudos de outras alternativas de barramento, acredita-se não ter sido atendido o disposto no parágrafo 2º do art. 5º da Lei Nº 9.074/95 que dispõe sobre a necessidade de definição do **“aproveitamento ótimo”** pelo poder concedente, para o qual o parágrafo 3º do mesmo artigo considera **“todo o potencial definido em sua concepção global pelo melhor eixo de barramento, arranjo físico geral, níveis d’ água operativos, reservatório e potência integrante da alternativa escolhida para a divisão de quedas de uma bacia hidrográfica”**.

5.2 - Julga-se indispensável – e nem se compreende porque ainda não havia sido feita até à época deste diagnóstico ambiental – a instalação de postos hidro-sedimentométricos nas proximidades do eixo de barramento, para aquisição de séries históricas de dados precisos e confiáveis de níveis d’ água, vazões líquidas, descargas sólidas e qualidade da água, que, inclusive, darão a confiabilidade e a segurança exigidas em estudos ambientais e aos projetos de engenharia de usinas hidrelétricas do porte da UHE Itumirim, de resto como contidos nas próprias instruções do capítulo 3 do Manual de Inventário, atualizado e republicado em abril de 1997 em conjunto pela ELETROBRÁS e pelo extinto DNAEE, antecessor da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

5.3 - Por ser anterior a publicação da Lei Nº 9.433 (Política Nacional de Recursos Hídricos) em janeiro de 1997, não se abordou no EIA a necessidade de Plano Diretor para a bacia do rio Corrente, conforme exige o art. 8º do referido diploma legal, bem como a definição do “aproveitamento ótimo” exigida no seu art. 5º. Desta forma restam dúvidas se, atualmente, o empreendimento está contemplado/enquadrado em programas a serem desenvolvidos, visando atingir as metas que necessariamente devem ser estabelecidas em um plano utilização de recursos hídricos.

5.4 - O tratamento dado à fauna, especialmente à fauna terrestre, caracteriza-se pela superficialidade das ações, onde os levantamentos e dados apresentados não estão de acordo com as exigências legais no que diz respeito ao artigo 6º da Resolução CONAMA Nº 001 de 23.01.86 que diz:

“ Artigo 6º - O estudo de impacto ambiental desenvolverá, no mínimo, as seguintes atividades técnicas:

I - Diagnóstico ambiental da área de influência do projeto, completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação da área , antes da implantação do projeto,...”
(grifo nosso)

EM BRANCO

Fls.	117
Proc.	7609/00
Rubr.	⊗

PR/GO
109

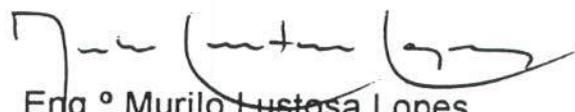
5.5. - A influência do reservatório sobre a biota do Parque Nacional das Emas deve ser melhor avaliada, inclusive com a participação do IBAMA no pleito, em função da proximidade do empreendimento com as vizinhanças do Parque e devido à supressão de ambiente naturais utilizados como rotas migratórias, reprodutivas ou tróficas, após o enchimento do reservatório.

5.6. - Deve-se reavaliar o chamado "Programa de Aproveitamento Científico de Flora e Fauna", uma vez que o mesmo não faz previsão de resgate da fauna presente na área diretamente afetada, mais especificamente, no local do futuro reservatório, para fins de relocação.

5.7. - Por fim, cita-se o parágrafo final do capítulo de Recomendações Finais do próprio EIA, que demonstra que a extensão dos impactos que o empreendimento irá provocar, tal como concebido, o inviabilizam ambientalmente. Conclui recomendando a realização de estudos de viabilidade para novas alternativas de barramento, **"de forma a preservar uma parte substancial da várzea do rio Corrente, que apresenta considerável interesse do ponto de vista ambiental."** (sic, negritamos).

Esta é a informação.


Biol.º Alessandro Filgueiras da Silva
Técnico Pericial - Biologia


Eng.º Murilo Lustosa Lopes
Técnico Pericial - Eng.ª Sanitária

14
13
12
11
10
9
8
7
6
5
4
3
2
1

EM BRANCO

Arquivo



A 118
ML
proc. 7609/00

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

OFÍCIO Nº 4/2/2001 - IBAMA/DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL

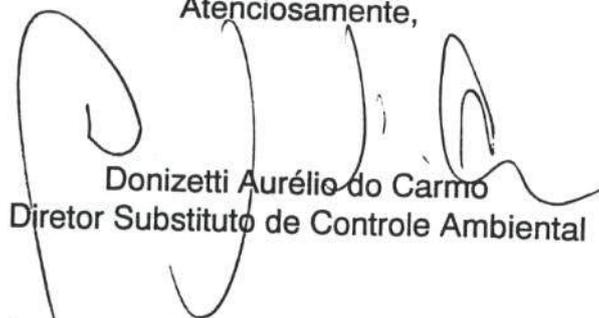
Brasília-DF, 20 de junho de 2001.

Prezado Senhor, -

Cumprimentando-o, reportamo-nos ao processo de licenciamento ambiental da UHE de ITUMIRIM, para comunicar que, de acordo com os pareceres DEREL 053/01, DIREC 019/01 e DECOE 006/01, o IBAMA considera inviável a localização do empreendimento em questão, por se tratar de uma área situada dentro dos limites do Corredor Ecológico Cerrado/Pantanal, tendo como objetivo garantir o fluxo biológico e genético entre o Parque Nacional das Emas, o Pantanal e afluentes das bacias do Paraná e Araguaia.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Donizetti Aurélio do Carmo
Diretor Substituto de Controle Ambiental

A Sua Senhoria o Senhor
Osório Santana
Companhia Energética Itumirim
Av. 136 nº 222 – Setor Marista Goiânia - Goiás
Cep 74 180-040 Goiânia-Goiás
Fax (62) 245-1100

EM BRANCO

ESTADO DE GOIÁS
Secretaria Estadual do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Habitação
Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais

11ª Avenida nº 1.272 - Setor Leste Universitário
74.605-060 - Goiânia - Goiás - Brasil Fone: (0xx62)202-2780 Fax: (0xx62)202-2480
www.agenciaambiental.go.gov.br E-mail: ambiental@agenciaambiental.go.gov.br

**AGÊNCIA AMBIENTAL
DE GOIÁS**

OF. N° 073-GAB-PRES

Goiânia, 30 de janeiro de 2001.

REF.: Of. n° 1.042/2001 - IBAMA/DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL(Brasília-DF, 19 de janeiro de 2001)
INF.: Requer encaminhar respectivos Estudos de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA do licenciamento da Usina Hidrelétrica Itumirim.

Protocolo
IBAMA/DCA/DEREL
N.º 777/2001
Data: 2/4/01 Horas:
Recebido

Senhora Diretora,

A par de cumprimentar V.Sa. reportamo-nos ao expediente referido.

A solicitação de V.Sa. foi atendida, via correio, em 10/01/01.

Estamos enviando os comprovantes anexos de encaminhamento do referido documento: cópia da relação feita internamente controle do Protocolo; recibo de postagem da agência de correio, datados de 10/01/01, cópia do Of. n° 007/GAB.PRES. (Goiânia, 05 de janeiro de 2001).

Estamos certos de que quando V.Sa. receber este nosso expediente já estará de posse do material solicitado.

Atenciosamente,


PAULO SOUZA NETO
Presidente

A Sua Senhoria a Senhora
GISELA DAMM FORATTINI
Diretora de Controle Ambiental
BRASÍLIA-DF

SO DEREL
Para conhecimento

02.04.01
Dayse Rocha Cordeiro
Coordenadora
IBAMA/DCA/GAB

Do Sr. Perry, por
contato e juntada ao
processo, qdo retornar do
Denc. C 03/04/2001
n de 30

Ilsema Pereira Rocha de Sá
Chefe do DEREL
DCA/IBAMA



10/04/01
10/04/01
10/04/01

220
pvc. 7609/00
MRL

Destinatário Correio Central
 Rua Nº

RECEBIDO em 09/01/01 96 - Simples DISCRIMINAÇÃO Nº

Assinatura ou Carimbo

Destinatário Correio Central
 Rua Nº

RECEBIDO em 10/01/01 54 - AR DISCRIMINAÇÃO Nº

4 - Simples

Assinatura ou Carimbo

Destinatário Correio Central
 Rua Nº

RECEBIDO em 15/01/01 29 - AR DISCRIMINAÇÃO Nº

3 - Simples

Assinatura ou Carimbo

Destinatário Correio Central
 Rua Nº

RECEBIDO em 16/01/01 32 - Simples DISCRIMINAÇÃO Nº

Assinatura ou Carimbo

Destinatário Correio Central
 Rua Nº

RECEBIDO em 16/01/01 30 - Simples DISCRIMINAÇÃO Nº

Assinatura ou Carimbo

Destinatário Correio
 Rua

RECEBIDO em 17/01/01

Assinatura ou Carimbo

Destinatário Correio
 Rua

RECEBIDO em 17/01/01

Assinatura ou Carimbo

Destinatário Correio
 Rua

RECEBIDO em 18/01/01

Assinatura ou Carimbo

Destinatário Correio
 Rua

RECEBIDO em 19/01/01

Assinatura ou Carimbo

Destinatário Correio
 Rua

RECEBIDO em 22/01/01

Assinatura ou Carimbo

CO
SI
ITE
01
02
03
04
05
06
07
ITEM
01
02
03
tu
Al
m
COI

EM BRANCO

00/6097. 2000
Musi
M 121

10101101

NCO

gisele Dam y oalline

Suimcultura de huii colas
Pepitua mun. de colas mas

Yuan de mata selinhe
mesti ind. cam. Road climatas

Cereben II agrop.

Anderson Ribeiro de Araujo
Pepitua mun. de Yelendi

Patricio Santa Rita

Romero Tujika misti

Yose Nunes de Souza

Yuan de Jesus de

Stio Santa Andre

brudapa
antipera

Brudapa - OF

colas mas - CO

colas mas

Yp. de Joaoia - CO

Amicus - CO

Yosmeri

Imperio - CO

Yelendi - CO

Yelendi

Yelendi

Yelendi

Yelendi

Yelendi

EM BRANCO

ESTADO DE GOIÁS
Secretaria Estadual do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Habitação
Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais

11ª Avenida nº 1.272 - Setor Leste Universitário
74.605-060 - Goiânia - Goiás - Brasil Fone: (0xx62)202-2780 Fax: (0xx62)202-2480
www.agenciaambiental.go.gov.br E-mail: ambiental@agenciaambiental.go.gov.br



OF. Nº 007/GAB-PRES.

Goiânia, 05 de janeiro de 2001

Ref.: OFÍCIO/ Nº 01.814/00 – IBAMA/DIRETORIA DE CONTROLE
AMBIENTAL, DATADO DE 12/12/00

Senhora Diretora,

A par de cumprimentá-la, encaminhamos em anexo cópias dos Estudos de Impacto Ambiental e Rima do empreendimento hidrelétrico de Itumirim.

À oportunidade, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

PAULO SOUZA NETO
Presidente

Declaro que a cópia deste documento foi assinado pelo Presidente.

Sirlene de Araújo Mendonça
Sirlene de Araújo Mendonça
Secretária Executiva

A Sua Senhoria a Senhora
GISELA DAMM FORATTINI
Diretora de Controle Ambiental
BRASÍLIA-DF

EM BRANCO



DOCUMENTO

Nº Documento : 10100.000349/01

Nº Original : S/N

Interessado : COMPANHIA ENERGÉTICA ITUMIRIM

Data : 29/01/2001

Assunto : SOLICITA A ANÁLISE DO PROJETO BÁSICO AMBIENTAL DA UHE ITUMIRIM PARA A CONSTRUÇÃO DA USINA.

Protocolo
IBAMA/DCA/DEREL
N.º 227/2002
Data: 29/01/01 Horas:
Recebido

fl 123
Proc 7609/00
PROTOCOLO
IBAMA/DCA
Nº 432
DATA 29/01/01
RECEBIDO

DE ORDEM, AO SEU
Márcio
29/01/01

ANDAMENTO

De : GABIN

Para : DIRCOF

Data de Andamento: 29/01/2001 12:38:00

Observação: DE ORDEM PARA AS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES.

DEREL DIAP
CONTROLE Nº 240
DATA 05/02/01
ASS. Siete Omb

[Handwritten Signature]
Assinatura da Chefia do(a) GABIN

Confirmo o recebimento do documento acima descrito,

Assinatura e Carimbo

AO Dr. Jorge Luiz

Em, 31/1/2001

Rosado

Derlei Lopes Rosado
Chefe Substituto do DEREL
Derlei Lopes Rosado
Chefe Substituto do DEREL
IBAMA / DIRCOF / DEREL

9 15 1989
10 03 2001
10 03 2001

Brasília, 25 de janeiro de 2001.

Ao Dr. Hamilton Nobre Casara
Presidente
IBAMA

Assunto: Licenciamento da Usina Hidrelétrica Itumirim

Em 25 de janeiro de 2000, através de leilão público realizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a Companhia Energética Itumirim sagrou-se vencedora da licitação para construção, geração e comercialização da energia proveniente da UHE Itumirim, localizada no sudoeste do Estado de Goiás, municípios de Serranópolis, Aporé e Chapadão do Céu.

Nesta licitação, a ANEEL apresentou para apreciação dos concorrentes e sua conseqüente tomada de decisão, os estudos de viabilidade econômica e viabilidade ambiental, além do inventário do rio Corrente, cuja totalidade de seu leito encontra-se dentro do território goiano, no qual constava que para a construção da UHE Itumirim já existia uma Licença Prévia (LP) concedida pela Agência Ambiental do Estado de Goiás.

Após a conclusão do processo licitatório, veio a outorga de concessão feita pela ANEEL e conseqüentemente seu contrato de concessão de geração de nº 53/2000-ANEEL (AHE Itumirim), com direitos e deveres tanto para o Governo Federal (ANEEL) como para o empreendedor (Companhia Energética Itumirim). A partir de fevereiro de 2000 a Companhia Energética Itumirim começou a elaborar: a) projeto básico ambiental, com vistas à concessão da Licença de Instalação (LI) pela Agência Ambiental do Estado de Goiás e IBAMA; b) projeto básico de engenharia, com vistas ao registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado de Goiás (CREA/GO); c) projeto básico-financeiro com vistas à contratação de recursos para execução da UHE Itumirim.

Nada obstante o cumprimento de todas as suas obrigações contratuais, a Companhia Energética Itumirim foi citada como ré em ação civil pública movida pelo Ministério Público Federal e pelo IBAMA, cujo objeto, a suspensão da Licença Prévia (LP) concedida pela Agência Ambiental do Estado de Goiás para a construção da UHE Itumirim, foi deferida através de decisão liminar proferida pelo juízo da Vara da Justiça Federal do Estado de Goiás, datada de outubro de 2000.

À parte de toda a discussão jurídica que envolve o caso, a Companhia Energética Itumirim vem à presença de Vossa Senhoria para afirmar que tem como único interesse a obtenção do licenciamento ambiental para a construção da referida usina hidrelétrica. A suspensão dos trabalhos da obra; os vultosos gastos já efetuados; os compromissos assumidos com o Governo Federal para a geração de energia; a paralisação do Projeto Básico de Engenharia (PBE); a suspensão da contratação de recursos financeiros na monta de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) junto ao Fundo Constitucional do

MMA - IBAMA
Documento
10100.000349/01-86
GABIN

Data: 29 / 01 / 01 Prazo: / /

EM BRANCO

Centro-Oeste (FCO) através do Banco do Brasil, entre outros, são apenas alguns dos muitos problemas de que se ressentem a Companhia Energética Itumirim desde o aforamento da já citada ação civil pública, e conseqüente decisão judicial liminar.

O PBA da UHE Itumirim totalmente executado e com estudos inclusive de seu ponto mais polêmico - o corredor de fauna do Parque Nacional das Emas - foi entregue ao IBAMA para análise conforme determinado por força de decisão judicial. Também foram colocados à disposição do IBAMA os estudos de EIA/RIMA que deram origem à LP suspensa.

A Companhia Energética Itumirim abraçou um projeto de geração de energia para o Brasil, em atenção às necessidades do Governo Federal e da sociedade brasileira. Ao término da construção da UHE Itumirim, cerca de 200.000 famílias serão beneficiadas por energia elétrica em suas residências, hospitais, escolas, propriedades rurais, indústrias etc.; aproximadamente 500 empregos diretos serão criados; além de um sem número de empregos indiretos a serem gerados.

Por todo o exposto, é que a Companhia Energética Itumirim requer de Vossa Senhoria máxima urgência e especial atenção na análise do Projeto Básico Ambiental (PBA) da UHE Itumirim, no tocante às atribuições legais do IBAMA.

Atentamos ainda Vossa Senhoria ao fato de que o empreendimento estará praticamente inviabilizado caso não se inicie antes do fim do atual período chuvoso (março de 2001), em razão do período de estiagem propício para a construção da referida usina, porquanto só poderá ser iniciada em março do próximo ano, o que acarretará à Companhia Energética Itumirim prejuízos que, somados, chegam a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), frustrando as aspirações de sobrevivência e desenvolvimento de toda uma comunidade.

Vale ressaltar que não cabe à Companhia Energética Itumirim decidir qual o órgão competente para o licenciamento do empreendimento, mas tão somente oferecer estudos técnico-científicos - que já foram feitos e entregues ao IBAMA (v.g. PBA) - de modo a possibilitar, com a maior brevidade, o início das obras da UHE Itumirim.

Por último, contamos com a sensibilidade, a experiência e os elevados suprimentos de cultura de Vossa Senhoria, homem egresso do interior longínquo deste país, e que agora assume o mais alto posto desta instituição que sempre soube defender o equilíbrio ambiental com vistas à construção de um Brasil aspirado por todos nós.



Ozório Antonio Santana

Presidente da Companhia Energética Itumirim

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

f 126
Mesa
Proc: 7609/00

A CHEFE DO DENER

Tendo em vista a determinação da Justiça Federal solicito encaminhar a Procuradoria do IBAMA para análise sobre qual a licença a ser solicitada pelo empreendedor de licença privativa de licença de instalação - LI.

O IBAMA deve homologar a licença privativa - LP concedida pela Agência Ambiental do Estado de Goiás?

O IBAMA deverá iniciar o licenciamento Ambiental a partir do pedido de licença de instalação conforme solicitado desde a Companhia Energética de Pernambuco.

Em 5 de janeiro de 2001

Jorge Luiz Castro Sousa Reis

Coordenador

IBAMA/DCA/DEREL/DIAP

ADEQUAÇÃO DO PROJETO DA UHE ITUMIRIM

PROTOCOLO
IBAMA/DCA
Nº 39886J
DATA: 25/06/01
RECEBIDO: Tânia

fl 227
Pense!
Proc 7669/00

1) ADEQUAÇÃO PROPOSTA

A adequação proposta seria o abaixamento da cota do reservatório em 2 (dois) metros, passando da cota 680 para cota 678.

2) COMENTÁRIOS RELEVANTES

É necessário que se levante alguns fatos que são de extrema relevância para o projeto em lide.

- a) A cota proposta para o reservatório (678) é uma cota indicativa de projeto para uma acumulação de água máxima maximorum. Isto significa dizer que esta cota, em termos hidrológicos, dificilmente será alcançada devido ao regime de chuvas constatado atualmente, ao grande período de recorrência usado nos cálculos e principalmente devido à carência de água para geração de energia, portanto é correto afirmar que o reservatório trabalhará com sua cota máxima bastante próximo da cota 675, que acarretará um ganho de área inconteste.
- b) Esta cota (675) é uma cota média, entre a cota 672 (cota onde a usina não gera energia) e a cota máxima maximorum proposta 678.
- c) Se considerássemos pronto o empreendimento da UHE Itumirim no dia de hoje, o seu reservatório estaria próximo a cota 673, com área de inundação próxima de 2.000 ha, devido a grande recessão de água para geração de energia.
- d) De acordo com o mapa apresentado em anexo, notamos que o reservatório antigo (680), se encontra quase

PROTOCOLO DEAMB
N: 2254
Data: 25/06/01
Recebido: 

De Udem,

à Diop Derel,

Dr. Jorge Luis?

Em, 25/06/2001

Sobida

Bo Mr Luis

Dre Juliana Kavime

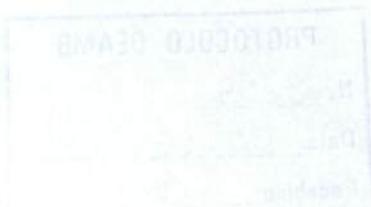
Mr Renni

Pare conhecimento.

Em, 25-6-2001

Jorge Luis

Jorge Luis Brito Cunha Reis
Coordenador
13A/13A/DCA/DEREL/DWAP



f 128
Proc. 7609/00

que em sua totalidade em uma área determinada lagoa intermitente ou área inundável. Portanto independente do enchimento ou não do reservatório esta área esta sujeita a inundações em seu período chuvoso. Com a instalação da usina este processo não se modificará, pois da mesma forma que em período chuvoso as áreas da lagoa intermitente se inundarão assim será com o reservatório. Da mesma forma se constata na época da seca onde o reservatório trabalhará com cerca de 30% do seu volume de água. É importante comentar que esta área chamada lagoa intermitente se estende desde a nascente do Rio Jacuba até a uma distância aproximada de 8 km do barramento. Também é encontrada em áreas cortadas pelo Rio Formoso.

3) DADOS

- a) Área inundada na cota 680: 5.645,66 ha;
- b) Volume de água na cota 680: 315.716.874,62 m3;
- c) Área inundada na cota 678: 4.441,87 ha;
- d) Volume de água na cota 678: 219.900.440,38 m3;
- e) Área inundada na cota 675: 3.035,06 ha;
- f) Volume de água na cota 675: 106.259.670,50 m3.
- g) Comprimento aproximado do lago na cota 680: 45km;
- h) Comprimento aproximado do lago na cota 675: 33km.

4) ANÁLISE DOS DADOS

Considerando a cota de trabalho como sendo a cota 675, notamos através da análise dos dados e dos mapas uma redução de área inundada, para a cota 680, de 2.610,60 ha perfazendo uma total de redução de área de 46,2%.O volume de água

EM BRANCO

11 129
NH
proc: 7609/00

acumulada reduzirá em 66,3%. Em relação à vegetação denominada cerrado (englobando cerradão e cerrado ralo), haverá uma redução de área de 295,09 ha, correspondendo a 65,5% de ganho de área. A vegetação denominada mata úmida terá sua área reduzida em 220,8 ha, percentualmente 42,2%. Em relação à mata seca teremos uma redução de 191,85 ha, percentualmente 48,3%. Em relação às pastagens teremos redução de 710,69 ha perfazendo um total de 68,5% de redução. Em termos de campo úmido haverá uma redução de 1.119,18 ha perfazendo um total de 36,8% de vegetação.

Em relação ao comprimento total do lago haverá uma redução, trabalhando na cota média, de 12km, correspondendo a uma redução de 27% do comprimento total.

5) CONCLUSÃO

Em termos de área total de inundação, trabalhando na cota média 675, concluímos uma redução significativa nesta área chegando a uma resultado próximo a metade do reservatório inicial. Em relação ao volume de água acumulado notamos uma redução bem superior chegando a 66% de redução.

Em relação às áreas úmidas, principal foco de discussão, temos uma redução considerável de 36,8% em termos de cota média, não nos esquecendo que esta taxa pode chegar a 67% de área salva dependendo da época do ano.

Olhando o comprimento do reservatório, notamos uma redução significativa de 27%, aumentando assim a distância do final do lago para o Parque Nacional das Emas para aproximadamente 50 km.

Concluimos com todos estes dados que seria extremamente benéfico à redução de cota ora proposta, situação passível de acordo, e de notado ganho ambiental.

EM BRANCO



DOCUMENTO

11-230
MH
proc. 7609/00
PROTOCOLO
IBAMA/DCA
Nº 2976/2001
DATA: 14/05/01
RECEBIDO: Janne.

Nº Documento : 10100.002533/01

Nº Original : 003/01

Interessado : COMPANHIA ENERGÉTICA ITUMIRIM

Data : 14/05/2001

Assunto : SOLICITA LIBERAÇÃO DA LICENÇA JUNTO AO IBAMA DO EMPREENDIMENTO DA USINA HIDRELÉTRICA DE ITUMIRIM.

Protocolo
IBAMA/DCA/DEREL
N.º 2223
Data: 31/05/01 Hora:
Recebido

ANDAMENTO

De : GABIN

Para : DIRCOF

Data de Andamento: 14/05/2001 14:00:00

Observação: DE ORDEM PARA AS PROVIDÊNCIAS COM A URGÊNCIA QUE O CASO REQUER.

DEREL/DIAP
CONTROLE Nº 1174
DATA: 22/05/01
ASS: *Quina*

Paula
Assinatura da Chefia do(a) GABIN
Paula Frassinete Borges de Lima
Assessora/PRESI

Confirmo o recebimento do documento acima descrito,

Assinatura e Carimbo

AO DEAMB / DEREL

Para as providências.

14.05.01

Dea Rocha Correia
Coordenadora
IBAMA/DCA/GAB

PROTOCOLO DEAMB
N.º 1387
Data: 15/05/01
Recebido: *Q*

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Coordenação-Geral de Assuntos Técnicos-Administrativos

11-232
Mudal
proc: 7609/00

Protocolo Geral

(Nº de Protocolo: 00000.004729/2001-00)

Data do Protocolo: 10/05/2001 **Hora do Protocolo:** 11:13:56
Nº do Documento: 003 **Data do Documento:** 18/04/2001
Tipo do Documento: CARTA
Procedência: Externa de pessoa jurídica
 COMPANHIA ENERGÉTICA ITUMIRIM
 BRASIL - GO - GOIANIA
Interessado: Ozório Antônio Santana - Diretor Presidente
Recurso Financeiro: Não **Arquivado:** Não
Data para resposta:
Resumo: SOLICITAÇÃO / LICENÇA / USINA HIDRELÉTRICA - Solicita liberação da Licença junto ao IBAMA do empreendimento da Usina Hidrelétrica de Itumirim; que a EIA/RIMA seja submetido ao crivo da autarquia federal, para análise; a suspensão dos efeitos da Licença Prévia nº 010/2000, de 24/07/2000 e que a Agência Goiana de Meio Ambiente seja proibida de praticar qualquer ato tendente a concessão de qualquer licença ambiental.
Cadastramento: Coordenação-Geral de Assuntos Técnicos-Administrativos
 IRON BEZERRA DE SOUZA

TRAMITAÇÕES

Data da Tramitação: 10/05/2001 **Hora da Tramitação:** 11:20:59
Destino: Interno para pessoa jurídica
 Ministério do Meio Ambiente
 GABIN - Gabinete do Ministro
Encaminhamento: O próprio **Data para resposta:**
Despacho:
Cadastramento: Coordenação-Geral de Assuntos Técnicos-Administrativos
 IRON BEZERRA DE SOUZA

Data da Tramitação: 10/05/2001 **Hora da Tramitação:** 11:13:56
Destino: Interno para pessoa jurídica
 Ministério do Meio Ambiente
 Coordenação-Geral de Assuntos Técnicos-Administrativos
Encaminhamento: O próprio **Data para resposta:**
Despacho: Este trâmite foi gerado automaticamente pelo sistema, indicando a entrada do documento no órgão/unidade que o cadastrou.
Cadastramento: Coordenação-Geral de Assuntos Técnicos-Administrativos
 IRON BEZERRA DE SOUZA

MMA - IBAMA

Documento

10100.002533/01-14

GABIN

Data: 14/5/01 Prazo: 1/1

URGENTE

Ao IBAMA

11/5/2001
Magno Bacelar
Chefe do Gabinete de
Ministério do Meio Ambiente

Protocolo Geral

Processo nº 00000000000000000000

Data de Protocolação: 00/00/00

Assunto: 00000000000000000000

EM BRANCO

fl 232
Msc
proc. 7609/00



COMPANHIA ENERGÉTICA ITUMIRIM

Ofício nº 003/2001

Goiânia, 18 de abril de 2001.

Ilmo. Sr.
JOSÉ SARNEY FILHO
Ministro
Ministério do Meio Ambiente
BRASÍLIA - DF

MM: Protocolo GABIN
Nº 004729/2001
DATA 10/05/01 RUBRICA IRON

Assunto: Solicitação de Intervenção na Liberação de Licença.

*Do Sr. Jorgeton para
Conheito, juntadas as peças e
elaborar de mente de GPN
ajuste as empreitada sobre o
estágio de análise de empreitada
em curso, esclarecendo que a análise
não está parada. C 20/05/2001
Moema Desteira Rocha de Sá
Chefe do DEEL
DA IBAMA*

A COMPANHIA ENERGÉTICA ITUMIRIM, signatária do Contrato de Concessão de Geração nº 53/2000 - ANEEL, de 26 de julho de 2000, na pessoa do seu Diretor Presidente, vem solicitar sua especial atenção ao que se segue: esta Companhia e a Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais-AGMARN foram citadas como réis em Ação Civil Pública, movida pelo Ministério Público Federal e pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA no processo nº 2000.35.00.016782-9, protocolado em 26 de setembro de 2000, na 8ª Vara da Justiça Federal, requerendo os autores, em medida liminar:

- a. que o IBAMA integre, ao lado da Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais, o processo administrativo para o licenciamento do empreendimento da Usina Hidrelétrica de Itumirim;
- b. que o EIA/RIMA seja submetido ao crivo da autarquia federal, para análise;
- c. a suspensão dos efeitos da Licença Prévia nº 010/2000, de 24/07/2000 e
- d. que a Agência Goiana de Meio Ambiente seja proibida de praticar qualquer ato tendente a concessão de qualquer licença ambiental.

Visando a melhor solução do impasse criado pela referida propositura da Ação Judicial, vários procedimentos e providências foram adotados por esta Companhia, como a seguir historiado: *DSO*

233
 ↓
 Meel
 proc 7602/00

- 11 de outubro de 2000 – ajuizada a defesa da Companhia, requerendo-se o indeferimento da liminar e, alternativamente, a designação de uma Audiência de Conciliação, através de um Termo de Ajuste de Conduta (doc. 01);
- dezembro de 2000 – realizada uma apresentação, na Agência Ambiental, com a presença de representantes do IBAMA-GO, do Procurador do Ministério Público e outros interessados, do Projeto Básico Ambiental de Itumirim, já concluído, e parte do Projeto Básico de Engenharia;
- 27 de outubro de 2000 - julgada procedente a liminar e determinadas a integração do IBAMA no processo de licenciamento, a análise do EIA/RIMA, a suspensão da Licença Prévia e a proibição da Agência Ambiental de emitir qualquer licença ambiental (doc. 02);
- 27 de novembro de 2000 - à parte de toda discussão jurídica, foi solicitado ao IBAMA, através do Ofício nº 008/2000, que se cumprisse a decisão judicial e se providenciasse o licenciamento do Empreendimento, para que fossem extintos os fundamentos que iniciaram a Ação Civil Pública (doc. 03);
- ao mesmo tempo, as negociações para a elaboração do contrato de compra de energia futura (PPA) proposto pela Companhia Energética de Goiás – CELG, em um estágio bem avançado, foram interrompidas até que se estabeleça o licenciamento em questão;
- 4 de dezembro de 2000 - a Companhia recorreu da decisão, através do Agravo de Instrumento (doc. 04);
- 25 de janeiro de 2001 – realização de uma audiência com o presidente do IBAMA-DF, o Sr. Hamilton Nobre Casara, para a entrega de Ofício nº 02001-000008/01-73, solicitando a agilização do Licenciamento da UHE Itumirim (doc. 05);
- 07 de fevereiro de 2001 - protocolado no IBAMA-DF o requerimento de solicitação para a obtenção de Licença de Instalação da UHE Itumirim (doc.06);
- 6 de março de 2001 – realizada uma visita ao local do futuro empreendimento da UHE Itumirim por uma equipe de técnicos do IBAMA-DF, IBAMA-GO, IBAMA - Parque Nacional das Emas e técnicos executores do Projeto Básico Ambiental;
- encaminhadas ao IBAMA-DF e IBAMA-GO cópias do Projeto Básico Ambiental, devidamente concluído, juntamente com o EIA/RIMA para os estudos e análises necessários ;
- através da Procuradoria do IBAMA-DF, tem sido efetivado um acompanhamento, no sentido de agilizar o licenciamento (doc. 07);
- o Projeto Básico de Engenharia, até a data de hoje, encontra-se com 60% do seu total já executado, paralisado, entretanto, após a propositura da Ação Civil Pública;
- o Projeto Básico Ambiental, como anteriormente informado, está concluído, inclusive liberado para análise e considerações dos órgãos competentes, o IBAMA e a AGMRAN;



EM BRANCO

pl 234
Med
Proc 7609/00



COMPANHIA ENERGÉTICA ITUMIRIM

- a Engenharia Financeira está contando com parcela aprovada do FCO (Fundo Constitucional do Centro-Oeste), para atender ao empreendimento UHE Itumirim, junto ao Banco do Brasil, com recurso de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), também já sendo objeto de modificações, como a alteração do prazo (doc. 08 e 9).

Ante a superveniência inquestionável da paralisação dos trabalhos de projetos e construção da UHE Itumirim decorrentes da Ação Judicial movida pelo Ministério Público e IBAMA, e sabedor que somos de que a UHE Itumirim faz parte do programa prioritário do Governo Federal para geração de energia e também que a região de Itumirim, Serranópolis, Aporé, Chapadão do Céu, Jataí, Rio Verde, Mineiros e todo o sudoeste goiano não tem geração de energia firme para suas mais imediatas necessidades e seu desenvolvimento, e que, o país nesta hora se vê próximo a um programa de racionamento de consumo de energia, principalmente do centro, sul e oeste, é que vimos a sua presença, pessoa de alto empenho público e conhecedor profundo dos mais sofridos problemas do povo brasileiro, solicitar sua especial atenção, intervenção e urgência na liberação da Licença junto ao IBAMA, face a determinação judicial.

Atenciosamente


Ozório Antônio Santana
Diretor Presidente

...transfere este contrato com parcelas aprovadas do FCO (Fundo Constitucional) para atender ao compromisso UHE Humaitá, junto ao Banco do Brasil, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), também se sendo objeto de...

...a respectiva indústria investidora, de parâmetros dos trabalhos de projetos e...
...decretos do Conselho de Administração do Município de São Paulo e...
...que sejam de que a UHE Humaitá faz parte do programa prioritário de...
...energia elétrica também que a região de Humaitá, Setecentenas Anos...
...Rio Verde, Minas e todo o subdesenvolvimento não tem parcela de energia...
...necessidades e seu desenvolvimento e que o país não tem se...
...de consumo de energia, principalmente no campo, e...
...posses de alta capacidade pública e conceder profundos dos mais...
...de para melhorar, solicitar sua especial atenção, intervenção e...
...IBAMA, para a determinação judicial.

EM BRANCO

György Árpád Szatmari
Diretor Presidente

1 : ASPAR

DEREL/DIAP
CONTROLE Nº 489
DATA 23/05/01
ASS *[assinatura]*

FAX NO. : 3220540



Ministério do Meio Ambiente
Assessoria Parlamentar

May. 15 2001 01:54PM P1
EXPEDIENTE RECEBIDO NA DIRAF
Em 15/05/2001

[assinatura]
Local p/ assinatura

Protocolo
IBAMA/DCA/DEREL
N. 1267
Data: 21/05/01 Hora:
Recebido *[inicial]*

DATA: 15/05/2001

Fac-símile

A Sua Senhoria o Senhor Ronaldo Braga
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama
Fax: 321-1315
DE : *Irismar Naves Mendes*
TEL.: 317-1248
FAX : 322-0540
Nº Pag.: Esta +

Prezado Senhor,

Encaminho, anexo, para conhecimento de Vossa Senhoria, cópia de Fax sobre o processo de licenciamento da Usina Hidrelétrica de Inumirim.

*Do José Luis, para
registrar em cópia e fidei
comissário C 2/05/2001*

Atenciosamente,

*Moema Pereira Rocha de Sá
Chefe do DEREL*

Irismar Naves Mendes
Irismar Naves Mendes
Chefe da Assessoria Parlamentar

*Ho Dr. Donizetti,
Fim de informar*
Ronaldo Braga
Diretoria de Gestão dos
Recursos Administrativos
Diretor

PROTOCOLO DEAMB
N. 1479
Data: 17/05/01
Recebido: *[inicial]*

Donizetti Aurélio do Carmo
Chefe do DEAMB
DEAMB/CARACARA

15/05/01

*fu 235
Med
PUC #609/00*



EM BRANCO

IBAMA/DIREC
Fls. 29
Esp. 049

fl 236
mes 7609/00

PARECER/PROGE Nº 129/98.
PROCESSO Nº 398/98 - Adm. Central.
Ref.: DIREC/Usina Hidrelétrica de Itumirim/Parna das Emas.

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de questionamento formulado pela DIREC/DIMAN sobre o processo de licenciamento da usina Hidrelétrica de Itumirim, no Rio Corrente, localizado à jusante do Parna das Emas.

Consta das fls. 06/09, Licença Prévia concedida pela FEMAGO (LP nº 001/98). E, das suas condicionantes, consta no Item 4: "Apresentar programa de desmatamento e aproveitamento econômico para área do reservatório contendo cronograma de execução."

A indagação da DIREC é no sentido de que, da mesma forma que a FEMAGO fez contar do Item 3 a necessidade de apresentação de licença do IBAMA para resgate e transporte da fauna (e no âmbito minerário, a apresentação de Certidão do DNPM sobre questão de sua competência), deveria ter exigido também a obrigatória licença ou autorização para supressão da vegetação de preservação permanente, de competência exclusiva e inquestionável do IBAMA, nos exatos termos do art. 3º, § 1º da Lei nº 4.771/65.

Conforme informa, os técnicos da SUPES/GO alegam que, por força do art. 5º, II da Resolução Conama nº 237/97, a competência para "autorizar a supressão da vegetação em área de preservação permanente passou (teria passado) para o Estado." (Parênteses nossos)

É o relatório.

EM BRANCO

IBAMA/DIREC
Fls. 30
Ass. C. A. S.

Preliminarmente, cumpre fazer algumas considerações no que diz respeito à competência para o licenciamento *in casu*.

Em não se tratando de rio federal, ou seja, banhando apenas o Estado de Goiás; e, não se localizando a área do empreendimento dentro do Parque Nacional das Emas, estaria excluída a competência federal para o licenciamento.

E mais ainda, não se situando num raio de 10 (dez) Km do Parna, exclui-se ainda a autorização do IBAMA para a concessão do licenciamento (Res. Conama 13/90).

MAS, se o empreendimento envolve qualquer forma ou quantidade de vegetação natural de preservação permanente, nos termos do art. 2º e 3º da Lei 4.771/65, como é o caso, torna-se imprescindível a oitiva do IBAMA, como responsável por estas áreas (art. 18 da Lei nº 6.938/81). E, se além de envolver, o empreendimento necessitar da supressão da vegetação destas áreas (também é o caso), aí então o IBAMA não será apenas ouvido, como da sua autorização para supressão dependerá, *sine qua non*, a concessão do licenciamento.

Assim, reiteramos *in totum* o entendimento da DIREC, no sentido de que a própria Licença Prévia deveria constar a exigência da apresentação de autorização do IBAMA para supressão da A.P.P., que precisará ser desmatada para dar lugar à implantação da Usina. Sendo, no mesmo raciocínio, ilegal o licenciamento porventura concedido prescindindo tal autorização.

EM BRANCO

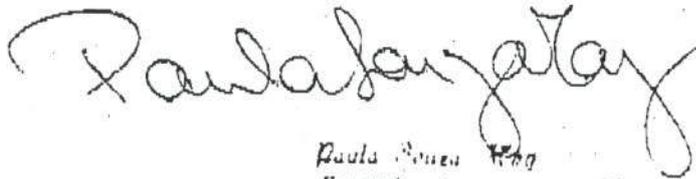
No que respeita à suposta alegação dos técnicos da SUPES/GO, esclarecemos que o art. 5º, II da Resolução Conama 237/97, fala de

fl 238
Proc. 760/00

inclusive, ratificamos que seja, no presente caso, da FEMAGO. Agora, outra coisa é a competência para autorizar a supressão da vegetação de preservação permanente, indubitavelmente o Órgão Ambiental Federal, nos termos do art. 3º, § 1º do Código Florestal; que não foi tocado absolutamente pela Resolução Conama 237/97.

É o parecer.

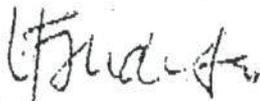
Brasília-DF, 18 de fevereiro de 1998.



Paula Sousa King
Procuradora Autárquica
Mat. 118/508

Às DEUC/DIMAN
para conhecimento e
providências pertinentes

26.02.98

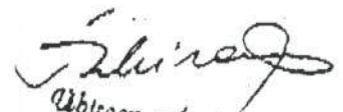


Luiz Fernando S. Nagurita de Sá
Assessor DIREC
IBAMA

Se acordo.

A DIREC.

E 20/02/98



Ubiracy de Araújo
Procurador-Geral-IBAMA
OAB/DF-5087

EM BRANCO

EXPEDIENTE RECEBIDO NA DIRAF

Em 15 / 05 / 2001
Maced 326



Ministério do Meio Ambiente
Assessoria Parlamentar

Local p/ assinatura

Protocolo
IBAMA/DCA/DEREL

N. 1267

Data: 21/05/01 Hora:

Recebido R

Fac-símile

DATA: 15/05/2001

A Sua Senhoria o Senhor Ronaldo Braga
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama
Fax: 321-1315

11 139
User
pnc 7603/00

DE : *Irismar Naves Mendes*

TEL.: 317-1248

FAX : 322-0540

Nº Pag.: Esta +

Prezado Senhor,

Encaminho, anexo, para conhecimento de Vossa Senhoria, cópia de Fax sobre o processo de licenciamento da Usina Hidrelétrica de Inambú.

*Do José Luis, para
reproduzir em c/ps e fites
ao pnc 7603/00
21/05/2001*

Atenciosamente,

Moema Pereira Rocha de Sá
Chefe do DER
DCA/IBAMA

Irismar Naves Mendes
Irismar Naves Mendes
Chefe da Assessoria Parlamentar

*Ho Dr. Donizetti,
Fiança informacao*

Ronaldo Ferreira Braga
Diretoria de Gestão dos
Recursos Administrativos
Diretor

15/05/01

PROTOCOLO DEAMB
N. 1479
Data: 17 / 05 / 01
Recebido: *Q.*

Donizetti Aurélio do Carmo
Chefe do DEAMB
DEAMB/CARBAMA

EXPEDIENTE RECEBIDO NA DIRAF
Em 15/02/01
Local: Brasília



Ministério do Meio Ambiente
Assessoria Parlamentar

Fax-simile

DE : Inamar Neves Mendes TEL: 317-1248 FAX: 322-0840 N.º Paga: Esta +	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA A sua Senhoria o Senhor Ronaldo Braga
--	---

IBAMA/DIRAF
4.2347
DATA: 15/02/2001
Recebido

Precado Senhor

Encaminho, anexo, para conhecimento de Vossa Senhoria, copia de Fax recebido
processo de licenciamento da Usina Hidrelétrica de Itaipuaçu
requisição em anexo a seguir
em Brasília em 02/02/01
Atenciosamente,
Inamar Neves Mendes
Chefe da Assessoria Parlamentar

Inamar Neves Mendes
Chefe da Assessoria Parlamentar

Recebido Senhor Thiago
Diretor de Gestão dos
Recursos Ambientais
IBAMA

15/02/01

Donizetti Ruffalo do Carmo
Chefe de DEAMB
DEAMB/BRASIA

PROTÓCOLO DEAMB
1449
15/02/01
Recebido

PARECER/PROGE Nº 129/98.
PROCESSO Nº 398/98 - Adm. Central.
Ref.: DIREC/Usina Hidrelétrica de Itumirim/Parna das Emas.

IBAMA/DIREC
Fil. 29
Fls. 045

M 240
MSE
proc 7609/00

Senhor Procurador-Geral,

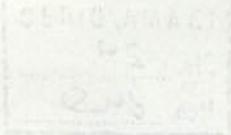
Trata-se de questionamento formulado pela DIREC/DIMAN sobre o processo de licenciamento da usina Hidrelétrica de Itumirim, no Rio Corrente, localizado à jusante do Parna das Emas.

Consta das fls. 06/09, Licença Prévia concedida pela FEMAGO (LP nº 001/98). E, das suas condicionantes, consta no item 4: "*Apresentar programa de desmatamento e aproveitamento econômico para área do reservatório contendo cronograma de execução.*"

A indagação da DIREC é no sentido de que, da mesma forma que a FEMAGO fez constar do item 3 a necessidade de apresentação de licença do IBAMA para resgate e transporte da fauna (e no âmbito minerário, a apresentação de Certidão do DNPM sobre questão de sua competência), deveria ter exigido também a obrigatória licença ou autorização para supressão da vegetação de preservação permanente, de competência exclusiva e inquestionável do IBAMA, nos exatos termos do art. 3º, § 1º da Lei nº 4.771/65.

Conforme informa, os técnicos da SUPES/GO alegam que, por força do art. 5º, II da Resolução Conama nº 237/97, a competência para "*autorizar a supressão da vegetação em área de preservação permanente passou (teria passado) para o Estado.*" (Parênteses nossos)

É o relatório.



Handwritten notes in the top left corner, including 'IBAMA' and '20/10/88'.

PARCERIAS Nº 123198
PROCESSO Nº 258198 - Adm. Central.
Ref: DIREÇÃO Hidrelétrica de Itumirim/Paraná das Emas.

Senhor Procurador-Geral,

Tata-se de questionamento formulado pela DIREÇÃO
sobre o processo de licenciamento da usina Hidrelétrica de Itumirim, no Rio
Corrente, localizado à jusante do Paraná das Emas.

EM BRANCO

Consta das fls. 1 e 2 a Provisória concedida pela
FEMAG (L.P. nº 001198). E, das suas condicionantes, consta no item 4
"Apresentar programa de desmatamento e aproveitamento econômico para áreas
de reservação contendo cronogramas de execução."

A investigação da DIREC é no sentido de que, da mesma
forma que a FEMAG faz constar do item 3 a necessidade de apresentação de
licença do IBAMA para resgate e transporte da fauna (e no âmbito mineral, a
apresentação de Carvão do DNPM sobre questão de sua competência), deverá
ter exigido também a obtenção de licença ou autorização para supressão da
vegetação de preservação permanente, de competência exclusiva e
indisponível do IBAMA, nos exatos termos do art. 3º, § 1º da Lei nº 4.771/65.

Conforme informa, os técnicos do SUPESIG alegam que
por força do art. 3º, II da Resolução Conselho nº 237/87, a competência para
autorizar a supressão da vegetação em áreas de preservação permanente
passou (já passado) para o Estado. (Pronteiros nosos)

of 242
Proc 7605/00

IBAMA/DIREC
Fls. 30
Res. 066

Preliminarmente, cumpre fazer algumas considerações no que diz respeito à competência para o licenciamento *in casu*.

Em não se tratando de rio federal, ou seja, banhando apenas o Estado de Goiás; e, não se localizando a área do empreendimento dentro do Parque Nacional das Emas, estaria excluída a competência federal para o licenciamento.

E mais ainda, não se situando num raio de 10 (dez) Km do Parna, exclui-se ainda a autorização do IBAMA para a concessão do licenciamento (Res. Conama 13/90).

MAS, se o empreendimento envolve qualquer forma ou quantidade de vegetação natural de preservação permanente, nos termos do art. 2º e 3º da Lei 4.771/65, como é o caso, torna-se imprescindível a oitiva do IBAMA, como responsável por estas áreas (art. 18 da Lei nº 6.938/81). E, se além de envolver, o empreendimento necessitar da supressão da vegetação destas áreas (também é o caso), aí então o IBAMA não será apenas ouvido, como da sua autorização para supressão dependerá, *sine qua non*, a concessão do licenciamento.

Assim, reiteramos *in totum* o entendimento da DIREC, no sentido de que a própria Licença Prévia deveria constar a exigência da apresentação de autorização do IBAMA para supressão da A.P.P., que precisará ser desmatada para dar lugar à implantação da Usina. Sendo, no mesmo raciocínio, ilegal o licenciamento porventura concedido prescindindo tal autorização.

12.12.01
12.12.01
12.12.01

Preliminarmente, cumpre fazer algumas considerações no que diz respeito à competência para o licenciamento in casu.

Em não se tratando de rio federal, ou seja, passando apenas o Estado de Goiás, e não se localizando a área do empreendimento dentro do Parque Nacional das Emas, esta é excluída a competência federal para o licenciamento.

Em mais ainda, não se situando num raio de 10 (dez) Km do Parna, exclui-se ainda a autoridade para a concessão do licenciamento (Res. Corama 13/90).

EM BRANCO

MAS, se o empreendimento envolve qualquer forma ou quantidade de vegetação natural de preservação permanente, nos termos do art. 2º da Lei 4.771/65, como é o caso, torna-se imprescindível a outorga do IBAMA, como responsável por estas áreas (art. 18 da Lei nº 6.938/81). E, se além de envolver o empreendimento a supressão da vegetação destas áreas (também é o caso), aí então o IBAMA não será apenas o órgão como da sua outorga para supressão depender, mas sua própria concessão do licenciamento.

Assim, reiteramos in touto o entendimento da DIREC, no sentido de que a própria Licença Prévia deverá constar a exigência de apresentação de outorga do IBAMA para supressão da A.P., que deverá ser desmatada para dar lugar à implantação da Usina. Sendo no mesmo sentido legal o licenciamento porventura concedido prescindindo tal

No que respeita à suposta alegação dos técnicos da SUPES/GO, esclarecemos que o art. 5º, II da Resolução Conama 237/97, fala de

fl 142

proc 7609/00

inclusive, ratificamos que seja, no presente caso, da FEMAGO. Agora, outra coisa é a competência para autorizar a supressão da vegetação de preservação permanente, indubitavelmente o Órgão Ambiental Federal, nos termos do art. 3º, § 1º do Código Florestal; que não foi tocado absolutamente pela Resolução Conama 237/97.

É o parecer.

Brasília-DF, 18 de fevereiro de 1998.

Paula Souza King

Paula Souza King
Procuradora Jurídica
Mat. 118/988

Ao DEUC/DIMAN
para conhecimento e
providências pertinentes

26.02.98

Luis Fernando S. Nagurita de Sá

Luis Fernando S. Nagurita de Sá
Assessor DIREC
IBAMA

Se acordo

A DIREC

20/02/98

Albino

Albino
Procurador-Geral-IBAMA
OAB/DF-6087

No que se refere à sugestão de alteração dos técnicos de SUPERIOR esclarecemos que o art. 5º, II da Resolução Conama 237/87, fala de

11.442
11.442
11.442

inclusive, tratamos de seja no presente caso, de FEMAGG. Agora, outras coisas e a competência para autorizar a supressão da vegetação de preservação permanente, indubitavelmente o Órgão Ambiental Federal, nos termos do art. 3º do Código Florestal, que não foi tocado absolutamente pela Resolução Conama 237/87.

É o parecer.
Brasília-DF, 18 de fevereiro de 1988.

[Handwritten signature]

EM BRANCO

18/02/88

11.442
11.442
11.442

[Handwritten notes]

[Handwritten signature]
18/02/88

[Handwritten signature]
18/02/88



fl 143
Med
proc. 7609/00

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO N° 02002.007609/00-81

COMPANHIA ENERGÉTICA ITUMIRIM

ASSUNTO: LICENÇA AMBIENTAL SA UHE ITUMIRIM

A PROGE

Encaminho os autos, para conhecimento de parecer
navegado e análise do processo -digo, dos estudos
ambientais referentes à obra, conforme critério do
item b da decisão judicial, in fl 37.

Tendo em vista o conteúdo na resumo de deci-
sões, encaminho os autos, questionando se esta
PROGE se copia de outros atos do autor devem
ser remetidos à justiça para demonstrar o cumpri-
mento do conteúdo na decisão em comento, por parte
do Ibama.

Porém solicito o retorno ao Deol, para que
sejam adotadas as providências atinentes a regularizar
os itens ainda pendentes.

29/06/2001

M de sr
Moema Pereira Rocha de Sá
Diretoria de Controle Ambiental
Diretora Substituta

Carla Costa Vallen
Secretária Procl. P. N. U. B. F. - 1028
IBAMA/PEREL

A Sra. Paula May
em retorno, solicito
EXAMINAR
em 03/07/2001.

Ronaldo Lins Moreira
Procurador Federal
Coordenador do Escritório e Parcerias
PROGE/IBAMA

Sr. Coordenador,

Com respeito a indagação de fl 143
anverso da DCA/DEREL, sugerimos
seja remetido ao Juízo Competente
apenas um resumo de o parecer técnico
conclusivo e/ histórico do caso,
fazendo referência que objetiva o
cumprimento do item (b) da decisão
judicial, bem como que o IBAMA se
coloca à disposição para encaminhar
cópias de inteiro teor do processo
de licenciamento e estudos, se
necessário.

A convid de V.S.

Paula Souza Maia

Paula Souza Maia
Procuradora Federal
Matr. 1187906 - OAB-DF 12.711

05/07/01

Ao DCA/DEREL.

em, 16/7/2001.

De acordo,
Renaldo Lóes Moreira
Procurador Federal
Coordenador de Estudos e Pareceres
Em PROG/IBAMA

A Dra Juliana Kerina

Mr Lúcio

Mr Renni

Para preparar ofício ao Juiz conforme
orientação de Procurador-Geral do
IBAMA. em 18-7-2001

Jorge Luiz Brito Cunha Neto
Coordenador
IBAMA/DCA/DEREL/DIAP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Fls. 145
Proc. 7609/00
Kul

Em Tempo ao Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental,

Em, 26-7-2001

Jorge Luiz Brito Cunha Neto
Jorge Luiz Brito Cunha Neto
Coordenador
IBAMA/DCA/DEREL/DMP

proc. 7609/00-A-C

Ao Senhor Diretor de Dince
Dr. Luis Menezes.

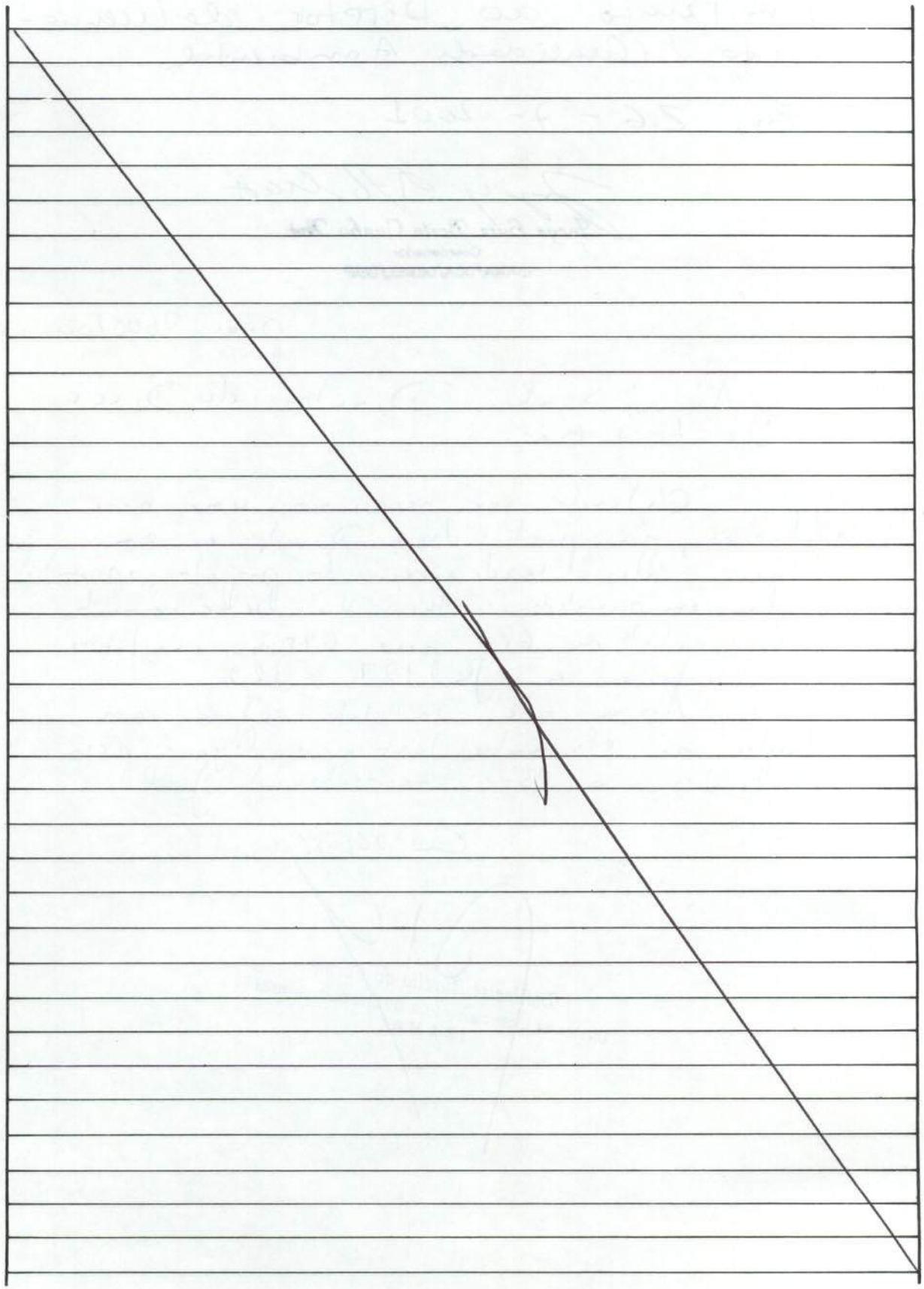
Entendo ser necessária uma nova
avaliação, por parte dessa Diretoria, em
função de inadequação do projeto, apresentado
pelo empreiteiro, através do subscritor
de colar de 680 para 678 m, conforme
explicitado nos Jls. 127 e 129.
Assim este Instituto estarei com
todos os elementos técnicos e legais para
subsidiar o seu encaminhamento final.

Em 26/07/01

Dorizetti Aurélio do Carmo
Dorizetti Aurélio do Carmo
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental
IBAMA

100
100
100

SERVICE PUBLIC HEALTH



Fls. 146
Proc. 0609/00
Rub. [assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

MEMO N.º 352 /2001 - DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL

Em 26 de julho de 2001

AO: Diretor da Diretoria de Ecossistemas
Sr Luiz Marcio Haddad Pereira

ASSUNTO: UHE de ITUMIRIM

Dando prosseguimento ao trâmite do processo nº 02001.007609/00-81, o qual aborda sobre o licenciamento ambiental da UHE de ITUMIRIM, solicito que essa Diretoria se manifeste quanto ao novo detalhamento técnico do projeto, da citada Hidrelétrica, páginas 127,128, 129 e mapas (em apenso), o qual relata que a cota de inundação foi alterada.

Ressalta-se que o novo parecer deve abordar quanto à faixa de inundação do corredor ecológico, uma vez que a DIMAM/DIREC e o DECOE/DIREC, pronunciaram-se em momentos anteriores, conforme pode ser observado nos autos do citado processo.

Informo que o processo deve ser encaminhado a PROGE, para que a mesma possa subsidiar resposta ao Juiz Federal, que questiona sobre o referido corredor e a devida competência do licenciamento do empreendimento.

No mais nos colocamos à disposição para quaisquer dúvidas ou informações adicionais.

Atenciosamente,

Donizetti Aurélio do Carmo

Diretor

Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental



EM BRANCO



Fis. 147
Proc. 2004/100
Rubrica [assinatura]

DOCUMENTO

1984
DEREL/DIAP
CONTROLE Nº 1984
DATA 16/08/01
ASS. [assinatura]

Protocolo
IBAMA/DCA/DEREL
N.º 2042/2001
Data: 14/8/01 Hora:
Recebido [assinatura]

Nº Documento : 10100.004353/01

Nº Original : 381/01

Interessado : 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

Data : 10/08/01

Assunto : SOLICITA NO PRAZO NÃO SUPERIOR A 10 DIAS ÚTEIS, CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO REF. LICENCIAMENTO DA USINA HIDROELÉTRICA DE ITUMIRIM-GO, PROCESSO 2000.35.00.016782-9.

ANDAMENTO

De : GABIN

Para : DIRCOF

Data de Andamento: 10/08/01 08:54:00

Observação: DE ORDEM AO DR. DONIZETTI PARA AS PROVIDÊNCIAS, OBSERVANDO O PRAZO ESTABELECIDO DE 10 DIAS PARA RESPONDER À PROCURADORIA, C/C - PRESI.

[assinatura]
Assinatura da Chefia do(a) GABIN
Eduardo Fernando [assinatura]
Chefe do Gabinete
Gabinete

Confirmo o recebimento do documento acima descrito,

Assinatura e Carimbo

PROTOCOLO DEAMB
N.º 3491
Data: 13/08/01
Recebido: [assinatura]

De ordem

A Coord.-Geral de Licenciamentos

Para atendimento ao
Solicitado pelo M. Público (4ª Câmara

em 13/08/01

Reina
Rose Terra.

Do Sr. Jorge Luiz
Despender de
nº 381/4000

em 14/08/01


Benjamim

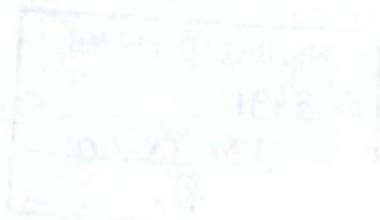
Leonildo Cabajara da Silva Benjamim
Coordenador Geral de Licenciamento Ambiental
IBAMA/DLQA

AO Dr. Reni
Dra Juliana Karina
Dr. Leito

Favor providenciar cópia
do processo que encontra-se
na DIREC e preparar
ofício ao MPF.

em, 26/8/2001


Jorge Luiz Cabano Cunha Reis
Coordenador
IBAMA/DCA/DEREL/DIAP





MMA - IBAMA
Documento
10100.004353/01-03
GABIN
Data: 10/08/01 Prazo: ___/___/___

Fls.	148
Proc.	1009100
Rubr.	Ilusa

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

OFÍCIO/4ª CCR/Nº 381

Brasília, 09/08/2001.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, reporto-me ao Agravo de Instrumento interposto pela Companhia Energética Itumirim - **CEI** contra decisão proferida pelo MM. Juiz Federal da 8ª Vara da Seção Judiciária de Goiânia - GO, nos autos da Ação Civil Pública - Processo No. 2000.35.00.016782-9, proposta por este *Parquet* e por essa Autarquia, e tendo como Réus a empresa citada e a Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais - **AGMARN**, atualmente em curso no Tribunal Regional Federal, da 1ª Região, na qual se determina que o **IBAMA** passe a integrar o licenciamento de tal empreendimento.

A fim de instruir manifestação judicial deste Órgão, relativamente a tal assunto, solicito de V. Sa., em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, cópia integral do processo administrativo referente ao licenciamento da Usina Hidroelétrica de Itumirim-GO.

Atenciosamente,

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Subprocurador-Geral da República
Coordenador

Ilmo. Sr.
Dr. **HAMILTON NOBRE CASARA**
DD. Presidente do **IBAMA**
Avenida L4 Norte - Quadra 603
Nesta



Fls.	149
Proc.	7009100
Rubr.	Quia

D:REC SE:	PROTO OLO
NÚ *ERO	DATA
1466	13/17/01
EST/NU	ANEXOS
Dice	<input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/>

**Exmo. Senhor
 Diretor Luiz Márcio Haddad Santos
 M.D. Diretor de Unidades de Conservação e Vida Silvestre do IBAMA
 Brasília – D.F.**

Objeto: Resposta ao Ofício n. 412/2001

Senhor Diretor,

Em resposta ao Ofício n. 412/2001 de 20 de junho de 2001 enviado para esta Companhia pelo IBAMA, cujo teor versa sobre a inviabilidade da construção da UHE Itumirim conforme apresentado em sua concepção inicial, enviamos este ofício com uma proposta de adequação de projeto para o citado empreendimento. Encontra-se em anexo um resumo técnico da nova proposta para a construção da UHE Itumirim. Este documento em anexo já faz parte do processo desta Companhia junto ao IBAMA e foi protocolado sob o número 3988/01 do dia 25/06/01. Pedimos seja analisada a proposta de adequação com os devidos critérios para que possamos construir conjuntamente com o IBAMA uma sociedade em perfeita harmonia com o meio ambiente.

Atenciosamente


 Ozório Antônio Santana
 Diretor Presidente

IBAMA

Ministerio de Medio Ambiente y Recursos Naturales

Ministerio de Medio Ambiente y Recursos Naturales

Informe Técnico No. 112/2001

Informe Técnico

EM BRANCO

Em resposta a la solicitud de informacion presentada por la Compañia de Aguas de la Ciudad de Bogota (CAB) para la ejecucion de los trabajos de mantenimiento de la planta de tratamiento de aguas de la ciudad de Bogota, se ha realizado un estudio de campo y se ha elaborado un informe técnico que describe el estado de la planta y las recomendaciones para su mantenimiento. Este documento es parte del proceso de evaluacion de la propuesta de mantenimiento presentada por la Compañia de Aguas de la Ciudad de Bogota (CAB) y se encuentra en el expediente No. 112/2001 del Ministerio de Medio Ambiente y Recursos Naturales.

Atentamente


Oscar Antonio Santos
Director Ejecutivo



ADEQUAÇÃO DO PROJETO DA UHE ITUMIRIM

1) ADEQUAÇÃO PROPOSTA

A adequação proposta seria o abaixamento da cota do reservatório em 2 (dois) metros, passando da cota 680 para cota 678.

2) COMENTÁRIOS RELEVANTES

É necessário que se levante alguns fatos que são de extrema relevância para o projeto em lide.

- a) A cota proposta para o reservatório (678) é uma cota indicativa de projeto para uma acumulação de água máxima maximorum. Isto significa dizer que esta cota, em termos hidrológicos, dificilmente será alcançada devido ao regime de chuvas constatado atualmente, ao grande período de recorrência usado nos cálculos e principalmente devido à carência de água para geração de energia, portanto é correto afirmar que o reservatório trabalhará com sua cota máxima bastante próximo da cota 675, que acarretará um ganho de área inconteste.
- b) Esta cota (675) é uma cota média, entre a cota 672 (cota onde a usina não gera energia) e a cota máxima maximorum proposta 678.
- c) Se considerássemos pronto o empreendimento da UHE Itumirim no dia de hoje, o seu reservatório estaria próximo a cota 673, com área de inundação próxima de

PROPOSTA

Esta proposta trata o abastecimento de água no
município de Tumutim, passando de 100 para 150 litros
por pessoa e dia.

CONDIÇÕES RELEVANTES

As condições de execução do projeto são as seguintes:

EM BRANCO

1. A proposta para o reservatório (RVR) é de 150 litros
por pessoa e dia, para uma população de 10.000 habitantes.

2. A proposta para o sistema de distribuição de água
é de 150 litros por pessoa e dia, para uma população de 10.000 habitantes.

3. A proposta para o sistema de tratamento de água
é de 150 litros por pessoa e dia, para uma população de 10.000 habitantes.

4. A proposta para o sistema de abastecimento de água
é de 150 litros por pessoa e dia, para uma população de 10.000 habitantes.

5. A proposta para o sistema de distribuição de água
é de 150 litros por pessoa e dia, para uma população de 10.000 habitantes.

6. A proposta para o sistema de tratamento de água
é de 150 litros por pessoa e dia, para uma população de 10.000 habitantes.

7. A proposta para o sistema de abastecimento de água
é de 150 litros por pessoa e dia, para uma população de 10.000 habitantes.

8. A proposta para o sistema de distribuição de água
é de 150 litros por pessoa e dia, para uma população de 10.000 habitantes.

9. A proposta para o sistema de tratamento de água
é de 150 litros por pessoa e dia, para uma população de 10.000 habitantes.



2.000 ha, devido a grande recessão de água para geração de energia.

- d) De acordo com o mapa apresentado em anexo, notamos que o reservatório antigo (680), se encontra quase que em sua totalidade em uma área determinada lagoa intermitente ou área inundável. Portanto independente do enchimento ou não do reservatório esta área esta sujeita a inundações em seu período chuvoso. Com a instalação da usina este processo não se modificará, pois da mesma forma que em período chuvoso as áreas da lagoa intermitente se inundarão assim será com o reservatório. Da mesma forma se constata na época da seca onde o reservatório trabalhará com cerca de 30% do seu volume de água. É importante comentar que esta área chamada lagoa intermitente se estende desde a nascente do Rio Jacuba até a uma distância aproximada de 8 km do barramento. Também é encontrada em áreas cortadas pelo Rio Formoso.

3) DADOS

- a) Área inundada na cota 680: 5.645,66 ha;
- b) Volume de água na cota 680: 315.716.874,62 m³;
- c) Área inundada na cota 678: 4.441,87 ha;
- d) Volume de água na cota 678: 219.900.440,38 m³;
- e) Área inundada na cota 675: 3.035,06 ha;
- f) Volume de água na cota 675: 106.259.670,50 m³.
- g) Comprimento aproximado do lago na cota 680: 45km;
- h) Comprimento aproximado do lago na cota 675: 33km.

EM BRANCO

Flo. 152
Proc. 709/100
Rubr. Urua

COMPANHIA ENERGÉTICA ITUMIRIM

4) ANÁLISE DOS DADOS

Considerando a cota de trabalho como sendo a cota 675, notamos através da análise dos dados e dos mapas uma redução de área inundada, para a cota 680, de 2.610,60 ha perfazendo uma total de redução de área de 46,2%. O volume de água acumulada reduzirá em 66,3%. Em relação à vegetação denominada cerrado (englobando cerradão e cerrado ralo), haverá uma redução de área de 295,09 ha, correspondendo a 65,5% de ganho de área. A vegetação denominada mata úmida terá sua área reduzida em 220,8 ha, percentualmente 42,2%. Em relação à mata seca teremos uma redução de 191,85 ha, percentualmente 48,3%. Em relação às pastagens teremos redução de 710,69 ha perfazendo um total de 68,5% de redução. Em termos de campo úmido haverá uma redução de 1.119,18 ha perfazendo um total de 36,8% de vegetação.

Em relação ao comprimento total do lago haverá uma redução, trabalhando na cota média, de 12km, correspondendo a uma redução de 27% do comprimento total.

5) CONCLUSÃO

Em termos de área total de inundação, trabalhando na cota média 675, concluímos uma redução significativa nesta área chegando a um resultado próximo a metade do reservatório inicial. Em relação ao volume de água acumulado notamos uma redução bem superior chegando a 66% de redução.

Em relação às áreas úmidas, principal foco de discussão, temos uma redução considerável de 36,8% em termos de cota

Fis. 153
Proc. 7809/00
Rubr. *[assinatura]*



COMPANHIA ENERGÉTICA ITUMIRIM

média, não nos esquecendo que esta taxa pode chegar a 67% de área salva dependendo da época do ano.

Olhando o comprimento do reservatório, notamos uma redução significativa de 27%, aumentando assim a distância do final do lago para o Parque Nacional das Emas para aproximadamente 50 km.

Concluimos com todos estes dados que seria extremamente benéfico à redução de cota ora proposta, situação passível de acordo, e de notado ganho ambiental.

EM BRANCO

Fls.	154
Proc.	7009/00
Rubr.	[assinatura]



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS

NOTA INFORMATIVA Nº 049 /2001 - IBAMA/Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental

Brasília-DF, 20 de setembro de 2001.

Assunto: Licenciamento Ambiental da UHE Itumirim.

Data: 20 de setembro de 2001.

A UHE Itumirim teve seu processo de licenciamento iniciado no Órgão Estadual de meio Ambiente do Estado de Goiás, por estar projetada para ser instalada nesse Estado.

Em 22 de dezembro de 1997, o IBAMA/Sede através do ofício nº 205/97-DIREC, solicitou agendamento de reunião com a FEMAGO, devido à preocupação deste Instituto quanto à importância da área a ser alagada como corredor biológico migratório dos animais que se utilizam do PARNA das Emas.

Em 16 de janeiro de 1998 a Representação do IBAMA/GO, por meio de correspondência nº 014/98, reiterada em 27 de janeiro de 1998 pela DIREC/Brasília, solicitou cópia da Licença Prévia à FEMAGO, atual Agência Goiana de Meio Ambiente, considerando que tal empreendimento poderia afetar a biota do Parque Nacional das Emas, e sendo assim, estar sob alçada federal, conforme estabelecido pela Resolução CONAMA nº 013 de 06/12/1990.

Em 03 de fevereiro de 1998 a FEMAGO enviou a este Instituto cópia de Licença Prévia nº 001/98, expedida em 14 de janeiro de 1998, com validade de 01 (um) ano.

Ressalta-se que a referida licença não foi precedida de vistoria técnica desse órgão aos locais de interesse para o licenciamento do empreendimento em questão.

A referida Licença, dentre suas condicionantes, solicitou ao empreendedor que obtivesse, junto ao IBAMA, a licença para resgate e transporte de fauna, e junto ao DNPM, o requerimento de aproveitamento mineral da área. Porém, conforme Parecer/PROGE nº 129/98, deveria constar da Licença também a obrigatória Autorização para Supressão de Vegetação de Preservação Permanente, de competência exclusiva e inquestionável do IBAMA até então, nos exatos termos do art. 3º, § 1º da Lei nº 4.771/65.

Em 02 de junho de 1998, o Parecer Técnico nº 04/98 – DITEC/SUPES/GO, através de análise do EIA/RIMA elaborado pela THEMAG Engenharia, concluiu que não foi considerada a possibilidade de nenhum impacto do empreendimento sobre o PARNA das Emas e seu entorno e que, o período das coletas foi tecnicamente insuficiente para uma boa caracterização do meio biótico, solicitando da então FEMAGO maiores informações sobre o real cumprimento do Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta no que diz respeito à importância da área a ser alagada como corredor biológico.

EM BRANCO

Em 02 de julho de 1998, foi elaborado parecer técnico nº 04/98-DITEC/SUPES/GO, com base em vistoria técnica e análise do EIA/RIMA pelo IBAMA que apresentou a seguinte conclusão/recomendação (intitulado item 3 no parecer).

- que apesar do futuro lago encontrar-se a uma distância de aproximadamente 20Km do PARNA das EMAS, o EIA/RIMA não considerou a possibilidade de impacto sobre essa Unidade de Conservação e seu entorno. Observou-se também, com relação aos estudos que os períodos de coleta foram tecnicamente insuficientes a fim de caracterizar o meio biótico.
- Recomendou-se que a SUPES/GO solicitasse da FEMAGO maiores informações sobre o real cumprimento do Termo de Responsabilidade de Conduta no que diz respeito à importância da área a ser alagada como corredor biológico. E ainda que a SUPES/GO participasse à FEMAGO que a competência para autorizar a supressão de vegetação considerada de preservação permanente era, até então, do Órgão Federal conforme Parecer/PROGE nº 129/98, de 18/02/1998.

Em 24 de agosto de 1998, o Pós-graduado em Ecologia da UNICAMP, Flávio Henrique G. Rodrigues enviou Parecer Técnico sobre a importância da área da UHE Itumirim para o PARNA das Emas, atendendo à solicitação da DIREC/IBAMA. Tal parecer reafirma a importância da área em tela para a manutenção do fluxo gênico entre as populações de animais existentes no parque e entorno. Apesar de já sofrer com ações antrópicas em seu entorno, este ainda é um dos corredores de vegetação nativa que liga o PNE ao restante da bacia do Paraná. Ressalta-se ainda que, os remanescentes hoje existentes de vegetação nativa são extremamente importantes para os animais que habitam florestas e áreas úmidas como, por exemplo, a onça-pintada, o cachorro-do-mato-vinagre, pacas (*Cuniculus paca*), o cervo-do-pantanal além de várias espécies de aves de grande, médio e pequeno porte.

O referido parecer ressalta ainda, que com a formação do lago de Itumirim o cervo-do-pantanal, espécie ameaçada de extinção, terá seu habitat reduzido quase em sua totalidade. O cervo-do-pantanal é característico de habitats compostos por várzeas alagadas e campos úmidos, mas também já foi registrado, segundo o EIA, em áreas florestais presentes nas várzeas e mesmo no limite entre o cerrado e áreas úmidas. Conforme o EIA do empreendimento, estas áreas ocupam 64% da área a ser alagada e 80% do total da planície fluvial do rio Corrente, que será coberta pela formação do reservatório, caracterizando assim uma perda significativa e irreparável para esta espécie ameaçada de extinção, segundo a portaria 1.522 de 19/12/89 deste IBAMA.

Em 25 de agosto de 1998, foi encaminhada a este Ibama correspondência da *Conservation International* do Brasil enfatizando as conseqüências da instalação da UHE Itumirim no que tange à fauna do Parque Nacional das Emas, especialmente dos mamíferos de maior porte ameaçados de extinção e que transitam entre esta unidade e os remanescentes de vegetação nativa localizados na área do empreendimento. Conforme o documento, a região encontra-se ainda altamente comprometida em decorrência do modelo inadequado de exploração dos recursos naturais, principalmente nas últimas três décadas.

No mesmo mês, foi anexado ao processo o Relatório Técnico da Associação Pró-Carnívoros/CENAP – IBAMA, versando sobre os mamíferos carnívoros do Parque Nacional e potenciais corredores de dispersão de fauna, de autoria dos biólogos Leandro Silveira e Anah Tereza A. Jácomo.

Em 06 de outubro de 1998, a Procuradoria Autárquica do IBAMA, através do Parecer Técnico Nº 685/98, enfoca a preocupação deste Instituto e Entidades Ambientalistas com a localização do empreendimento e aponta as seguintes falhas no processo de licenciamento:

EM BRANCO

- a FEMAGO emitiu Licença Prévia e não atendeu à convocação do IBAMA para reunião técnica sobre a problemática em questão.
- a FEMAGO ignorou a comunicação deste Instituto de que a autorização de supressão de vegetação em área de preservação permanente era de competência do IBAMA até então, nos termos do art. 3º § 1º da Lei nº 4.771/65.
- a FEMAGO, quando questionada sobre o cumprimento do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta e sobre a comprovada importância da área como corredor biológico migratório dos animais do PARNA das Emas, não se manifestou.
- o EIA/RIMA, elaborado pela THEMAG, da UHE Itumirim, conforme parecer técnico do IBAMA, deixa muito a desejar.

Em 30 de setembro de 1998ª informação técnica Nº 099/98 – 4º CCR, após análise do EIA/Rima da UHE Itumirim, informa que no próprio EIA no capítulo Recomendações Finais, este demonstra que a extensão dos impactos que o empreendimento irá provocar, tal como concebido, o inviabilizam ambientalmente. Conclui recomendando a realização de estudos de viabilidade para novas alternativas de barramento, “de forma a preservar uma parte substancial da várzea do Rio Corrente, que apresenta considerável interesse do ponto de vista ambiental”.

Em 06 de abril de 1999, foi enviado a este Instituto carta do Prof. Dr. Wilson J. E. M. Costa Da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, que é especialista em ictiologia e trabalhava, na época com peixes anuais (família *Rivulidae*). O Professor afirma que estes peixes são exclusivamente de ambientes aquáticos temporários (várzeas), como as existentes na região.

Estes ambientes, presentes entre o rio Formoso e Corrente, segundo o pesquisador, são de extrema importância para a manutenção desta espécie. Ressalta-se que foi constatada, através de levantamento primário, a existência desta espécie no rio Formoso.

Em 09 de abril de 1999, em ofício IBAMA/GO/DITEC nº 099/99, o Representante do IBAMA/GO solicita em caráter de urgência da FEMAGO, o abaixo discriminado:

- cópia dos documentos que contemplam a alternativa locacional aprovada pela FEMAGO.
- a necessidade da observância do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, no tocante à realização de estudo sobre a importância da área a ser alagada, como corredor biológico migratório ou área de dispersão de fauna.
- complementação dos estudos técnicos relativos a fauna e a flora; principalmente que os mesmos sejam realizados, observando-se a sazonalidade.
- estudos complementares sobre os possíveis impactos no PARNA das Emas.
- que tais estudos sejam concluídos antes da realização da licitação do empreendimento.

Em 14 de maio de 1999, foi enviado a este Instituto pelo Doutorando em Ecologia da UNICAMP – Leandro Baumgarten uma carta expressando sua preocupação com a formação do lago do empreendimento, devido aos efeitos que o mesmo poderia causar a Águia Cinzenta (*Harpyhaliaetus coronatus*) existente no Parque Nacional das Emas.

Em 25 de janeiro de 2000 a Dra. Evanilde Benedito Cecílio da Universidade Estadual de Maringá – UEM/DBI/NUPELIA enviou carta ao Procurador da República Dr. Marco Túlio de Oliveira e Silva destacando os seguintes pontos:

EM BRANCO

- a barragem caso venha a ser construída, causará efeitos desastrosos e irreversíveis ao meio aquático dos rios tanto à montante quanto à jusante.
- os represamentos conduzem a alterações do sistema fluvial. Esta modificação primária traz consigo uma desestruturação completa de todo o sistema, envolvendo propriedades físicas e químicas originais.
- os rios de cabeceira, característica daqueles localizados na área, são de extrema importância por abrigarem uma fauna muito específica e pouco conhecida com relação a sua identificação taxonômica, mas também pela falta de informações básicas relativas a sua biologia e relações filogenéticas.
- com a barragem populações de espécies forrageiras tornam-se vulneráveis pela destruição de seus refúgios (locais de alimentação e reprodução). No caso das espécies migradoras, o comprometimento é ainda maior pela interrupção pelas vias de trajeto, provocando em muitos casos, o completo desaparecimento dessas populações. A inundação de áreas adjacentes permite a entrada de predadores e conseqüentemente a competição com espécies residentes. Um exemplo típico de predadores são os tucunarés e pescadas que se adaptam facilmente em ambiente lêntico. Neste caso, a entrada de espécies predadoras, nos cursos d'água estudados pela UEM no PNE, poderia ser facilitada pela disponibilidade de espécies presas de pequeno porte que servem de alimento para um único predador, a traíra. Muitas das populações de peixes existentes no PNE são totalmente desconhecidas pela ciência, sendo algumas espécies de rivulídeos seguramente endêmicas, não constantes em nenhuma parte do mundo. É de extrema importância manter esse bioma para os rivulídeos, uma vez que seu ciclo de vida é estritamente dependente dos ciclos de cheia e seca.

Em 26 de setembro de 2000, o Ministério Público Federal propõe uma ação pública, tendo o IBAMA como co-autor, contra a Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais – AGMARN e a Companhia Energética de Itumirim – CEI. A ação tem por objetivo demonstrar que a construção da UHE Itumirim causará significativo impacto no PARNA das Emas e evidenciar a necessidade jurídica da participação do órgão ambiental federal como co-licenciador do empreendimento, uma vez que o impacto causado afeta um bem da União.

Através de decisão da Justiça Federal, em 27 de outubro de 2000, a AGMARN fica proibida de praticar qualquer ato tendente a concessão de qualquer licença ambiental, enquanto não for definido, juntamente com o IBAMA, os impactos ambientais do empreendimento no ecossistema no PARNA das Emas. Além de ficarem suspensos os efeitos da Licença Ambiental expedida pela FEMAGO.

Em 20 de fevereiro de 2001, através de parecer nº 133/2001, a Procuradoria Geral do IBAMA corrobora a decisão da Justiça Federal ao determinar que o IBAMA integre o processo de licenciamento ambiental da UHE Itumirim, analisando a influência ambiental que o empreendimento possa gerar, direta ou indiretamente, ao Parque Nacional das Emas, devendo, para tanto, analisar o EIA/RIMA e demais estudos referentes à obra.

Em 06 de março de 2001 foi realizada vistoria técnica aos locais de interesse para o licenciamento em questão.

Em 26 de março de 2001, foi elaborado por técnicos da DLQA/CORGEL parecer técnico Nº 053/2001 considerando ser inviável a localização proposta para UHE Itumirim, capresentando as seguintes Considerações/Conclusão:

EM BRANCO

- o PARNA das Emas e o local do empreendimento são algumas das últimas áreas em bom estado de conservação do bioma de cerrado com características únicas no tocante à fauna e flora deste ecossistema;
- o impacto causado pelo empreendimento em tela ao Parque Nacional das Emas, caso venha a ser instalado;
- anteriormente à instalação de qualquer empreendimento no entorno do PARNA das Emas é necessária a definição da área de amortecimento do mesmo conforme a Lei do SNUC.

Entendemos ser inviável a localização proposta para instalação da Usina Hidrelétrica de Itumirim, pois a formação de seu reservatório impactará diretamente a fauna do Parque Nacional das Emas e seus ambientes de transição. Assim sendo, recomendamos:

- Que seja feito um estudo sobre a possibilidade da transformação das bacias dos rios Jacuba, Formoso e Corrente em zona tampão do PARNA das Emas ou até mesmo que estas sejam incluídas na área do mesmo.
- Que seja apresentada outra proposta de localização para a UHE Itumirim à jusante do local ora proposto.
- Que seja solicitado posicionamento do DEUC com relação ao corredor de deslocamento de fauna.

Em 10 de maio de 2001 foi apresentado o Parecer Técnico Nº 19 DIMAN/DEUC/DIREC/IBAMA, concluindo que o referido empreendimento poderá causar danos graves ao Parque Nacional das Emas e que, no mínimo, é imprudente a concretização do empreendimento, pois o mesmo coloca o futuro daquela unidade em um mar de incertezas e que, o Ibama, como órgão responsável pela conservação da saúde da Unidade, bem como de todo o meio ambiente, deve tomar as medidas necessárias para que se evite tal situação futura para o Parque Nacional das Emas.

O Parecer supra citado ainda sugere o encaminhamento do processo à DIGER/DIREC, visto que foi enviado uma cópia do PBA para aquela divisão, ao coordenador da DECOE/DIREC para análises e considerações, assim como o encaminhamento ao gerente do Parque Nacional das Emas para conhecimento e acréscimo de informações que o mesmo julgue necessário.

Em 01 de junho de 2001, A DECOE elaborou parecer técnico Nº 006/01 e com base nas considerações abaixo se mostrou terminantemente contrário ao licenciamento ambiental da UHE Itumirim na sua forma atual de proposição.

○ A área do empreendimento situa-se dentro do limites do Corredor Ecológico Cerrado/Pantanal, sendo este objeto de um projeto que está sendo executado pela Fundação Emas em parceria Conservation International e IBAMA, financiado pela USAID, com objetivos de garantir o fluxo biológico e genético entre o PARNA das Emas, o Pantanal e afluentes das Bacias do Paraná e Araguaia;

○ Os corredores ecológicos, como instrumento de conservação da biodiversidade, estão regulamentados pela Lei nº 9.985 de 18.07.2000 (SNUC) e objetivam garantir a conectividade entre as Unidades de Conservação, e remanescentes de ecossistemas, considerados prioritários à manutenção dos processos ecológicos, minimizando ou anulando os efeitos da fragmentação e isolamento, que levam a decadência genética, e até a extinção de espécies e ecossistemas;

○ Os rios, matas de galeria e ciliares são considerados os corredores mais importantes para o fluxo biótico e genético em ecossistemas savânicos e/ou fragmentados. O Cerrado de Emas é dos mais antropizados que se tem conhecimento, com alto índice de fragmentação. O PARNA das Emas é uma das

EM BRANCO

Fis	159
Proc	100/100
Rub	Uma

mais importantes áreas protegidas do Bioma, cuja conservação viabilizou-se graças aos corredores ecológicos aos quais está conectada.

○ Considerando que a construção da UHE Itumirim destruirá o corredor ecológico, ocorrerá uma interrupção no fluxo biológico e genético das populações, impactando os ecossistemas do PARNA das Emas a curto prazo, e inviabilizando-o bioticamente a médio prazo.

Em 20 de junho de 2001, através do ofício Nº 412/2001, o IBAMA comunica ao Empreendedor que considera inviável a localização do empreendimento, por se tratar de uma área situada dentro dos limites do Corredor ecológico Cerrado/Pantanal, que tem como objetivo garantir o fluxo biológico e genético entre o das Emas, o Pantanal e afluentes das bacias do Paraná e Araguaia.

Em 26 de junho de 2001, o empreendedor protocolou no IBAMA/DCA uma proposta de rebaixamento de cota de 02 (dois) metros passando da atual 680 para 678, que conforme avaliação dos técnicos deste DLQA, tal rebaixamento não apresenta ganho ambiental com relação à manutenção ao Corredor Ecológico, hoje existente.

Em 09 de agosto de 2001, o Ministério Público Federal - 4ª Câmara, solicitou cópia integral do Processo Administrativo referente ao Licenciamento Ambiental da UHE Itumirim.

Informamos ainda que o PARNA das Emas Está sendo tombado pela UNESCO como uma das últimas das áreas de Cerrado Preservadas do mundo.

Atualmente o DEUC analisando a proposta de rebaixamento da cota da UHE Itumirim.

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

Brasília, 25 de setembro de 2001.

PARECER TÉCNICO SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA UHE

Todos os pareceres técnicos elaborados foram analisados e são unânimes em observar a necessidade de preservar o "Corredor Ecológico" existente na área de alagamento do pretendido empreendimento. De acordo com a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, corredores ecológicos são *"porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando unidades de conservação, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais"*.

O estabelecimento de corredores ecológico é feito pela análise da preservação das áreas propostas, seu potencial de dispersão (passagem) de espécies, bem como sua capacidade de interligar duas áreas bem preservadas para fins de troca genéticas das espécies existentes.

Apresentam-se algumas observações a respeito dos pareceres analisados:

- a implantação da UHE Itumirim vai impedir o fluxo de animais entre a planície pantaneira e o cerrado do sul de Goiás, com grande perda para a fauna habitante do Parque Nacional das Emas. Como ressaltado nas conclusões do Workshop Ações Prioritárias para a conservação da Biodiversidade do Cerrado e Pantanal *"o P. N. Emas representa uma área estratégica do Corredor Ecológico Cerrado/Pantanal, representando um núcleo importante para ancorar elementos raros e/ou ameaçados de extinção desta biota"*. Esta é a maior Unidade de Conservação de cerrado, com 132 mil hectares, porém que são insuficientes para a conservação da fauna de mamíferos e aves de grande porte, sendo necessários os intercâmbios entre as populações habitantes do P. N. Emas com as populações de áreas vizinhas. O acelerado desenvolvimento agrícola experimentado naquela região torna o P. N. Emas ainda mais importante para a conservação da fauna do cerrado, uma vez que a perda de habitat está levando várias populações ao isolamento em unidades de conservação, que por sua vez, não são capazes de sustentá-las a longo prazo. A área de inundação provocará a perda de uma das últimas áreas capazes de possibilitar o fluxo de animais entre o cerrado do sul de GO/Norte de MS (Bacia do Rio Verde) com o Parque Nacional das Emas e a planície pantaneira (Bacia do Rio Paraguai). Os ambientes de mata de galeria, várzeas e banhados, comuns ao longo dos cursos d'água da região funcionam como "corredores de fauna" para espécies associadas a estes ambientes, abrigos para espécies de cerrado após queimadas, e refúgios para espécies amazônicas e atlânticas que também habitam o Cerrado;
- serão submersos habitats de grande importância para a fauna e flora do Cerrado, como matas secas, matas de galeria e cerradões ao longo da área de inundação da proposta UHE (Área de Preservação Permanente);



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
 INSTITUTO BRASILEIRO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Brasília, 13 de dezembro de 2001

PARÂMETROS TÉCNICOS PARA A LICITAÇÃO Nº 01/01

Este Edital tem por finalidade a aquisição de serviços de consultoria técnica para a elaboração de estudos e projetos necessários ao planejamento e implantação de um sistema de tratamento de efluentes industriais, a ser instalado no município de São Paulo, Estado de São Paulo, sob a supervisão do Instituto Brasileiro de Recursos Naturais Renováveis (IBRAN). O prazo para a entrega dos estudos e projetos é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

EM BRANCO

Os interessados em participar desta licitação deverão apresentar proposta técnica e financeira, acompanhada de todos os documentos exigidos no Edital, até o dia 18 de dezembro de 2001, às 14h30min, no endereço: IBRAN - Rua do Rio Branco, nº 100 - Centro - São Paulo - SP.

As propostas deverão ser entregues em envelope fechado, com o nome do licitante e o número do Edital escritos no exterior do envelope. O envelope deverá conter o valor da proposta em letras e em algarismos. A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor valor global, observado o cumprimento das condições técnicas estabelecidas no Edital. O licitante vencedor deverá apresentar garantia de execução no valor de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, sob a forma de depósito em nome do IBRAN, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato. O licitante vencedor deverá apresentar também um plano de trabalho detalhado, com cronograma de execução, a ser aprovado pelo IBRAN antes do início das obras. O prazo para a entrega dos estudos e projetos é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato. O licitante vencedor deverá apresentar também um plano de trabalho detalhado, com cronograma de execução, a ser aprovado pelo IBRAN antes do início das obras.

Este Edital é válido por 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação. O licitante vencedor deverá apresentar proposta técnica e financeira, acompanhada de todos os documentos exigidos no Edital, até o dia 18 de dezembro de 2001, às 14h30min, no endereço: IBRAN - Rua do Rio Branco, nº 100 - Centro - São Paulo - SP.

- estão presentes na área várias espécies de aves ameaçadas de extinção, como a codornamineira (*Nothura minor*), o inhambeí-carapé (*Taoniscus nanus*), o papa-moscas (*Culicivora caudacuta*) e o caboclinho (*Sporophila palustris*), ou quase ameaçadas, como a ema (*Rhea americana*) e o papagaio-galego (*Amazona xanthops*). Ocorrem ainda nesta região populações expressivas de grandes mamíferos (espécies ameaçadas marcadas com *), como: lobo-guará* (*Chrysocyon brachiurus*), cachorro-do-mato-vinagre* (*Speothos venaticus*), onça-pintada* (*Panthera onca*), onça-parda* (*Felis concolor*), gato-maracajá* (*Felis wiedii*), gato-palheiro (*Felis colocolo*), queixada (*Tayassu pecari*), tamanduá-bandeira* (*Myrmecophaga tridactyla*), tamanduá-mirim (*Tamandua tetradactyla*), lontra* (*Lutra longicaudis*), ariranha* (*Pteronura brasiliensis*), tatu-canastra* (*Priodontes maximus*), veado campeiro* (*Ozotoceros bezoarticus*), cervo-do-pantanal* (*Blastocerus dichotomus*), guariba (*Alouatta caraya*). Tais espécies sofrerão impactos quando da implantação do empreendimento;
- a notada falta de conhecimento sobre quase todos os grupos da fauna regional (cobras, anfíbios e quase todos os invertebrados), devida à ausência de inventários, implica na possibilidade de extinção de espécies sequer registradas pela ciência. O EIA apresenta dados insatisfatórios para uma caracterização de boa qualidade das comunidades animais presentes na área. Há necessidade de mais inventários ao longo de pelo menos um ano e contemplando mais grupos animais;
- o vale do rio Corrente abriga ambientes pouco representados no P. N. Emas, podendo abrigar populações mais expressivas de espécies raramente encontradas no Parque. A conservação dos remanescentes de vegetação presentes na área é fundamental para a manutenção da diversidade biológica atualmente observada naquela região. As áreas dos rios Jacuba, Formoso e Corrente são as mais importantes para o P. N. Emas, pois se tratam de áreas contíguas, de grande extensão e bem preservadas. A perda destas áreas resultará na redução de conectividade entre o Parque e as áreas mais ao sul, dificultando a dispersão de organismos dependentes destes habitats. A ausência de outras áreas com possibilidades de preencher o papel ambiental de corredor para o fluxo de fauna aumenta ainda mais a importância destas áreas;
- observa-se a necessidade de preservação de corredores no cerrado, conforme parecer emitido pela Conservation International do Brasil, endossado por inúmeros especialistas nesta área;
- a presença já confirmada um exemplar de grande felino oriundo do Parque Nacional de Emas é um fato inquestionável que existe a possibilidade da área ser um "Corredor" para a espécie, seja na busca de alimento ou na busca de outro indivíduo para reprodução, o que abre brecha para alguns questionamentos referentes a fonte de alimentos para esses grandes felinos;
- todo manejo possível de fauna em áreas de alagamento ocasionará, de forma irreversível, uma supressão dessa fauna, causando uma concentração dessa fauna em ilhas de vegetação, muitas das quais serão insuficientes para sobrevivência de muitas espécies, face a competição pelo pequeno espaço;
- ao ser observada a questão das aves, a qual foi detalhada pelo empreendedor, pode-se observar que, apesar de ser bastante utilizada como indicador de qualidade ambiental, em um primeiro momento, não sofrerá conseqüências tão radicais quanto no caso dos mamíferos, tendo em vista que sua transposição de uma área para outra não lhe oferece tanto perigo, face sua forma de locomoção. Sua vulnerabilidade só vai ser observada quando da época de nidificação, onde normalmente as espécies buscam locais com



EM BRANCO

[Handwritten scribbles and marks at the bottom left of the page.]

similaridade ecológica, evidenciando assim a superpopulação face as diminutas dimensões de seu habitat;

Face aos motivos explicitados acima, torna-se importante que a Licença de Instalação a ser emitida considere as seguintes condicionantes:

1. Financiar a elaboração de uma proposta de criação de uma unidade de conservação de proteção integral que preserve a bacia do rio Corrente devido à sua importância como corredor de fauna e como extensão à área preservada do Parque Nacional das Emas, dada sua insuficiência para a preservação das espécies de médio e grande porte características daquela região. Esta proposta deverá ser analisada e aprovada pelo IBAMA, e os recursos para sua implantação deverão ser repassados pelo empreendedor, na forma de Compensação Ambiental.
2. Implantação de um “corredor ecológico” considerando-se um raio de 200 metros da cota máxima de enchimento da UHE, bem como a reabilitação desta área utilizando-se espécies nativas da região.
3. Implantação de um projeto de conscientização ambiental, visando propiciar a definição e manutenção das Reservas Legais estabelecidas na área de influência direta do empreendimento.
4. Implantação de um projeto de resgate e monitoramento de fauna, com equipe fixa, a partir da implantação do canteiro de obras.
5. Avaliação da capacidade de suporte das áreas escolhidas para soltura da fauna.
6. Monitoramento da fauna resgatada durante 05 anos, na área utilizada para soltura da mesma.
7. Monitoramento da qualidade das águas e da ictiofauna do Rio Correntes, a montante e jusante do empreendimento.
8. Realização de campanhas de levantamento quali e quantitativo da fauna e flora, até a fase de desmatamento, considerando-se a área da bacia de inundação da UHE, a cada 2 meses.
9. Implantação de um programa de resgate de flora.


Ricardo Bomfim Machado
Coordenador de Unidades de
Conservação


Fernando Dal'Ava
Coordenação de Gestão de Espécies da
Fauna


LUIZ MÁRCIO HADDAD PEREIRA
Diretor
Diretoria de Ecossistemas - DIREC



... ecología, considerando asimismo la superposición de las...

... actividades actuales, formándose un conjunto de actividades...

... un estudio de una propuesta de creación de una unidad de conservación de...

... un estudio ecológico, considerando un área de 200 metros de...

... un estudio de un proyecto de conservación ambiental, siendo programar a...

EM BRANCO

... un estudio de un proyecto de conservación ambiental, siendo programar a...

... un estudio de un proyecto de conservación ambiental, siendo programar a...

... un estudio de un proyecto de conservación ambiental, siendo programar a...

... un estudio de un proyecto de conservación ambiental, siendo programar a...

... un estudio de un proyecto de conservación ambiental, siendo programar a...

Fernando Dal Ara
Coordinador de Centro de Estudios de
Lima

...
...
...

[Handwritten Signature]
ELIX MARCO HADDAD PEREIRA
Director
Dirección de Ecosistemas - DIREC

A DPA
DR DONIZETTI

ENCAMINHO PMECER TECNICO DA
DREC SOBRE UHE HUMIRIM.

ZS. 9.01

[Handwritten Signature]
Luiz Márcio Rodda Peretta Santos
Diretor de Ecossistemas
IBRAC

proc. 1603/00 - A.C.

A CO GCL p/ pendora

20103101

[Handwritten Signature]
Donizetti Aurélio do Carmo
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental
IBAMA

Ao Dr João

Dr Rosoni

Dra Juliana Kerime

Para analisar a solicitação.

Em, 3 de outubro de 2001



Jorge Luiz Brito Cunha Reis
Coordenador de Licenciamento
IBAMA/DLQA/COGEL

(Cópia)

Fls.	164
Proc.	7609
Rubr.	13

Brasília, 03 de outubro de 2001.

AO IBAMA
COORDENADORIA GERAL DE LICENCIAMENTO
DIAP
Att. Sr. Leozildo Tabajara Benjamim

Assunto: Processo n. 02001007609-00-81

A **COMPANHIA ENERGÉTICA ITUMIRIM**, situada a Av. 136, n. 222, Marista, Goiânia, Goiás, através de seu Diretor Presidente, vem a esta divisão solicitar vistas ao processo n. 02001007609-00-81, para que sejam retiradas cópias a partir da folha n. 93.

Agradecemos antecipadamente


Ozório Antônio Santana
Diretor Presidente

EM BRANCO



Is. 165
Proc. 7609
Pubr. 13

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

OFÍCIO Nº 306 /2001 - IBAMA/DLQA

Brasília, 27 de agosto de 2001.

Senhor Subprocurador-Geral da República,

Cumprimentando Vossa Excelência, e reportando-nos ao processo de Licenciamento Ambiental da UHE Itumirim, servimo-nos do presente para atender os termos do Ofício/ 4ª CCR/nº 381, datado de 09 de agosto 2001, e desta forma estamos encaminhando a cópia integral do processo de licenciamento ambiental do empreendimento supracitado.

Atenciosamente,

Donizetti Aurélio do Carmo
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental

A Sua Excelência o Subprocurador Geral da República,
Dr. ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS – Coordenador da 4ª Câmara
Av. L2 Sul Quadra 603/604, lote 23.
CEP 70.200-900, Brasília/DF.
Fax: 061 3135390.

EM BRANCO



Ministério Público Federal
Procuradoria da República em Goiás

PROTOCOLO
IBAMA/DCA
Nº 6683/2001.
DATA: 09/10/01.
RECEBIDO: *Janne*
A.D.B.A.

OF/PRDC/GO/Nº *2545/2001*

Fls: *165-A*
Proc: *7609*
Rub: *13*

Goiânia, 04 de outubro de 2001

Protocolo
IBAMA/DCA/DEREL
Nº *2562*
Data: *11/10/01* Hora:
Recebido: *Sude*

Senhor Diretor,

PROTOCOLO DE AB
Nº: *04972*
Data: *11 / 10 / 01*
Recebido: *[Assinatura]*

Com a finalidade de instruir o procedimento administrativo nº 08108.002276/98-69, em tramitação nesta Procuradoria, **requisito** a V. Sa., na forma do art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, informações sobre o licenciamento da UHE ITUMIRIM, localizada no Estado de Goiás, com o envio de cópias do respectivo procedimento.

Para o atendimento da presente requisição, assinalo o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento desta, nos termos dos §§ 3º e 5º do citado dispositivo legal.

Atenciosamente,

Rosângela Pofahl Batista
PROCURADORA DA REPÚBLICA

Senhor
DONIZETTI AURÉLIO DO CARMO
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Brasília - DF

A COGEU p/
ciência e procedimentos
em 11/10/01

[Assinatura]
Donizetti Aurélio do Carmo
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental
IBAMA

AO Dr. Jorge Luis
Em, 08/10/01


Derlei Lopes Rosado

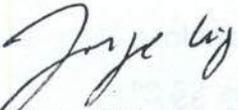
Coordenador Geral de Licenciamento
Substituto
IBAMA/DLQA

AO Dr Renni

Favor verificar

o prazo respondido
ao MPF / Boiã.

Em, 11/10/2001



Jorge Luis Cunha Reis
Coordenador de Licenciamento
IBAMA/DLQA/COGEL



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E VIDA SILVESTRE
COORDENADORIA DE CONSERVAÇÃO DE ECOSISTEMAS - DECOE

Fls.	166
Proc.	7609
IBAMA	12

Protocolo
IBAMA/DCA/DEREL
N.º 2692
Data: 28/10/01 Horas
Recebido: 12/10

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - M.M.A
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO
AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS - IBAMA

PARECER TÉCNICO Nº 09/2001 - DECOE

Licenciamento Ambiental da UHE de Itumirim - Área de Influência Direta e Indireta do Parque Nacional das Emas - Corredor Ecológico

REFERÊNCIA: Processos nº 02001.007609/00-81, de 13/12/2000, 02001.000398/98-22, de 05/02/1998 e Memo nº 352/2001 - DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL, de 26/07/2001

BRASÍLIA - DF

Agosto, 2001.

2 Urdem.

ca. Cogel.

23/10/2001

Fabiola

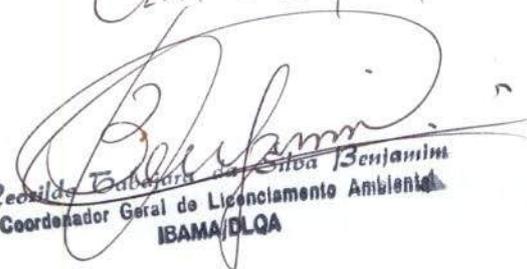
Fabiola L. Araújo Gomes
Secretaria Proj. PMU 1 ERA 95/028
IBAMA/DEAMB

Adm. Turpe

Luiz

Para porbe
cumento e
encaminhamen

to - Em 29/10/01.


Rosilda Barbosa da Silva Benjamin
Coordenador Geral de Licenciamento Ambiental
IBAMA/DLOA

Ao Dr. Reini
na leitura
Para Dr. Juliana Kamine
conhecimento

e anexar ao
processo.
Em 30/10/2001

Jorge Luiz Brito Cunha Reis
Coordenador de Licenciamento
IBAMA/DLOA/COGEI



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E VIDA SILVESTRE - DUCVS
COORDENADORIA DE CONSERVAÇÃO DE ECOSISTEMAS - DICOE

COORDENADORIA DE CONSERVAÇÃO DE ECOSISTEMAS - DICOE

Fls. 167
Proc. 7609
Rubr. 13

PARECER TÉCNICO Nº 09/2001 - DECOE

REFERÊNCIA: Processos nº 02001.007609/00-81, de 13/12/2000 , 02001.000398/98-22, de 05/02/1998 e Memo nº 352/2001 – DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL, de 26/07/2001.

ASSUNTO: Licenciamento Ambiental da UHE de Itumirim – Área de Influência Direta e Indireta (Corredor Ecológico)

TÉCNICOS :

ZANONI CARMO AROUCK FERREIRA – Geólogo/Especialista em Estudo de Impacto Ambiental.

FLÁVIO H. G. RODRIGUES – MSc em Biologia

A/C: Dr. Luiz Márcio Haddad Pereira dos Santos – Diretor de Conservação de Ecossistemas

EM BRANCO

INTRODUÇÃO

O parecer em questão visa abordar e tecer considerações de uma maneira geral e imparcial dos possíveis danos ambientais que poderão vir a ocorrer nas áreas de influência direta e indireta que compõem os ecossistemas do alto e médio Rio Corrente, afluente da margem direita do Rio Parnaíba, onde está sendo planejada a implantação da Usina Hidroelétrica de Itumirim.

O reservatório está previsto para inundar uma área de aproximadamente 5.257 hectares (versão preliminar), se considerando a cota de 680 metros.

Em resposta ao Ofício Nº 412/2001, de 20 de junho de 2001, encaminhado a Companhia Energética de Itumirim pelo IBAMA, versando sobre a inviabilidade da construção da Hidrelétrica, conforme apresentado em sua concepção inicial, foi enviado a esta Autarquia uma nova proposta de adequação, que seria o abaixamento da cota do reservatório em 2 (dois) metros, passando da cota 680 para cota de 678.

Para melhor elucidação dos fatos, foram realizadas por determinação do MPF e IBAMA inúmeras vistorias e pareceres técnicos na área do empreendimento, além de interpretações de imagens de satélites e estudo georeferenciado, as quais serão os escopos básicos para o posicionamento da equipe técnica quanto a viabilidade ou não da implantação do empreendimento.

LOCALIZAÇÃO

A Usina Hidroelétrica de Itumirim esta sendo planejada para localizar-se no alto/médio curso do rio Corrente, na região sudoeste do estado de Goiás, próximo ao povoado de Itumirim, na divisa entre os municípios de Aporé e Serranópolis – anexo 01.

HISTÓRICO

A UHE de Itumirim teve seu processo de licenciamento iniciado no Órgão Estadual de Meio Ambiente do Estado de Goiás, por estar projetada para ser instalada nesse Estado.

Em 22 de dezembro de 1997, o IBAMA/SEDE através do Ofício nº 205/97 – DIREC, solicitou agendamento de reunião com a FEMAGO, devido à preocupação deste Instituto quanto à importância da área a ser alagada como Corredor biológico migratório dos animais que se utilizam do Parque Nacional das Emas, este localizado a montante da área pleiteada para implantação da barragem.

Em 16 de janeiro de 1998, a Representação do IBAMA do estado de Goiás, por meio de correspondência de nº 014/98, reiterada em 27 de janeiro de 1998 pela DIREC/IBAMA-SEDE, solicitou cópia da Licença Prévia à FEMAGO, atual Agência Goiânia de Meio Ambiente, considerando que tal empreendimento poderia afetar a biota do Parque Nacional das Emas e sendo assim, estar sob alçada federal, conforme estabelecido pela Resolução do CONAMA Nº 013, de 06 de dezembro de 1990.

Em 03 de fevereiro de 1998 a FEMAGO enviou a este Instituto cópia da Licença Prévia Nº 001/98, expedida em 14 de janeiro de 1998, com validade de 01 (um) ano. Esta Licença,

EM BRANCO

dentre suas condicionantes, solicitou ao empreendedor que obtivesse, junto ao IBAMA, a licença para resgate e transporte da fauna e junto ao Departamento Nacional da Produção Mineral – DNPM, o requerimento de aproveitamento mineral da área de influência direta do empreendimento; porém, conforme parecer PROGE N° 129/98, deveria constar da condicionante a autorização para supressão da vegetação de preservação permanente, de competência exclusiva e inquestionável do IBAMA, até então, nos exatos termos do artigo 3°, parágrafo 1° da Lei 4.771/65 – Código Florestal.

Em 02 de junho de 1998, o Parecer Técnico n° 04/98 – DITEC/SUPES/GO, através de análise do EIA/RIMA elaborado pela THEMAG Engenharia, concluiu que não foi considerada a possibilidade de nenhum impacto do empreendimento sobre o Parque Nacional das Emas e seu entorno e que o período das coletas dos dados biológicos foram tecnicamente insuficientes para uma boa caracterização sobre o real cumprimento do Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta no que diz respeito à importância da área a ser inundada como Corredor Ecológico.

Em 02 de julho de 1998, foi elaborado parecer técnico n° 04/98 – DITEC/SUPES/GO, com base em vistoria técnica e análise do EIA/RIMA, apresentando as seguintes conclusões e recomendações:

- Que apesar do futuro lago encontrar-se a uma distância de aproximadamente 20 Km do Parque Nacional das Emas, o EIA/RIMA não considerou a possibilidade de impacto sobre essa Unidade de Conservação e seu entorno. Observou-se também, com relação aos estudos que os períodos de coletas foram tecnicamente insuficientes a fim de caracterizar o meio biótico.
- Recomendou-se que a SUPES/GO solicitasse da FEMAGO maiores informações sobre o real cumprimento do Termo de Responsabilidade de Conduta no que diz respeito à importância da área a ser alagada como Corredor Ecológico. E ainda que a SUPES/GO participasse à FEMAGO que a competência para autorizar a supressão de vegetação considerada de preservação permanente era, até então, do Órgão Federal conforme Parecer PROGE N° 129/98, de 18/02/1998.

Em 06 de outubro de 1998, a Procuradoria Autárquica do IBAMA, através do Parecer Técnico N° 685/98, enfoca a preocupação deste Instituto e entidades ambientalistas com a localização do empreendimento e aponta as seguintes falhas no processo de licenciamento:

- a FEMAGO emitiu Licença Prévia e não atendeu à convocação do IBAMA para reunião técnica sobre a problemática em questão;
- a FEMAGO, quando questionada sobre o cumprimento do Termo de Compromisso e Ajuste de Conduta e sobre a comprovada importância da área como Corredor biológico (ecológico) migratório dos animais do PARNA das Emas, não se manifestou;
- a FEMAGO, ignorou a comunicação deste Instituto de que a autorização de supressão de vegetação em área de preservação permanente era de competência do IBAMA até então, nos termos do artigo 3°, parágrafo 1° da Lei 4.771/65 – Código Florestal;
- o EIA/RIMA, elaborado pela THEMAG, conforme Parecer Técnico do IBAMA, é inconsistente.

Em 09 de abril de 1999, através do ofício IBAMA/GO/DITEC N° 099/99, o Representante do IBAMA/GO solicita em caráter de urgência da FEMAGO, o abaixo discriminado:

- cópia dos documentos que contemplam as alternativas locais aprovados pela FEMAGO;

EM BRANCO

- a necessidade da observância do Termo de Compromisso e Ajuste de Conduta, no tocante a realização de estudos sobre a importância da área a ser alagada, como Corredor Biológico (ecológico) migratório ou área de dispersão de fauna;
- complementação dos estudos técnicos relativos a fauna e a flora, principalmente que os mesmos sejam realizados, observando-se a sazonalidade da região;
- estudos complementares sobre os possíveis impactos sobre o PARNA das Emas;
- que tais estudos sejam concluídos antes da realização da licitação do empreendimento.

Em 26 de setembro de 2000, o Ministério Público Federal propõe uma Ação Civil Pública, tendo o IBAMA como co-autor, contra a Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais – AGMARN e a Companhia Energética de Itumirim – CEI. A Ação tem por objetivo demonstrar que a construção da UHE de Itumirim causará significativos impactos no PARNA das Emas e evidenciar a necessidade jurídica da participação do Órgão Ambiental Federal como licenciador do empreendimento, uma vez que o impacto que poderá vir a ocorrer afetará um bem da União.

Através de decisão da Justiça Federal, em 27 de outubro de 2000, a AGMARN fica proibida de praticar qualquer ato tendente a concessão de qualquer licença ambiental, enquanto não for definido, juntamente com o IBAMA, os impactos ambientais do empreendimento na área de influência direta e indireta do PARNA das Emas, além de ficarem suspensos os efeitos da Licença Ambiental expedida pela antiga FEMAGO.

Em 20 de fevereiro de 2001, através do Parecer Nº 133/2001, a Procuradoria Geral do IBAMA corrobora a decisão da Justiça Federal ao determinar que o IBAMA integre o processo de licenciamento ambiental da UHE de Itumirim, analisando os possíveis impactos ambientais que o empreendimento possa gerar, direta ou indiretamente, ao Parque Nacional das Emas, devendo, para tanto, analisar o EIA/RIMA e demais estudos referentes a obra.

Em 06 de março de 2001, foi realizada vistoria técnica aos locais de interesses para o licenciamento em questão.

Em 26 de março de 2001, foi apresentado o Parecer Técnico Nº 053/2001 apresentando as seguintes considerações e conclusões:

- o PARNA das Emas e o local do empreendimento são algumas das últimas áreas em bom estado de conservação do bioma Cerrado, com características únicas no tocante a fauna e flora deste ecossistema;
- o empreendimento causará de alguma forma impactos negativos ao PARNA das Emas;
- anteriormente a instalação de qualquer empreendimento no entorno do PARNA das Emas é necessária a definição da área de amortecimento do mesmo, conforme a Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC.
- Que seja feito um estudo sobre a possibilidade da transformação das bacias dos rios Jacuba, Formoso e Corrente em zona tampão do PARNA das Emas ou até mesmo que estas sejam incluídas na área do mesmo;
- Que seja apresentada outra proposta de localização para a implantação do empreendimento;
- Que seja solicitado posicionamento da DEUC com relação ao Corredor Ecológico de deslocamento de fauna.

Em 10 de maio de 2001, foi apresentado o Parecer Técnico Nº 19 – DIMAN/DEUC/DIREC/IBAMA, concluindo que o referido empreendimento poderia causar danos graves ao PARNA das Emas e que, no mínimo, é imprudente a

EM BRANCO

Is. 175
Proc. 7609
Abr 17

concretização do empreendimento pois o mesmo coloca o futuro daquela unidade em um mar de incertezas e que, o IBAMA, como Órgão responsável pela conservação da saúde da Unidade, bem como de todo o meio ambiente, deveria tomar as medidas necessárias para que se evite danos futuros para o PARNA das Emas.

O Parecer supra citado ainda sugere o encaminhamento do processo à DIGER/DIREC, visto que foi enviado uma cópia do Projeto Básico Ambiental – PBA para aquela divisão, ao Coordenador da DECOE/DIREC para análise e considerações, assim como o encaminhamento ao gerente do Parque Nacional das Emas para conhecimento e acréscimo de informações que o mesmo julgue necessário

O referido processo foi enviado para apreciação e análise no dia 10/05/2001, para o DEAMB, e devolvido para análise e parecer à DIREC/DEUC/DIGER, no dia 11/05/2001.

Em 01 de junho de 2001, através do Parecer N° 006/2001 – DECOE, os técnicos daquela coordenadoria se colocam em uma posição contrária ao licenciamento do empreendimento.

PROGNÓSTICO REFERENTE AOS IMPACTOS NEGATIVOS SOBRE A ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA E INDIRETA ONDE ESTÁ SENDO PLANEJADA A INSTALAÇÃO DA UHE DE ITUMIRIM – Considerações sobre os riscos ambientais à fauna e flora do Parque Nacional das Emas, concernentes a construção da Usina Hidrelétrica de Itumirim.

O Cerrado é um dos 25 "hotspots" do mundo, definidos como regiões com excepcional concentração de espécies endêmicas e que têm sofrido excepcional perda de habitat (Myers et al., 2000). Cerca de 80% do Cerrado já não se encontram mais em sua forma natural (Myers et al., 2000). A representação de áreas protegidas no Cerrado é pequena (Pádua, 1996) e restam apenas algumas poucas áreas grandes o suficiente para preservar populações viáveis de mamíferos de grande porte. Neste contexto, para maximizar a biodiversidade que pode ser conservada em Unidades de Conservação, a paisagem das áreas do entorno precisam ser manejadas.

O Parque Nacional das Emas (PNE) é uma das mais importantes Unidades de Conservação do Cerrado, abrigando uma grande diversidade de espécies animais e vegetais. É também uma das únicas áreas protegidas no sudoeste de Goiás, região que já se encontra em acelerado processo de degradação devido à pecuária e agricultura. Com isso o PNE vem sofrendo ao longo dos últimos 20 anos um processo de isolamento de outras áreas naturais, restando como conexão para estas áreas apenas os cursos d'água e a vegetação de suas margens. Atualmente o Parque Nacional das Emas pode ter conexão com outras áreas através de três corredores ecológicos: o do rio Araguaia, que conecta o Parque à região norte do Cerrado e à bacia Amazônica; o do rio Taquari, que liga ao PARNA das Emas ao Pantanal Matogrossense e o do rio Correntes, conectando este Parque às áreas ao sul do Cerrado e bacia Platina. A perda de conectividade com qualquer uma destas vertentes será extremamente prejudicial para a biota do PNE. A criação da UHE Itumirim irá interromper um corredor de dispersão de fauna e de fluxo gênico com populações à jusante do lago que seria estabelecido, isolando-o do rio Paranaíba e demais áreas a sudeste da Unidade de Conservação. Como consequência, o Parque e a biodiversidade local podem sofrer prejuízos de diversas ordens.

EM BRANCO

Interrupção de corredor de dispersão de fauna

Antes que abordemos esta questão é oportuno se definir o conceito de Corredor Ecológico ou biológico. Tem sido definido de formas diferentes, mas todos os conceitos terminam por defini-lo como sendo uma faixa de vegetação natural preservada, que difere da de seu entorno e que conecta pelo menos duas manchas que já foram unidas em um passado remoto (Hobbs, 1992).

A perda de habitats naturais e a sua fragmentação em manchas isoladas entre si estão entre as ameaças mais importantes à conservação da biodiversidade (Wilcove et al. 1986, Wilcox & Murphy 1985). A fragmentação de habitats frequentemente causa o isolamento de populações de animais e plantas que serão pequenas demais para manter sua variabilidade genética e para resistir a eventos aleatórios (doenças, enchentes, incêndios, etc.) que possam conduzir a sua extinção local.

Sabe-se que populações pequenas e isoladas apresentam maiores taxas de extinção, como uma série de estudos tem demonstrado em todo o mundo, inclusive na Mata Atlântica do sudeste do Brasil (Willis, 1979) e na Amazônia central (Lovejoy et al. 1984, 1986). Estas taxas podem ser extremamente altas, levando ao desaparecimento de uma parcela bastante grande das espécies originais em pouco tempo, com impactos profundos sobre os ecossistemas.

Entre as espécies mais vulneráveis à extinção encontram-se aquelas que necessitam de grandes extensões de habitat para manter suas populações. Entre estas incluem-se, por exemplo, os peixes que realizam migrações (piracemas) para se reproduzir, sendo dependentes de uma variedade de habitats aquáticos dispersos no espaço e no tempo, aves migratórias, como muitas espécies de ambientes palustres, grandes predadores como as onças e o gavião real, e árvores que ocorrem naturalmente em populações rarefeitas e extensas.

Predadores, por se localizarem no topo da cadeia alimentar, naturalmente ocorrem em pequenas densidades populacionais (necessitando assim de grandes áreas para sua manutenção) e são vulneráveis ao que ocorre às populações de suas presas, sendo assim bastante sensíveis à ação humana. Alguns herbívoros, como as antas, alguns macacos e as queixadas, também parecem ser naturalmente raros, embora não tanto quanto seus predadores, e são suscetíveis à redução de suas áreas de vida.

Infelizmente, embora tenham sido concebidas como uma forma de manter a biodiversidade, as unidades de conservação raramente tem sido projetadas levando em conta os requisitos de área das espécies que se propõe conservar, e tem sido tradicionalmente implantadas como "ilhas" protegidas em meio a uma matriz de ambientes sujeitos à atividade humana, que pode efetivamente isolar as populações animais e vegetais em seu interior. Estudos feitos nos parques norte-americanos, alguns dos mais antigos do mundo, tem mostrado taxas de extinção significativas nestas áreas protegidas desde sua implantação (Newmark, 1995), as espécies mais vulneráveis sendo os carnívoros e alguns herbívoros maiores ou seja, animais que necessitam de áreas extensas para sua sobrevivência

A fim de evitar os efeitos deletérios do isolamento, que comprometem a finalidade básica das unidades de conservação, foi criado o conceito de "Corredor Ecológico", como uma forma de aumentar a conectividade entre parcelas de habitat que estariam isoladas de outra forma, assim aumentando a viabilidade das populações biológicas que ali existem. A inclusão de corredores nos projetos de áreas protegidas tem se tornado uma tática conservacionista importante para a manutenção da biodiversidade, e se baseia em observações teóricas e empíricas de que o maior fluxo de indivíduos entre populações pode aumentar a persistência de populações locais e regionais, especialmente se pequenas e isoladas. A importância desse fluxo em reduzir tanto as taxas de extinção quanto em aumentar as de colonização tem se tornado um paradigma na biologia da conservação (Rosemberg et al. 1997). Esta compreensão, juntamente

... ..

... ..

... ..

EM BRANCO

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

com o interesse público, tem levado os conservacionistas e planejadores a considerar os corredores como um componente essencial no planejamento de áreas protegidas, mudando seu paradigma de "ilhas biológicas" para o de "corredores ecológicos".

Diversas iniciativas internacionais tem procurado estabelecer corredores entre áreas protegidas sobre áreas cada vez mais extensas, a fim de assegurar a viabilidade a longo prazo de seus ecossistemas componentes. Entre estas destacam-se a iniciativa centro-americana envolvendo Nicarágua, Guatemala, Honduras, El Salvador, Belize, Costa Rica e Panamá chamada "Paseo Pantera", apoiada pela GEF/World Bank, e o projeto de implantação de 5 corredores ecológicos na Amazônia brasileira pelo MMA/PPG7.

Interrupção de corredor de fluxo gênico

O fluxo gênico entre populações é fundamental para manutenção da diversidade genética, pois permitem que genes oriundos de outras regiões se dispersem e apareçam no "pool" gênico de populações de outras áreas. Esta variabilidade genética permite às populações enfrentarem as adversidades do meio ambiente. A interrupção de fluxo gênico pode levar a uma diminuição da variabilidade genética das populações, o que pode ocasionar em problemas genéticos causados por endocruzamento (Gaines *et al.*, 1997). Mesmo em populações de espécies com alta capacidade de locomoção, níveis significativos de diferença genética podem existir se sua distribuição foi fragmentada (O'Brien *et al.*, 1987; Waine *et al.*, 1992; Roelke *et al.*, 1993; Roy *et al.*, 1994). Ainda que algumas espécies possam conviver com uma baixa diversidade genética sem grandes problemas, os efeitos da perda de heterozigodade na maioria das populações é drástico, com diminuição de viabilidade de esperma, alta proporção de machos criptorquídicos (testículos internos), alta incidência de defeitos e doenças cardíacas, redução da taxa de crescimento dos filhotes, da taxa de sobrevivência e do sucesso reprodutivo (Fergus, 1991; Barone *et al.*, 1994; O'Brien, 1996; Roelke *et al.*, 1993). Além disso, se os indivíduos são capazes de se reconhecer mutuamente, eles podem evitar de formar pares reprodutivos com parentes próximos e com isso uma população onde os indivíduos são estreitamente relacionados pode ir à extinção (Wayne *et al.*, 1991). A construção da UHE Itumirim iria interromper o único corredor que permite o fluxo gênico entre o Parque Nacional das Emas e a região dos rios Correntes, Paranaíba e Verde, à jusante da barragem.

Perda de habitat

A construção da UHE Itumirim iria alagar as principais áreas úmidas presentes na região. Diversas espécies são exclusivas deste tipo de habitat e sofreriam perdas irreparáveis. O cervo-do-pantanal (*Blastoceros dichotomus*) é um bom exemplo de espécies que se encaixam nesta categoria. Esta espécie ameaçada de extinção ocorre em baixas densidades e é restrita a áreas alagadas. A destruição da maioria das várzeas da região pode condenar a população local de cervos à extinção local, além de possíveis alterações no microclima da região. Algumas espécies de peixes (família Rivulidae) também estariam correndo este risco. Estes peixes são específicos de áreas de várzeas e possuem alto grau de endemismo e a destruição da maior parte das várzeas do rio Correntes pode condenar algumas espécies à extinção. No Parque Nacional das Emas, uma espécie nova e endêmica de peixe desta família foi descoberta e descrita recentemente.



Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

EM BRANCO

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.



Representatividade da biodiversidade da área de influência direta e indireta do Parque Nacional das Emas.

O Parque Nacional das Emas está localizado em platô plano, que possuía cobertura original de campo limpo e campo sujo. A maior parte deste platô ficou dentro da Unidade de Conservação e hoje as áreas com esta fisionomia que existiam fora do Parque já foram totalmente substituídas por monoculturas. Bordeando o platô, há um relevo mais acidentado, com vegetação mais densa de cerrados e matas, porém estas fisionomias estão pouco representadas no PNE. As matas, por exemplo são responsáveis por apenas 1,5 % da cobertura vegetal do Parque. Os poucos fragmentos de vegetação nativa que permaneceram fora do Parque, por outro lado, possuem vegetação mais densa, contrastando com os campos abertos do interior da Unidade. Com isso, a fauna destas regiões também podem ter diferenças em relação ao PNE. Inventários da fauna de vertebrados presentes no PNE e região do entorno registraram a presença de 25 espécies de peixes, 76 de répteis, 94 de mamíferos e 394 de aves, sendo que a maioria delas foi encontrada no PNE (Tabela 1). O PNE representa mais de 80% da diversidade regional de vertebrados terrestres, mas representa apenas 36% da diversidade de peixes amostrada. Porém, uma porcentagem de 15 a 19% de espécies não representadas pode ainda ser considerada alta. A sub-região do Araguaia foi a que apresentou maior número de espécies de peixes não representadas no PNE, enquanto a região do Correntes foi a com maior número de espécies de répteis, mamíferos e aves não encontradas no PNE. Isto revela a importância da área do rio Correntes na manutenção da diversidade de vertebrados terrestres da região sudoeste de Goiás. Pouco restou de vegetação nativa na região do rio Correntes além da vegetação em suas margens, que seria na maioria alagada pelo empreendimento de Itumirim, e de alguns pequenos fragmentos. A construção da UHE Itumirim, desta forma, viria a por em risco uma fração da diversidade regional, não representada no PNE. Das espécies encontradas na região do rio Correntes e não presentes no PNE, 67% dos répteis, 75% dos mamíferos e 88% das aves estão associadas a áreas úmidas (florestas de galeria e campo úmido) e seriam diretamente afetadas pela construção da hidrelétrica, que desta forma teria um impacto ainda maior.

Existem 46 espécies de aves que só foram encontradas no PNE e na região dos Rios Sucuriú e Correntes. Cerca de 51% das aves compartilhadas pelo Parque e pelos Rios Correntes e Sucuriú necessitam de áreas florestadas, como matas de galeria e alagadas, para realizar suas atividades reprodutiva e alimentar. Tal fato corrobora a importância da manutenção das áreas verdes existentes nas bordas dos Rios Correntes e Sucuriú como requisito indispensável para a sobrevivência de populações viáveis dessas espécies. Vale ressaltar que três espécies (*Nothura minor*, *Taoniscus nanus* e *Charitospiza eucosma*) são endêmicas do Cerrado, sendo somente detectadas nessas duas regiões, o que destaca a importância da manutenção desse corredor para a troca gênica entre os indivíduos dessas espécies. O restante, 49% da avifauna, depende de áreas alagadas, como as lagoas existentes nas bordas do Rio Correntes, e de áreas compostas por Cerrado tipo Campo úmido (várzeas), o que também se localiza nas margens do rio. A inundação dessas áreas deve comprometer o fluxo genético entre essas populações e isolá-las no Parque Nacional das Emas.

Vinte e seis espécies só foram encontradas na região do Rio Correntes e Sucuriú. Aproximadamente 70% das espécies são dependentes de matas, 7% dependentes de ambientes aquáticos (lagoas) e o restante de áreas úmidas. Essas espécies exclusivas aos Rios Correntes e Sucuriú vão desaparecer caso haja a construção da UHE Itumirim, eliminando essas populações no sudoeste de Goiás.

EM BRANCO

A avifauna dessa região conta ainda com quatro espécies ameaçadas de extinção segundo a legislação brasileira, como a codorna mineira (*Nothura minor*), codorna buraqueira (*Taoniscus nanus*), águia cinzenta (*Harpyhaliaetus coronatus*) e o papa moscas do campo (*Culicivora caudacuta*) – Texto do pesquisador Flávio Rodrigues – dados não publicados.

Tabela 1: Representatividade das espécies de vertebrados no Parque Nacional das Emas e em regiões do seu entorno.

	Número total de espécies	Espécies não presentes no PNE (%)			% representada no PNE
		Correntes	Araguaia	Taquari	
Peixes	25	31,2	93,8	-	36,0
Répteis	76	40,0	26,7	33,3	81,3
Mamíferos	94	78,6	21,4	28,6	85,1
Aves	394	63,5	25,0	40,4	85,7

Riscos de invasão por espécies exóticas.

De acordo com as pesquisas realizadas pela Dra. Evanilde Benedito Cecilio, da Universidade Estadual de Maringá – Centro de Ciências Biológicas, embora a barragem esteja planejada para ser construída fora dos limites do Parque Nacional das Emas, em torno de 32 Km, a sua proximidade garante efeitos desastrosos e irreversíveis ao meio aquático dos rios componentes deste sistema, uma vez que rios e riachos são sistemas abertos onde os organismos utilizam nutrientes em trânsito. Alterações a montante ou a jusante, em qualquer rio componente da bacia, gerarão prejuízos a comunidade aquática.

Os represamentos, independentemente da maneira como são operados, conduzem à alterações na dinâmica do sistema fluvial, transformando o ambiente lótico (água corrente) em ambiente lêntico (lago artificial). Esta modificação primária traz consigo uma desestruturação completa em todo o sistema, envolvendo suas propriedades físicas e químicas originais. A composição e o ciclo de vida das espécies é dependente das características limnológicas do rio bem como interações intra e interespecíficas, estabelecidas, gradativamente, pelo processo natural de seleção, ao longo de milhares de anos.

Os rios de cabeceiras, característica daqueles localizados na área de entorno do Parque Nacional das Emas, são ambientes de extrema importância por abrigarem uma fauna muito específica e pobremente conhecida, não só com relação a sua identificação taxonômica, mas também pela falta de informações básicas relativas a sua biologia e relação filogenética.

Após o fechamento da barragem, muitas populações de espécies forrageiras, tornam-se fortemente vulneráveis pela destruição de refúgios, locais de alimentação e reprodução. No caso de espécies migradoras, o comprometimento ainda é maior devido a interrupção de suas via de trajeto, provocando, em muitos casos, o completo desaparecimento das populações. Por outro lado, a inundação de áreas adjacentes, permitiria a entrada de predadores e conseqüentemente competição com espécies residentes.

Com a mudança do regime lótico para lêntico no rio Correntes, caso haja o barramento, é oportuno lembrar sobre os prováveis problemas que poderão ocorrer no ecossistema e, conseqüentemente no Parque Nacional das Emas. Foram encontradas no rio Correntes espécies exóticas *Tilápia renddalli* e *Tilápia nilotica*, que são de ambiente lêntico e, poderão, no

Número de amostras	Espécies não presentes no PME (%)			% representada no PME
	Coniáceas	Ascomicetozófitas	Fungi	
25	31,2	93,8	93,8	68,8
78	40,0	56,1	56,1	81,3
104	78,8	51,4	58,7	88,7
194	83,5	22,0	40,4	85,7

EM BRANCO

futuro próximo, com uma explosão de suas populações, comprometer as espécies nativas da região e quem sabe do Parque e do ecossistema como um todo.

Considerações finais

Com base na análise dos Processos nº 02001.007609/00-81, de 13/12/2000 , 02001.000398/98-22, de 05/02/1998 , nos Pareceres Técnicos contidos em seus adendos e nas interpretações de imagens de satélites, tem-se as seguintes considerações:

1. A construção da UHE Itumirim teria um impacto muito grande sobre a biodiversidade do Parque Nacional das Emas e áreas de influência direta e indireta daquele parque . A redução do tamanho do lago proposta pelo empreendedor não reduz os riscos para a fauna regional e do Parque, pois uma parcela significativa de habitat ainda seria alagada e o corredor de dispersão e fluxo gênico do rio Correntes seria interrompido da mesma forma. Nada ou quase nada acrescentaria o rebaixamento de cotas proposto pelo empreendedor (ver anexo 01);
2. A barragem iria interromper o único Corredor Biológico (rios, matas de galeria e ciliares) que permite o fluxo gênico entre o Parque Nacional das Emas e a região a sudeste deste parque;
3. A construção da barragem da Usina Hidrelétrica de Itumirim iria alagar as principais áreas úmidas presentes na região. Diversas espécies são exclusivas desse ecossistema e sofreriam, sem dúvida, perdas irreparáveis;
4. É oportuno salientar, que todos os pareceres contidos nos Processos analisados, são unânimes em se posicionar ao contrário à execução do empreendimento, assim sendo, pelas análises e estudos realizados, corrobora-se com as opiniões dos demais técnicos , no sentido de ser negado definitivamente qualquer tipo de licenciamento para implementação do empreendimento. Entretanto, como forma de salvaguardar melhor juízo legal quanto ao assunto em pauta, recomendamos encaminhar o presente parecer à Procuradoria Geral do IBAMA – PROGE, para conhecimento e posicionamento final.

Este é o parecer.


ZANONI CARMO AROUCK FERREIRA
Geólogo/IBAMA/DECOE.
CRÉA - 4540-D.

Brasília, 23 de agosto de 2001.


FLÁVIO H. G. RODRIGUES
MSc. em Biologia

DE ACORDO:


LUIS FERNANDO SANTOS NOGUEIRA DE SÁ
Coordenador de Ecossistemas


A DLQA/COGEL
para conhecimento.
27.08.2001


EM BRANCO

BRANCO & B. LINDEN

[Faint handwritten notes in the bottom left corner]

[Faint handwritten notes in the bottom center]

Referências

- Barone, M.A., M.E. Roelke, J. Howard, J.L. Brown, A.E. Anderson, and D.E. Wildt, 1994. Reproductive characteristics of male Florida Panthers: comparative studies from Florida, Texas, Colorado, Latin America and North American Zoos. *Journal of Mammalogy* 75(1): 150-162.
- Doak, D.F. & L.S. Mills. 1994. A useful role for theory in conservation. *Ecology* 75:615-626.
- Fergus, C., 1991. The Florida panther verges on extinction. *Science* 251: 1178-1180.
- Gaines, M.S., J.E. Diffendorfer, R.H. Tamarin, and T.S. Wittam, 1997. The effects of habitat fragmentation on the genetic structure of small mammal populations. *Journal of Heredity* 88(4): 294-304.
- Harrison, S. 1994. Metapopulation and Conservation. 111-128 In: Edwards, P.J., N.R. Webb & R.M. May (ed.). *Large-scale Ecology and Conservation Biology*. Blackwell, Oxford.
- Myers, N., Mittermeier, R.A., Mittermeier, C.G., Fonseca, G.A.B. and Kent, J. 2000. Biodiversity hotspots for conservation priorities. *Nature* 403:853-858.
- O'Brien, S., 1996. Conservation genetics of the felidae. Pp. 50-74 in: *Conservation genetics: case histories from nature*. Eds. Avise, J.C. and J.L. Hamrick, Chapman and Hall, New York.
- O'Brien, S.J., J.S. Martenson, C. Packer, L. Herbst, V. de Vos, P. Joslin, J. Ott-Joslin, D.E. Wildt & M. Bush. 1987. Biochemical genetic variation in geographic isolates of African and Asian lions. *Natl. Geogr. Res.* 3:114-124.
- Pádua, M. T. J. 1996. Conservação *in situ*: unidades de conservação. 68-73 In: Dias, B.F.S. (coord.), *Alternativas de desenvolvimento dos cerrados: manejo e conservação dos recursos naturais renováveis*. FUNATURA/IBAMA/SEMAM.
- Roelke, M.E., J.S. Martenson & S. O'Brien. 1993. The consequences of demographic reduction and genetic depletion in the endangered Florida panther. *Current Biology* 3(6): 340-350.
- Roy, differentiation and hybridization in North American wolf-like canids revealed by analysis of microsatellite loci. *Mol. Biol. Evol.* 11:553-570.
- Wayne, R.K., D.A. Gilbert, A. Einsenhawer, N. Lehman, K. Hansen, D. Girman, R.O. Peterson, M.S., E. Geffen, D. Smith, E. Ostrander & R.K. Wayne. 1994. Patterns of, L.D. Mech, P.J.P. Gogan, U.S. Seal & R.J. Krumenaker. 1991. Conservation genetics of the endangered Isle Royale gray wolf. *Conserv. Biol.* 5:41-51.
- Wayne, R.K., N. Lehman, M.W. Allard & R.L. Honeycutt. 1992. Mitochondrial DNA variability of the gray wolf: genetic consequences of population decline and habitat fragmentation. *Conserv. Biol.* 6:559-569.

EM BRANCO

Is 178
roc. 769
br B

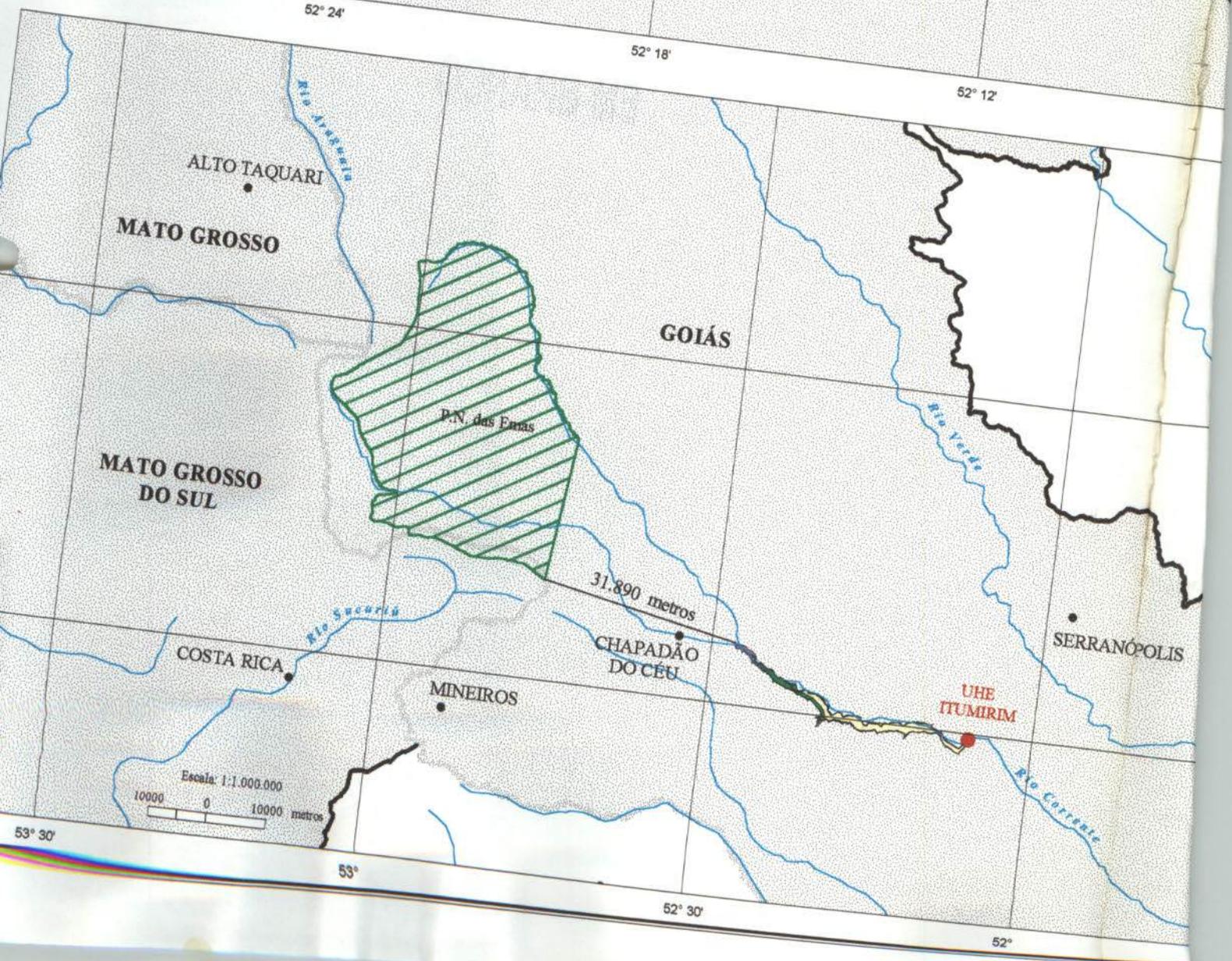
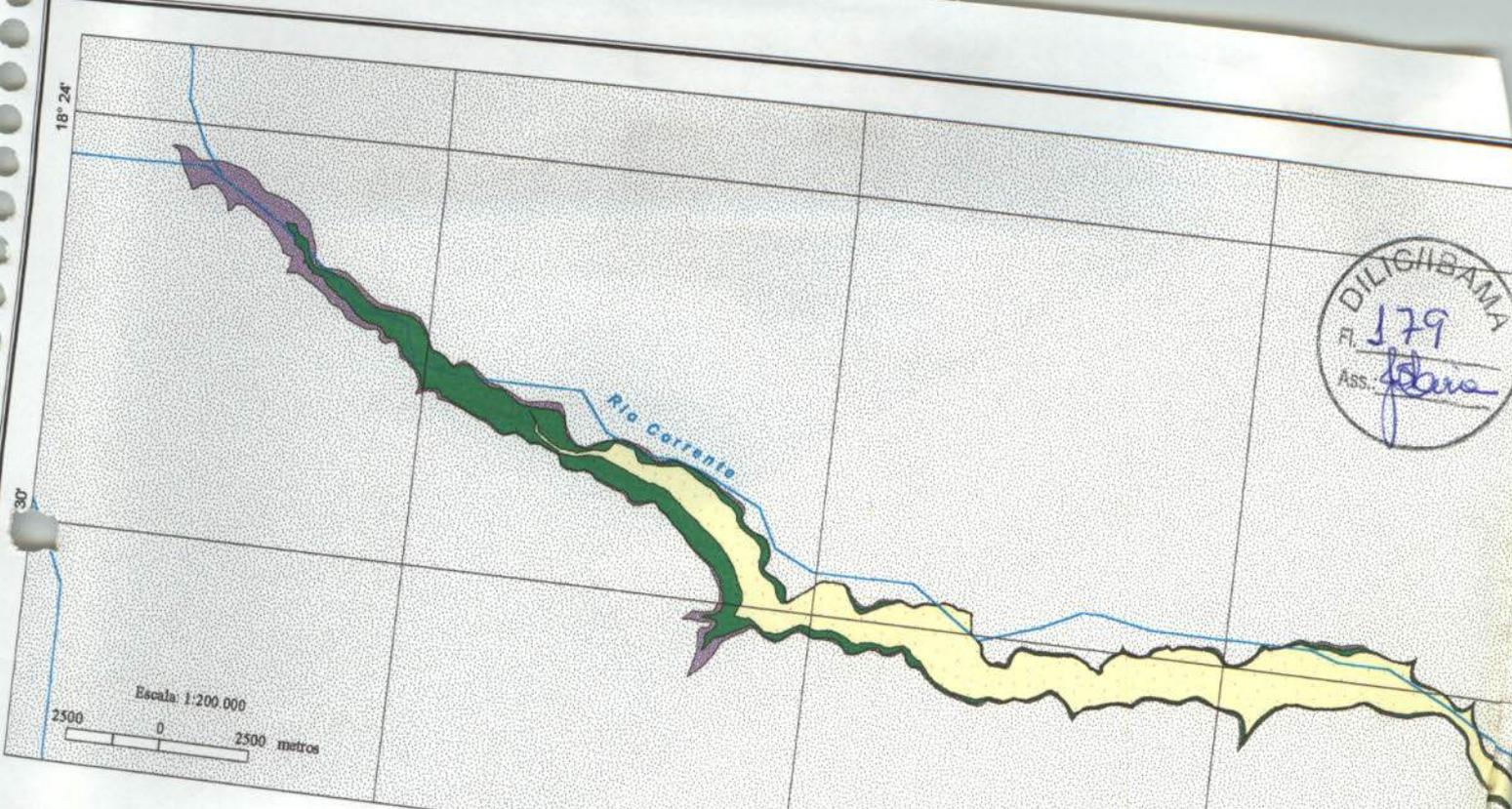
ANEXO 01

MAPA ALTIMÉTRICO DA ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA DA BARRAGEM DA UHE DE
ITUMIRIM

EM BRANCO

REPRODUTIBILIDADE E APLICAÇÃO DE MATERIAIS EM BRANCO

DILIGIBAMA
Fl. 179
Ass. *[Signature]*



UHE ITUMIRIM

COTAS DE INUNDAÇÃO



Ganho de área

Cota 680 - 678 = 815 ha

Cota 680 - 675 = 2.219 ha

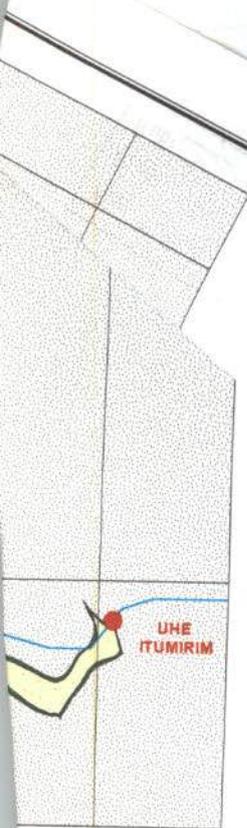
- Parque Nacional de Emas
- Limite Estadual
- Corredor Ecológico Cerrado / Pantanal

- Usina Hidrelétrica de Itumirim
- Sedes municipais
- Hidrografia



Fontes:
Limites políticos e sedes municipais - malha municipal digital - IBGE, 1996
Hidrografia - Mapa do Brasil 1:2.500.000 IBGE
Unidades de Conservação - IBAMA 2001
Cotas de Inundação - Companhia Energética Itumirim

Elaboração: IBAMA / DIREC / DECOE
Impresso em 08/2001



52° 6'

JATAÍ

CO

OTAS

OTAS



PROTOCOLO

IBAMA/DCA

Nº 578
Data: 11/06/01
RECEBIDO

DOCUMENTO

Fls 180
Proc 2609
Rubr 13

Nº Documento : 10100.003169/01

Nº Original : 238/01

Interessado : AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

Data : 11/06/01

Assunto : LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE CENTRAIS HIDRELÉTRICAS.

Protocolo
IBAMA/DCA/DEREL
Nº 3528
Data: 11/06/01 Hora:
Recebido R

ANDAMENTO

DEREL DIAP
CONTROLE Nº 1429
DATA 19/06/01
ASS. Lute

De : GABIN

Para : DIRCOF

Data de Andamento: 11/06/01 10:47:59

Observação: DE ORDEM PARA AS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES.

De ordem,
à DCA por pertinência
E o 13.06.01
Lute

[Handwritten Signature]

Assinatura da Chefia do(a) GABIN

[Handwritten Name]
Chefe do Gabinete

Confirmo o recebimento do documento acima descrito,

Assinatura e Carimbo

De ordem
Ao DCA
Para análise e
manifestação quanto
ao supracitado no ofício
nº 238/01 ANEEL.
em 18/06/01

[Handwritten Signature]
DCA/DCA

Do Artistas

Dr. Renu

Dra. Juliana Romina

Para conhecimento e

preparar resposta a

AMEZ informando nos
coexistendo alternativa.

Em 20/8/2001

Jorge

Jorge Luiz B. de Cunha Reis

Coordenador

IBAMA/DCA/DEREL/DIAP

MMA - IBAMA
Documento
10100.003169/01-19
GABIN
Data: 11/6/01 Prazo: Ofício n.º 238 /2001-SFG/ANEELBrasília, 06 de junho de 2001.

Assunto: Licenciamento ambiental de centrais hidrelétricas.

Fls	<u>185</u>
Proc	<u>7609</u>
Rubr	<u>13</u>

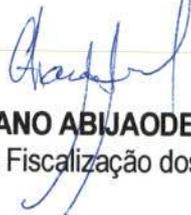
Prezado Senhor,

A Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG é responsável pelo acompanhamento do cumprimento das obrigações legais constantes nos Atos Autorizativos e nos Atos de Concessão para a exploração ou implantação de centrais geradoras de energia elétrica.

2. A Companhia Energética Itumirim é detentora de concessão outorgada pela ANEEL, através de processo licitatório, para exploração do Aproveitamento Hidrelétrico denominado Itumirim, localizado no rio Corrente, entre os Municípios de Aporé e Serranópolis, Estado de Goiás, com potência mínima instalada de 50MW.

3. Considerando os problemas ambientais que hoje envolvem o Empreendedor, a Agência Goiana de Meio Ambiente - AGMARN, o Ministério Público e o IBAMA, solicitamos desse Instituto, na impossibilidade de emissão da Licença Ambiental, análise de eventual alternativa ou solução técnica que viabilize o empreendimento sem infringir a legislação ambiental e os termos da licitação efetuada para outorga da concessão.

Atenciosamente,



CRISTIANO ABIJAODE AMARAL
Superintendente de Fiscalização dos Serviços de Geração

*Do Sr Jorge Luis,
sem conteúdo e discussões
com a equipe técnica.
Previamente a qualquer
deliberação informada quanto ao
procedimento já efetuado pelo SFG.
Dessa forma, o processo deve
ser enviado à SFG.*

A Sua Senhoria o Senhor
Hamilton Nobre Casara
Presidente do
Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos
Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Brasília - DF

SGAN Q603 / Módulo 1 e J
Brasília-DF Brasil
CEP 70830-030
Tel: (61) 312-5600
www.aneel.gov.br

26/06/2001
Alicia Pereira
Chefe do DERFI
DCA/IBAMA

File	
Page	
Subj	

EM BRANCO



Ministério Público Federal
Procuradoria da República em Goiás

Fls	182
Proc	3609
Rubr	13

OF/PRDC/GO/Nº 2545/2001

Goiânia, 04 de outubro de 2001

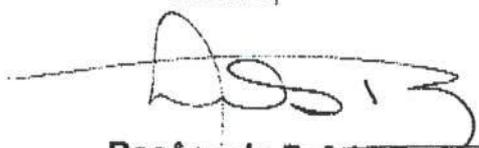
Protocolo
IBAMA/DCA/DEREL
N.º 503
Data: 04/10/01 Hora:
Recebido Sete

Senhor Diretor,

Com a finalidade de instruir o procedimento administrativo nº 08108.002276/98-69, em tramitação nesta Procuradoria, **requisito** a V. Sa., na forma do art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, informações sobre o licenciamento da UHE ITUMIRIM, localizada no Estado de Goiás, com o envio de cópias do respectivo procedimento.

Para o atendimento da presente requisição, assinalo o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento desta, nos termos dos §§ 3º e 5º do citado dispositivo legal.

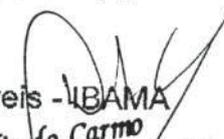
Atenciosamente,


Rosângela Pofahl Batista
PROCURADORA DA REPÚBLICA

URGENTE!!!

Senhor
DONIZETTI AURÉLIO DO CARMO
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Brasília - DF

M. D. Leonardo
pl. presidencia
07/10/01


Donizetti Aurélio do Carmo
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental
IBAMA

AO Dr. Jorge Luiz

Em, 08/30/01



Derlei Lopes Rosado
Coordenador Geral de Licenciamento
Substituto
IBAMA/DLQA

AO Dr Renni

Favor preparar

opções respondendo
ao MPF / Boiões.

Em, 11/10/2001



Jorge Luiz Brito Cunha Reis
Coordenador de Licenciamento
IBAMA/DLQA/COGEL